

# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Uma ferramenta de apoio  
à análise da perspectiva de gênero  
nos homicídios de mulheres.



Vamos ativar a mudança.

Vamos desativar a violência.

**Iniciativa Spotlight – Programa Regional para América Latina.**



An initiative of the United Nations funded by the European Union



# Inteligência Artificial

Uma ferramenta de apoio  
à análise da perspectiva de gênero  
nos homicídios de mulheres.

---

Esta publicação foi produzida sob o programa conjunto da Iniciativa Spotlight e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) na América Latina e no Caribe.

© 2022, PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
© 2022, Iniciativa Spotlight

Todos os direitos reservados.

As opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não representam necessariamente as opiniões do PNUD, da Iniciativa Spotlight ou dos Estados membros da ONU.

Esta publicação pode ser usada livremente para fins não comerciais e de uso justo, com o devido reconhecimento ao PNUD e à Iniciativa Spotlight. Qualquer outro uso deve ser autorizado por escrito pelo PNUD, após um pedido de permissão por escrito. Qualquer uso do conteúdo, no todo ou em parte, em cópia impressa ou de forma eletrônica, inclusive em qualquer forma de exibição on-line, deve incluir a atribuição ao PNUD e à Iniciativa Spotlight para sua publicação original.

**Esta publicação deve ser citada como:** Programa Regional da Iniciativa Spotlight para a América Latina & Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (2022). *Inteligência artificial: uma ferramenta de apoio à análise da perspectiva de gênero nos homicídios de mulheres. Proposta de manual para elaboração.*

## Créditos

### Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na América Latina e no Caribe

#### Coordenação

José Cruz-Osorio, Gerente Regional do PNUD para a América Latina e o Caribe

#### Coordenação técnica

Guillermina Martin, Líder da Equipe Regional de Gênero a.i do PNUD

Sebastián Essayag, Especialista em políticas de gênero para a eliminação da violência contra as mulheres do PNUD

#### Suporte

Camila Arguedas Najarro, Assistente de Programa, Equipe Regional de Gênero do PNUD

---

### PNUD Brasil

#### Coordenação

Katyna Argueta, Representante Residente

Carlos Arboleda, Representante Residente Adjunto

Maristela Baioni, Representante Residente Assistente para Programa

#### Coordenação técnica

Moema Freire, Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento

Ismália Afonso, Analista de Programa - Gênero e Raça

Giane Boselli, Gerente Sênior de Projeto

Júlia Matravolgyi e Livia Paiva, Assistentes de Projeto

---

#### Redação

Elisa Rosas

#### Equipe técnica

Ana Paula Portella

Nina da Hora

Wânia Pasinato

#### Conselho Nacional de Justiça do Brasil

Gabriel Matos, Secretário-Geral

Ricardo Fioreze, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Dorotheo Barbosa Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

Rodrigo Capez, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo (SP) e Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ na gestões 2018/2020 e 2020/2022

---

#### Coordenação de projeto e publicação

Vanessa Hidalgo y Carolina Cornejo (PNUD)

#### Revisão de estilo

Julianne Melo Santos apoio por meio de Voluntários da ONU

#### Design e layout

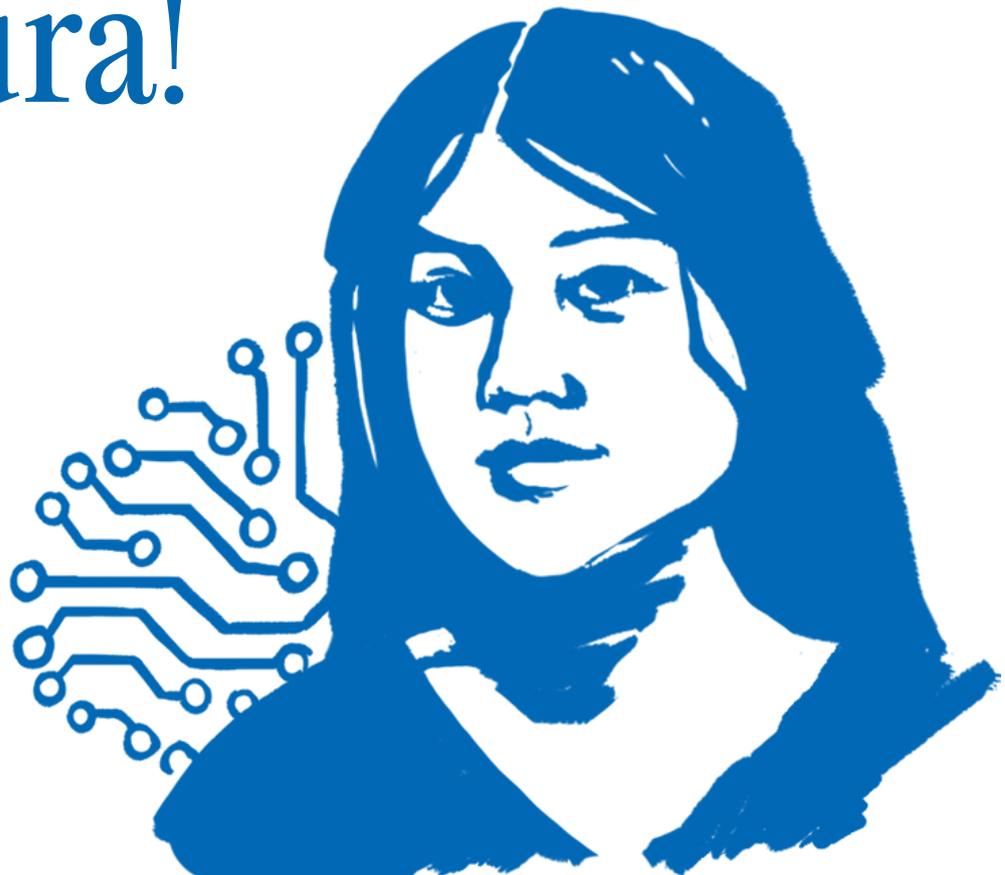
Amanda Daphne

# Sumário

Introdução	06
<b>1. Sobre o feminicídio</b>	<b>10</b>
<b>1.1. Feminicídio: o assassinato de mulheres por serem mulheres</b>	<b>11</b>
<b>1.2. Avanços e desafios da resposta ao feminicídio/femicídio da América Latina</b>	<b>13</b>
<b>1.3. A resposta ao fenômeno das mortes violentas de mulheres no Brasil</b>	<b>15</b>
<b>1.4. Homicídios de mulheres e meninas no Brasil e o desafio da interseccionalidade</b>	<b>18</b>
<b>2. Como a Inteligência Artificial foi utilizada</b>	<b>21</b>
<b>2.1. Usar a tecnologia para combater as desigualdades</b>	<b>22</b>
<b>2.2. IA no sistema judiciário brasileiro</b>	<b>23</b>
<b>2.3. Técnicas utilizadas na ferramenta de IA</b>	<b>25</b>
<b>2.4. Transparência e privacidade</b>	<b>26</b>
<b>3. Percurso metodológico para construção da ferramenta</b>	<b>28</b>
<b>3.1. Etapas da pesquisa sociológica</b>	<b>29</b>
<b>3.2. Etapas da construção da ferramenta</b>	<b>37</b>
<b>4. Apresentação da ferramenta</b>	<b>41</b>
<b>4.1. Descrição da ferramenta</b>	<b>42</b>
<b>5. Conclusão e recomendações</b>	<b>46</b>
<b>6. Referências</b>	<b>49</b>
<b>Anexo I - Títulos analisados na revisão de literatura acadêmica</b>	<b>54</b>
<b>Anexo II - Lista de variáveis de interesse para a investigação dos feminicídios</b>	<b>62</b>
<b>Anexo III - Glossário: Feminicídio e termos correlatos:</b>	<b>66</b>
<b>Anexo IV - Quadro de tipologias de feminicídio</b>	<b>72</b>

**E**ste guia busca incentivar o uso de ferramentas tecnológicas no enfrentamento de desigualdades sociais. O guia apresenta uma proposta de ferramenta de Inteligência Artificial (IA) para operadores e operadoras do Direito, cujo objetivo é o apoio na análise da perspectiva de gênero dos homicídios contra mulheres. Para acompanhar o debate da digitalização e da igualdade de gênero, o PNUD elaborou o documento como forma de exercer o princípio da transparência, tão necessário no uso de tecnologias digitais. Com isso, também contribuir para a construção da resposta do fenômeno do feminicídio no Brasil. Uma prova de conceito dessa ferramenta de IA será apresentada juntamente ao percurso metodológico trilhado para a sua criação. Este material traz também uma introdução aos temas do feminicídio e da Inteligência Artificial no contexto brasileiro. Ao final, há uma série de recomendações, tanto para os leitores do Brasil, quanto da América Latina.

# Boa leitura!



## Introdução

**E**ste guia consolida os esforços interdisciplinares, liderados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) Brasil, no marco da Iniciativa Spotlight e se insere no contexto dos esforços de digitalização que o PNUD se propõe a entregar aos países como solução para os problemas do desenvolvimento. A transformação digital busca conectar diferentes áreas do conhecimento para apresentar melhores ideias aos países e instituições parceiras. Nesse cenário, a Inteligência Artificial (IA) – teoria e o desenvolvimento de sistemas de computador que podem realizar tarefas que normalmente requerem inteligência humana, como percepção visual, reconhecimento de fala, tomada de decisão e interpretação – representa um novo meio de abordar desafios globais complexos tais como a violência de gênero.

Com o objetivo de explorar possíveis usos da IA para melhorar a resposta do Sistema de Justiça aos feminicídios das mulheres e meninas latino-americanas, o organismo das Nações Unidas realizou uma ação-piloto que culminou no desenvolvimento de uma ferramenta de IA voltada ao apoio à tomada de decisão de operadores do direito, com o intuito de auxiliar na identificação dos casos de feminicídio. Foram três meses de discussões, pesquisas e elaboração de materiais por uma equipe de especialistas coordenada pelo PNUD.

A ferramenta de que trata este documento foi a solução encontrada pela equipe após uma análise tanto de dados relativos aos crimes de violência de gênero no Brasil, quanto da leitura de uma série de processos de feminicídios, com o intuito de entender as necessidades e potencialidades do sistema judiciário em relação à digitalização e inovação tecnológica.

Segundo relatório global da Organização Mundial da Saúde (2021, XVI-XIX), o maior estudo já feito sobre o assunto, uma em cada três mulheres, ao longo da vida, sofreu ou sofrerá violência física ou sexual por parte de seu parceiro, ou violência sexual por parte de alguém que não era seu parceiro. É um número que permaneceu constante na última década. Além disso, estima-se que a violência começa cada vez mais cedo na vida das mulheres e meninas. Essa pesquisa mostra que 25% das adolescentes e jovens, de 15 a 24 anos, já viveram situações de violência de gênero. O relatório também revela a violência contra as mulheres como um fenômeno endêmico e generalizado, que acontece em todas as regiões do mundo, e é majoritariamente praticada por seus parceiros.

Atualmente, a maior parte dos assassinatos qualificados como feminicídios no Brasil são aqueles cometidos no âmbito da violência doméstica e familiar. No entanto, é importante notar também um aumento de registros de homicídios de mulheres nos quais não há indicação da causa. De acordo com o Atlas da Violência (Cerqueira, et al, 2021) de 2021, enquanto houve 3.737 registros de assassinatos de mulheres no país em 2019, ocorreram também outras 3.756 mortes violentas de mulheres, sem que a causa estivesse indicada - o que pode incluir homicídio, acidente ou suicídio.

Nesse ano, ainda segundo o Atlas da Violência (Cerqueira, et al, 2021, p. 38-41), 33,3% do total de mortes violentas de mulheres (1.246 casos) aconteceram em suas residências, o que é um indicativo de violência doméstica e de que os homicídios foram cometidos por pessoas conhecidas da vítima. Há pouco conhecimento, pesquisas e dados sobre os outros casos. Sabe-se, no entanto, que 66% das mulheres assassinadas no Brasil em 2019 eram negras.

A lei nº 13.104/2015 incluiu no Código Penal duas circunstâncias qualificadoras de homicídios para que esses crimes sejam considerados feminicídios: a violência doméstica e familiar; e o menosprezo ou a discriminação à condição de mulher.

A partir de uma leitura mais atenta dos dados de violência e feminicídio no Brasil, conjugando também a perspectiva de raça na análise do fenômeno, o PNUD e a equipe técnica do projeto identificaram que ainda há espaço para avanço na compreensão da qualificadora de menosprezo e de discriminação à condição de mulher, a qual se refere a Lei do Feminicídio (lei nº 13.104/2015). Ao ampliar o entendimento dessa qualificadora, a classificação dos crimes de gênero estará mais próxima da realidade das características da violência no país. Conseqüentemente, as respostas ao fenômeno do feminicídio poderão ser mais eficazes.

Diante desse quadro, o PNUD se propõe a buscar uma solução inovadora no enfrentamento às desigualdades de gênero e de raça. A possibilidade da digitalização e incorporação de inovações tecnológicas no sistema judiciário surge como um caminho para a redução dessas desigualdades. Busca-se, com a ferramenta proposta aqui, facilitar, para operadores do direito, o entendimento jurídico do fenômeno do feminicídio, de suas características e possíveis qualificadoras, ao mesmo tempo em que esse caminho traz um potencial de incidência e prevenção de novos casos, uma vez que funciona aumentando a compreensão geral sobre o assunto.

De maneira programática, a opção feita foi pela construção de uma ferramenta de IA voltada ao tema do feminicídio para utilização no âmbito do Poder Judiciário no país. Seu objetivo é apoiar equipes do sistema judiciário na análise da perspectiva de gênero dos homicídios de mulheres. O uso da IA é instrumental e estratégico para entender as classificações de feminicídio

que ainda escapam da compreensão usual, e condiz com o plano estratégico do PNUD para os próximos anos, que traz a digitalização como um dos facilitadores para o alcance dos OSDs.

Para apoiar a análise por parte dos Tribunais, a ferramenta identifica os termos relevantes para a perspectiva de gênero nos processos e apresenta aos usuários argumentos jurídicos e elementos analíticos para subsidiar sua classificação de um homicídio de mulher como feminicídio ou não.

O modelo de inteligência artificial utilizado aqui é um sistema de apoio ao usuário à tomada de decisão. À medida que automatiza a busca pelos termos importantes para a análise de gênero e correlaciona-os com a legislação e a literatura sobre o tema, a ferramenta permite uma avaliação mais rápida dos processos judiciais de homicídios de mulheres.

Spotlight (foco de luz) foi o nome dado à iniciativa, uma parceria global das Nações Unidas com o generoso apoio da União Europeia, que tem como objetivo colocar, no centro das atenções e dos esforços, a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas. Alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da Agenda 2030, o nome da iniciativa remete a que a violência, muitas vezes, se esconde na escuridão. Uma das formas de combatê-la é colocá-la sob os holofotes.

A iniciativa vem investindo, desde 2017, fundos e esforços programáticos em grande escala na Ásia, África, América Latina, Pacífico e Caribe, com o objetivo de melhorar a vida das mulheres e meninas. Optou-se, no Programa Regional Iniciativa Spotlight da América Latina, por dar atenção especial para a América Central e para o México por conta do alto número de feminicídios e taxas de violência contra as mulheres e meninas na região. Dentro

do programa, as atividades do PNUD estão orientadas para o desenvolvimento de uma série de estudos sobre questões pouco exploradas a respeito das diversas dimensões do feminicídio. O foco é a América Central, México e República Dominicana, mas também há estudos de casos em países da América do Sul. A finalidade desses estudos é apoiar os governos na elaboração de políticas públicas baseadas em evidências que ajudem a enfrentar esses cenários. Compreende-se que as dinâmicas relacionadas à violência de gênero no âmbito privado, das relações íntimas, estão mapeadas, por conta do histórico local de mobilizações, estudos e pesquisas. No entanto, a análise sobre os feminicídios no âmbito público ainda carecem de atenção.

A proposta do programa consiste em nove linhas de estudo, com o objetivo de explorar a relação entre a violência contra mulheres e meninas e os feminicídios, em cenários nos quais há alto risco e vulnerabilidade para elas. As linhas de estudo são:

1. [Processos migratórios na incidência de violência contra mulheres e meninas. América Central, México e República Dominicana;](#)
2. O impacto da violência contra mulheres e meninas no acesso aos meios de subsistência. Contextos de mobilidade humana na América Central, México e República Dominicana;
3. [Violência contra mulheres e meninas em contextos de crime organizado. América Central, Colômbia, México e República Dominicana;](#)
4. [Violência contra mulheres e meninas em contextos de exclusão estrutural múltipla na América Central. Estudos de caso em El Salvador, Guatemala e Honduras;](#)
5. [Diagnóstico regional de dados sobre desaparecimentos e tráfico de mulheres. Recomendações de políticas públicas;](#)
6. [Análise regional da legislação e políticas sobre crime organizado e violência contra mulheres e meninas e feminicídio. Adaptação dos marcos regulatórios de acordo com o Protocolo de Palermo;](#)
7. [Femicídios/feminicídios na América Latina: das leis à transformação social. Estudos de caso: Argentina, Bolívia \(Estado Plurinacional da\), Chile e Colômbia](#)
8. [Qualidade da medição de feminicídio/feminicídio e mortes violentas de mulheres por razões de gênero na América Latina.](#)

Além desses estudos, o PNUD conta com uma série de atividades inovadoras nos pilares 3 (prevenção) e 5 (dados)<sup>1</sup> da Iniciativa Spotlight. Em âmbito regional, colabora com setor privado por meio de seu programa Selo de Igualdade de Gênero para o Setor Privado e do desenvolvimento e implementação do piloto do Programa de Fortalecimento “Violência contra as Mulheres no Setor Privado”. Foi lançada ainda a edição em espanhol do [Manual Empresas livres de violência: guia prático para prevenção, detecção, atendimento e punição da violência de gênero e assédio sexual no local de trabalho.](#)

Já no pilar dedicado à prevenção, o PNUD tem iniciativas voltadas à qualidade das informações a respeito do tema por meio de um curso sobre mensuração da violência de gênero, incluindo feminicídio/femicídio. Nele, há conteúdos sobre desenvolvimento de pesquisa de opinião pública sobre a

<sup>1</sup> Na Iniciativa Spotlight, as intervenções se centralizam em seis pilares programáticos que se reforçam entre si: pilar 1 (legislação e políticas públicas), pilar 2 (instituições), pilar 3 (prevenção), pilar 4 (serviços essenciais), pilar 5 (dados) e pilar 6 (movimentos de mulheres). O Programa Regional para América Latina trabalha nos pilares 1, 2 e 5.

percepção desse tipo de violência; o apoio ao Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI), com a visualização e coleta de dados sobre violência contra mulheres e meninas e feminicídio/femicídio, além da aplicação de ciências comportamentais com o objetivo de reduzir a desistência de sobreviventes de violência de gênero para a realização de denúncia.

Essas atividades se conectam para criar uma visão mais geral de como esses cenários afetam a segurança das mulheres nos diferentes âmbitos públicos e privados e em suas vidas diárias. Em específico, os estudos sobre as respostas dos sistemas judiciais aos casos de feminicídio analisam o fenômeno e suas conexões com outras problemáticas estruturais na região, como o crime organizado, a pobreza estrutural, o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, os desaparecimentos forçados de mulheres e meninas, os contextos migratórios, dentre outras, sobre os quais pouco se sabe.

A contribuição do Brasil surge como uma proposta inovadora, com um projeto de aplicação da inteligência artificial na análise da perspectiva de gênero dos crimes contra mulheres. O modelo criado com base na análise da legislação nacional, da literatura brasileira e regional sobre violência de gênero e de um conjunto de processos judiciais de casos de feminicídios pode inspirar a adoção de modelos semelhantes em outros países. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, em 2021, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, cujo objetivo é orientar juízes e juízas no julgamento de casos concretos, de modo que analisem e decidam sobre os casos a partir da lente de gênero, avançando na efetivação da igualdade.

A ferramenta de IA voltada ao apoio à análise da perspectiva de gênero dos processos de homicídios de mulheres – proposta neste projeto – facilita o acesso

às informações que permitem essa análise. Nas próximas páginas, serão detalhados os passos necessários para a adaptação da metodologia bem como os atores sociais envolvidos para o sucesso da iniciativa.

01

- Capítulo 01

## Sobre o feminicídio

## 1.1 Femicídio: o assassinato de mulheres por serem mulheres

O avanço nos números da violência letal contra as mulheres e meninas nos países da América Latina e Central tem sido diagnosticado na literatura e nos documentos técnicos produzidos por organizações não governamentais e organismos internacionais desde o início dos anos 2000. Alertados pelos crimes em Ciudad Juarez, diferentes países na região passaram a documentar e denunciar a gravidade dessa violência contra as mulheres e a ausência de resposta dos Estados. Esse alerta gerou, entre outras mudanças, um movimento de reformas legislativas para a tipificação dos femicídios/femicídios.

As primeiras leis foram aprovadas na Costa Rica, em 2007, e na Guatemala, 2008. Na década seguinte outros 16 países aprovaram ou reformaram leis para tipificar os femicídios/femicídios, totalizando 17 países até o momento, de acordo com o Observatório de Igualdade de Gênero da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), entre eles, estão o Brasil.

O monitoramento de números da violência letal contra as mulheres, contudo, mostra que o problema está longe de encontrar respostas adequadas à sua redução na região da América Latina e em outras partes do mundo. De acordo com o documento de 2018 publicado pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC, 2018, p.10), em 2017, 87 mil mulheres foram mortas intencionalmente em todo o mundo. Mais de um terço dessas mortes, cerca de 30 mil, foram perpetradas por parceiros afetivos, enquanto outras 20 mil mortes foram praticadas por familiares das vítimas.

As taxas de mortalidade por cem mil mulheres apresentam distribuição variada entre regiões e países. Ainda de acordo com o documento, o maior registro - 3,1

mortes por parceiros afetivos e familiares por 100 mil mulheres – foi identificado no continente africano, e o menor – 0,7, na Europa. No continente americano, a taxa foi de 1,6 mulheres mortas por parceiros íntimos ou familiares por 100 mil mulheres. Em números absolutos foram 6 mil mulheres assassinadas por parceiros íntimos e 2 mil por familiares.

Os movimentos feministas inseriram na pauta pública, após décadas de esforços coletivos, a questão da discriminação, opressão, e da violência sistemática contra as mulheres. Um marco importante para essa conquista é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a CEDAW, de 1979, também conhecida como Convenção da Mulher. Trata-se do primeiro tratado internacional que apresenta específica e amplamente a questão dos direitos humanos da mulher. Nela, há duas frentes principais: a busca pela igualdade de gênero, e também que os próprios Estados signatários não promovam discriminações contra as mulheres.

Dentre inúmeros eventos, convenções e tratados que se seguiram à CEDAW, cabe mencionar a Recomendação Geral nº19 da CEDAW, que conceitua a violência de gênero como aquela “dirigida contra uma mulher porque ela é mulher ou que afeta as mulheres desproporcionalmente” (ONU, 2017, p.1). Em seu texto, afirma-se também que os Estados-parte das Nações Unidas devem adotar medidas apropriadas para combater esse tipo de violência, sendo responsáveis por prevenir tais atos. Sua omissão também se configura como uma violência contra as mulheres. Recomenda-se ainda que as vítimas devem receber proteção e apoio, e os funcionários públicos precisam ser capacitados para aplicar a convenção.

Do ponto de vista latino-americano, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, de 1994) foi

importante por reconhecer e conceituar a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos:



**Artigo 1** – Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

**Artigo 2** – Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica.

1. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
2. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
3. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra” (OEA, 1994).

Estabelece-se, nela, pela primeira vez, o desenvolvimento de mecanismos de proteção e defesa dos direitos das mulheres, na luta para eliminar a violência contra a integridade física, sexual e psicológica, tanto no âmbito público quanto no privado. A convenção solicita aos Estados signatários que adotem medidas legislativas de caráter penal (entre outras) que “sejam necessárias para prevenir, sancionar e erradicar a

violência contra as mulheres”. (art. 7.c) (OEA, 1994)

É importante destacar ainda que, na Agenda 2030 com os compromissos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a questão de gênero é central e destaca nove importantes metas para o desenvolvimento das mulheres e das sociedades. Uma delas diz textualmente que os países devem “eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos”.

Essa institucionalização das demandas de gênero contribuiu para que aumentasse o entendimento de que existe uma estrutura de dominação que culmina no feminicídio e que precisasse ser enfrentada. Conforme pontua o documento [Consolidação dos resultados de estudos multidimensionais de femicídio/femicídio em contextos vulneráveis na América Latina. Recomendações para o desenvolvimento de políticas públicas](#) (Programa Regional de la Iniciativa Spotlight para América Latina, 2021), é importante levar em conta a ideia de que o feminicídio é resultado de um continuum da violência de gênero perpetrada contra as mulheres. Essa noção permite detectar conexões, inércias, continuidades e justaposições entre suas múltiplas manifestações com outras violências, em diferentes âmbitos e esferas da vida social, dentro e fora das fronteiras nacionais.

O conjunto de estudos elaborados no âmbito da iniciativa Spotlight se dedicou à compreensão de questões relacionadas à violência contra mulheres e meninas e ao feminicídio na Região. O fenômeno é definido como um grande problema social, multicausal e multifatorial, com consequências graves e importantes para a vida, tanto em nível individual como coletivo, e que ainda apresenta elevada tolerância política e social.

“Na América Latina e no Caribe, movimentos de mulheres e feminismos lutam há décadas para nomeá-lo, torná-lo visível, evitá-lo e acabar com ele. Apesar dos avanços alcançados e da aprovação dos marcos regulatórios regionais e nacionais na matéria, persistem altos níveis de invisibilidade e naturalização de expressões múltiplas que se justapõem a outros tipos de violência em contextos de alto conflito e insegurança”, ressalta o documento (Programa Regional de la Iniciativa Spotlight para América Latina, 2021).

Para entender o feminicídio, é necessário levar em consideração que as desigualdades de gênero são diversas, e que há uma variedade de causas que podem ser determinantes das violências que as mulheres sofrerão. Entre as diferentes realidades, há mulheres vivendo na extrema pobreza, em meio a conflitos armados, a deslocamentos forçados, ao crime organizado, a zonas de fronteira, de extrativismo e de conflitos ambientais. Há, também, a violência de gênero que afeta as pessoas LGBTQIA+, que podem resultar em travestídeos e transfemídeos. Essas questões devem ser analisadas de forma multidimensional e multicausal e considerando os contextos locais.

Na etapa da pesquisa sociológica para a elaboração da ferramenta de IA, apresenta-se um consolidado das análises acadêmicas sobre tipologias do feminicídio, que descrevem as situações em que ocorre a morte violenta a partir da combinação entre seus diferentes elementos. São trazidos tipos diferentes desses crimes identificados até o momento na literatura sobre o tema, que não coincidem inteiramente e são mais amplos do que as definições presentes nas legislações nacionais sobre este tipo de crime. Esse esforço apoiou a construção das categorias de análise para a elaboração da ferramenta.

## 1.2. Avanços e desafios da resposta ao feminicídio/femídeo da América Latina

Conforme mencionado acima, entre 2006 e 2018, 17 países da América Latina e Caribe aprovaram leis que tipificam o feminicídio. Treze países aprovaram também leis contra a violência de gênero. Atualmente, todos os países da América Latina, exceto Cuba, Haiti e República Dominicana, possuem leis relativas ao tema: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. É importante reconhecer que esses Estados, em alguma medida, estão dando respostas diante do aumento sustentado de mortes por motivos de gênero observados na região e seus altos índices de impunidade.

Há um esforço regional, que inclui agências internacionais, acadêmicas e sociedade civil, que se organiza para avançar ainda mais na compreensão do fenômeno e nas formas como os sistemas de justiça podem aperfeiçoar seu entendimento e ações sobre esse tipo de crime. Um dos exemplos disso é a Lei Modelo de Feminicídio de 2018 (MESECVI) – uma ferramenta criada com o intuito de guiar os esforços na região para que os países possam seguir os padrões da Convenção de Belém do Pará. Deve ser usada também para aumentar o conhecimento sobre a situação e incentivar a vontade política relativa à prevenção, resposta (investigações e punições) e reparação nos casos de feminicídio.

No âmbito latino-americano, há ainda outros documentos de referência para orientar a construção de leis: o documento formulado para chegar à Lei Modelo, chamado: “Análise da Legislação sobre o femídeo/feminicídio na América Latina e no Caribe e insumos para uma Lei Modelo”, de 2018 (MESECVI, Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das

Mulheres [ONU Mulheres], 2018); e o “Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios)”, de 2014 (Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos [ACNUDH] e ONU Mulheres).

De acordo com o primeiro deles, as normas jurídicas ainda mantêm a ideia de um sujeito “neutro”, que dificulta que seja reconhecida um tipo de violência que acontece especificamente com mulheres. Os questionamentos feitos nos âmbitos judiciais e acadêmicos a respeito das leis de feminicídio buscam não ameaçar esse tipo penal neutro. Muitas das leis latino-americanas optaram por utilizar qualificadoras e agravantes genéricos em vez de tipificações específicas, para evitar constituir um autor penal que pudesse ser necessariamente masculino (MESECVI & ONU Mulheres, 2018).

Essa questão deve ser enfrentada a partir das definições conceituais relativas à violência de gênero, e ao entendimento mais profundo das características específicas dos feminicídios.

O documento de análise regional “Del Compromiso a la Acción: Políticas para Erradicar la Violencia contra las Mujeres América Latina y el Caribe” (PNUD & ONU Mulheres, 2017) pontua que, quando as leis não são regulamentadas, o Estado pratica violência por omissão, visto que viola o princípio que estabelece que direitos e garantias não podem ser negados ou limitados pela omissão ou insuficiência de regulamentação e que não pode restringi-los, com o agravante de que esta omissão implica também bloqueio à vontade legislativa.

Nesse sentido, além de reforçar marcos normativos, a Convenção de Belém do Pará encoraja os Estados a adotarem por todos os meios possíveis políticas orientadas à prevenção, à sanção e à erradicação

da violência contra mulheres. Em 2016, último ano da análise regional, 72% dos países latino-americanos e caribenhos tinham planos ou políticas nacionais de enfrentamento à violência contra mulheres. Apesar do quadro positivo, alguns nós críticos seguiram colocando obstáculos à redução desse fenômeno. Entre os principais, o relatório aponta a: 1. Necessidade de fortalecer a liderança política dos mecanismos institucionais para a promoção da mulher nos países da região; 2. Recursos orçamentários insuficientes para a implementação de políticas e/ou planos nacionais para enfrentar a violência contra mulheres e/ou gênero; 3. Fragilidade da continuidade das políticas e/ou planos nacionais e resposta institucional fragmentada; 4. Ausência de sistema de informação e mensuração de violência contra mulher; e Persistência de padrões culturais patriarcais que naturalizam a violência contra as mulheres (PNUD & ONU Mulheres, 2017).

O conjunto de estudos multidimensionais elaborados no âmbito da Iniciativa Spotlight permite olhar de maneira complexa e aprofundada a realidade atual do fenômeno da violência contra mulheres e meninas e do feminicídio na Região. Parte importante desse esforço se dedicou a compreender cenários de alto risco e vulnerabilidade para a violência de gênero. “Persistem altos níveis de invisibilidade e naturalização de expressões múltiplas que se justapõem a outros tipos de violência em contextos de alto conflito e insegurança, especialmente para mulheres e meninas que vivenciam desvantagens interseccionais” – afirma o estudo (Programa Regional da Iniciativa Spotlight para América Latina, 2021).

Ao todo, oito estudos cobrem 19 países. O foco de atenção é colocado especialmente na América Central, México e República Dominicana, onde se registra alta prevalência de violência de gênero e feminicídios, associada a altos níveis de

insegurança cidadã, e simultaneamente os mais altos níveis de pobreza e desigualdade da Região e para onde convergem diversos e complexos movimentos migratórios. São cinco as principais condições de alto risco e vulnerabilidade identificadas:



1. As relações entre violência contra mulheres e meninas e os processos de mobilidade humana que afetam a vida de mulheres e meninas migrantes na sub-região da América Central, México e República Dominicana. Em diferentes momentos das experiências migratórias existem formas particulares de discriminação, exclusão e crueldade ligadas à pobreza, à desigualdade e à presença do crime organizado.
2. As relações violência contra mulheres e meninas, violência social e crime organizado que afetam vidas de mulheres e meninas da sub-região da América Central, México e República Dominicana.
3. As relações entre violência contra mulheres e meninas e desigualdades multidimensionais em comunidades com elevada insegurança, pobreza e marginalização atravessadas pela presença do crime organizado.
4. Relações entre a legislação sobre violência contra mulheres e os sistemas judiciários.
5. As relações entre o tráfico e o desaparecimento de mulheres e meninas, e femicídios/feminicídios (Programa Regional da Iniciativa Spotlight para América Latina, 2021).

Nas duas próximas seções, serão detalhados os principais aspectos do fenômeno do feminicídio no Brasil, que orientaram o projeto para a criação de uma solução que incremente a resposta ao problema no país.

### 1.3. A resposta ao fenômeno das mortes violentas de mulheres no Brasil

O Brasil tem se beneficiado dos debates e avanços internacionais. A “onda” das reformas legislativas que ocorreu na região encontrou no país um ambiente político favorável à incorporação da perspectiva de gênero e direitos humanos na formulação e implementação de políticas sensíveis a gênero, com grande preocupação sobre a violência contra as mulheres (PNUD & ONU Mulheres, 2017).

A partir de 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), o país conheceu avanços que, até o presente momento, podem ser considerados inigualáveis do ponto de vista da formulação de planos, programas, políticas e ações para responder à violência contra as mulheres na perspectiva de gênero. São exemplos: a edição da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2005), as Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres e os respectivos Planos Nacionais de Políticas para Mulheres (2004, 2008 e 2011), o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2007-2010, 2011-2013) e o Programa Mulher, Viver sem Violência (2013-2015). Essas mudanças foram acompanhadas por mudanças legislativas, entre as quais a Lei nº 11.340 de agosto de 2006 (conhecida como Lei Maria da Penha) que representa um marco na compreensão e resposta para a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Não é sem razão que se atribui a essa lei um “giro paradigmático” (Hein de Campos, 2017) nas respostas institucionais à violência contra as mulheres. Embora centrada na violência doméstica e familiar, a implementação da Lei Maria da Penha tem provocado os órgãos do sistema de justiça para a mudança na resposta à violência contra as mulheres, fomentou a criação de serviços especializados na

área da assistência psicossocial, das perícias médico-legais, das polícias militares. Suscitou também o interesse de profissionais nas áreas da educação e da cultura para divulgação da lei e das formas de violência às quais se refere – psicológica, física, moral, sexual e patrimonial.

Nos anos seguintes à aprovação da Lei, os debates sobre a desigualdade de gênero e sua manifestação em outras formas de violência no espaço privado ou público – como a violência sexual, os assédios, a violência através de meios virtuais e, mais recentemente, a violência política – têm permitido alguns avanços na nomeação de formas de violência que afetam de forma desproporcional às mulheres e que antes sequer eram reconhecidas.

Trata-se, contudo, de um movimento novo e marcado por obstáculos, desvios e estreitamentos decorrentes de preconceitos e estereótipos de gênero e que precisam ser mais bem abordados tanto do ponto de vista teórico-conceitual, metodológico e empírico, quanto do ponto de vista político e de políticas públicas.

O reconhecimento social e político dos feminicídios e a aprovação de uma lei para sua tipificação penal são resultado desse processo. A Lei nº 13.104 de março de 2015 é uma referência central para esse projeto. Sua proposta foi originada na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre Violência contra as Mulheres, que ocorreu no Congresso Nacional entre março de 2012 e julho de 2013 (Senado Federal, 2013) que inseriu um projeto de lei entre as recomendações para que o governo brasileiro adotasse medidas para conter a curva ascendente de homicídios de mulheres e atuasse na redução da impunidade penal.

A opção legislativa foi de alteração do Código Penal Brasileiro para inclusão dos

feminicídios como forma de homicídio qualificado (Artigo 121, §2º, inciso VI, 2§-A). A mesma legislação prevê que os feminicídios sejam considerados como crimes hediondos, modificando o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

O Brasil regulamentou a sua própria lei do feminicídio após uma série de debates e discussões com vários setores da sociedade, instituições e movimentos sociais. Foi editada, em 2015, a Lei nº 13.104, que alterou o art. 121 do Código Penal, relativo ao homicídio, para criar a circunstância qualificadora do feminicídio. A qualificadora é vinculada às motivações do crime e o feminicídio foi incluído no rol de crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990).

LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

“Homicídio simples

Art. 121. ....

Homicídio qualificado

§ 2º .....

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.”

A Lei nº 13.104/2015 prevê duas situações em que o feminicídio pode ocorrer: em contexto de violência doméstica e familiar (conforme previsão da Lei Maria da Penha) e em situações nas quais tenham ocorrido menosprezo ou discriminação em razão do sexo feminino. Assinala-se que uma característica dessa legislação é a referência à “condição do sexo feminino” em substituição da expressão “condição de gênero”.

O governo federal, por meio da Secretaria de Políticas para Mulheres, foi um grande articulador para a aprovação e implementação da nova legislação. Exerceu forte incidência junto ao Poder Legislativo para a aprovação dessa lei, firmou um termo de cooperação com o Escritório da ONU Mulheres no Brasil para a elaboração de um plano de ação visando o fortalecimento das instituições do sistema de justiça na sua aplicação.

O planejamento previu, entre outras ações, a realização de reuniões com especialistas estrangeiras sobre feminicídios e as leis de feminicídio na América Latina, realização de oficinas com representantes da sociedade civil, do Ministério público, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública para apresentação e discussão do projeto de lei apresentado pela CPMI, visando ao seu aprimoramento, articulação com a Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, para a realização de estudos sobre os feminicídios.

A principal contribuição dessa parceria foi o projeto de adaptação do Modelo de Protocolo Latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres (feminicídios/femicídios) para o contexto brasileiro.

O projeto de adaptação do Modelo de Protocolo decorreu entre 2014 e 2016 e teve a participação de um grupo de trabalho intersetorial composto por representantes da polícia civil, perícia criminal, ministério público, defensoria pública e poder judiciário. Os trabalhos foram coordenados pela ONU Mulheres e a Secretaria de Políticas para Mulheres com o apoio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ). Como resultado desse trabalho foram publicadas as Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (ONU Mulheres, SPM & SENASP, 2016) um documento que apresenta recomendações e orientações sobre como os agentes policiais e operadores jurídicos podem incorporar a perspectiva de gênero nas atividades de investigação, processo e julgamento em crimes de homicídios cujas vítimas sejam mulheres.

O foco desse trabalho foi a criação de ferramentas analíticas sobre as características da violência de gênero como expressão de desigualdades sociais e de poder e que atingem de forma específica as mulheres. Para tanto, as diretrizes nacionais orientam para o reconhecimento de sinais que identificam a violência baseada no gênero contra as mulheres – no perfil sociodemográfico das vítimas, nas motivações e justificativas para a violência, nos meios utilizados para a prática do crime, nas circunstâncias em que a violência ocorreu, no histórico de violência pregressa na vida da vítima ou do autor da violência – que possa ter contribuído para sua maior vulnerabilidade.

O documento também orienta sobre a presença de estereótipos baseados no gênero, principalmente aqueles que classificam o comportamento das vítimas sob enquadramentos de natureza moral, apresentando formas de evitar que esses estereótipos sejam reproduzidos nos processos judiciais e limitem o

reconhecimento da violência como violação aos direitos humanos das mulheres.

#### 1.4. Homicídios de mulheres e meninas no Brasil e o desafio da interseccionalidade

Os homicídios de mulheres recebem menos atenção nos estudos sobre a violência letal no Brasil, uma vez que são numericamente muito inferiores ao conjunto total dos homicídios. O foco geral recai sobre o perfil de agressores e de vítimas e aos contextos sociais que propiciam a violência letal. O perfil de agressores e de vítimas é marcado pela juventude, pobreza e pela muito maior presença de indivíduos do sexo masculino, o que tem excluído as mulheres do foco dos estudos sobre crime e violência.

Ao falar de feminicídio no Brasil, é importante ressaltar que parte significativa das mulheres é assassinada por homens com quem convive intimamente. Com isso, a maioria das pesquisas na área também tem esse foco. Ainda que sejam as situações de maior prevalência, é necessário olhar também para outras situações de assassinatos de mulheres. Por enquanto, aborda-se quase que exclusivamente o feminicídio íntimo, deixando um desconhecimento sobre a situação dos outros casos. Destacar essa invisibilidade é essencial. O conceito de feminicídio apresenta potencialidade para, a partir da perspectiva de gênero, analisar outras formas de violência sofridas pelas mulheres fora do contexto do relacionamento íntimo.

Em 2015, meses depois da sanção da Lei do Feminicídio no Brasil, o Mapa da Violência (2015) (ONU Mulheres, Organização Panamericana de Saúde [OPAS], SPM & Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais [FLACSO], 2015, p.11) detalhou as principais características dos homicídios de mulheres no país apresentando seus principais desafios. No período 2003-2013, portanto antes da criação do tipo penal do feminicídio, o

número de vítimas de homicídios do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762 (aumento de 21%). As 4.762 mortes em 2013 representaram 13 mulheres assassinadas por dia. Na década, a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passou para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8%.

Nos dados referentes ao recorte temporal do Mapa da Violência, a população negra já era apontada como vítima prioritária da violência homicida no país. As taxas de homicídio da população branca apresentavam historicamente tendência de queda, enquanto aumentavam as taxas de mortalidade entre negras e negros. A desagregação racial dos dados absolutos de homicídios de mulheres mostra que, entre as brancas, cai de 1.747 vítimas, em 2003, para 1.576, em 2013 – redução de 9,8%. Já os homicídios de negras aumentam 54,2% no mesmo período, passando de 1.864 para 2.875 vítimas. A variação da taxa por 100 mil habitantes fica em 8,8% (ONU Mulheres, OPAS, SPM & FLACSO, 2015, p.30).

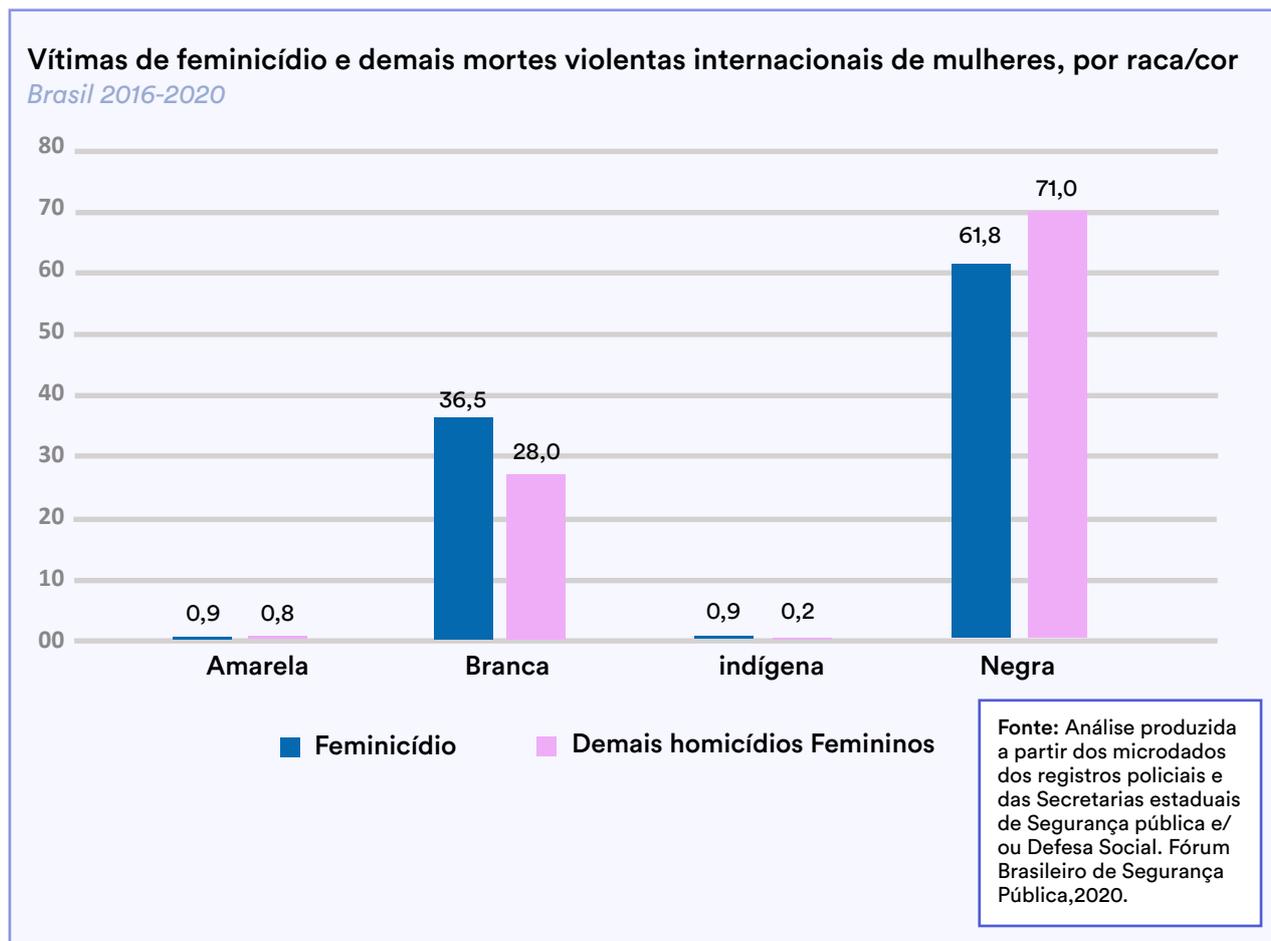
“Essa distância relativa, entre as taxas de vítimas brancas e negras, é o que denominamos índice de vitimização negra, que nada mais é do que a diferença percentual entre as taxas de homicídio de mulheres de ambos os grupos. Vemos que o índice de vitimização negra, em 2003, era de 22,9%, isso é, proporcionalmente, morriam assassinadas 22,9% mais negras do que brancas. O índice foi crescendo lentamente, ao longo dos anos, para, em 2013, chegar a 66,7%” (ONU Mulheres, OPAS, SPM & FLACSO, 2015, p.30).

A prevalência da morte das mulheres negras aponta para uma seletividade que resguarda mais a vida de mulheres brancas do que a vida das não-brancas, ainda que ambos os grupos sofram violências de gênero e feminicídios.

Não por acaso, grande parte das vítimas dos casos menos estudados são mulheres

negras. Se ainda são necessárias pesquisas para entender mais elementos desses casos (como arma, motivação, local, horário, perfil de vítima e agressor, entre outros), é essencial questionar quanto provavelmente o racismo estrutural opera nesse contexto. Muitas dessas mortes possivelmente não são consideradas feminicídios, uma vez que existe uma dificuldade de identificar qual é o componente de gênero comum.

Um olhar para os dados mais recentes sobre a vitimização de mulheres brancas e negras mostra que a racialização dos feminicídios e homicídios persiste. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], p.98), em 2020, 61,8% das vítimas de feminicídio eram negras, e 36,5% brancas. Entre as vítimas dos demais homicídios femininos 71% eram negras, 28% eram brancas.



**Fonte:** FBSP, p.98.

**Imagem 1:** *Vítimas de Feminicídio e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por raça/cor.*

Dados de diversas iniciativas e estudos, como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021) e o Atlas da Violência (Cerqueira, Daniel, et al. 2021), ambos de 2021, reforçam a predominância da violência contra as mulheres negras. Para começar a explorar o tema, no entanto, é importante recorrer ao debate acadêmico realizado atualmente no Brasil.

Segundo Marcia Nina Bernardes (2018, p.166), na dinâmica racial de poder vigente, a categoria “mulher” é identificada com o sujeito universal, fazendo com que corpos de mulheres negras sejam marcados e racializados, o que permite que sejam também “objetificadas e subalternizadas”.

De acordo com Almeida e Pereira (2012), a condição de raça é definidora na violência que as mulheres pretas e pardas vivem, para além de sua condição de

gênero. Isso significa que as agressões, insultos e ofensas sempre estarão relacionados com essa questão, tanto nas motivações e quanto em seus conteúdos. As mesmas autoras apontam que a intersecção de classe também opera de forma negativa sobre esse grupo, uma vez que mulheres negras e pardas vivenciam com maior dificuldade a ideia de romper com situações de violência doméstica. A situação é agravada por conta dos vínculos econômicos com os agressores e, ainda, com o fato de elas possuírem menos tempo de estudo e possibilidades de emprego. Além disso, é maior a dependência dos serviços públicos e a discriminação sofrida neles, que, muitas vezes, são precários tanto na solução do problema quanto na atenção ao racismo estrutural.

“A categoria ‘raça’ coloca-se na sociedade brasileira como um eixo fundamental de organização da distribuição dos recursos materiais e de poder, com constante prejuízo para os/as pretos/as e pardos/as” (Almeida e Pereira, 2012, p.49).

Bernardes (2012) analisa como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) funcionou muito mais para as mulheres brancas que para as mulheres negras. Os dados do Mapa da Violência 2015 confirmam que a maior vitimização de mulheres negras se repete mesmo depois da vigência da lei. A partir de 2006 e até 2013, o número de vítimas cai 2,1% entre as mulheres brancas e aumenta 35,0% entre as negras.

Para a autora, a falta de protagonismo do Poder Executivo, tanto na prevenção quanto na repressão, resulta na falta de serviços da rede de atendimento e proteção nas esferas municipais, estaduais e federal, e afeta com muito mais impacto a população mais vulnerável, como as mulheres negras. Em uma crítica às escolhas políticas tomadas na formulação e execução da LMP, Bernardes chama a atenção, em diálogo com a literatura que trata do tema, a que: “O reconhecimento do fato de a

violência doméstica não ser um problema exclusivo de comunidades marcadas racial e etnicamente foi transformado na afirmação de que a violência de doméstica afeta a todas as mulheres igualmente, o que não é verdade” (p.181).

As mulheres negras são as maiores vítimas de violência doméstica e familiar, assim como são as principais vítimas do feminicídio no Brasil. Nesse sentido, é possível traçar um paralelo sobre as consequências da invisibilidade da questão racial em relação à violência doméstica e familiar, e questionar o quanto os casos de feminicídio podem também sofrer do mesmo viés de análise.

A diferença na vitimização de mulheres por raça no Brasil deve ser, ainda, analisada por meio de um olhar mais complexo, ao se buscar entender a violência a partir de contextos e interseções de fatores que afetam, de forma diferenciada, cada mulher. Fatores como raça, etnia, orientação sexual, condição econômica, idade, identidade de gênero, entre outras, são centrais para uma análise mais completa. A noção de interseccionalidade permite entender vulnerabilidades complexas como, por exemplo, as relações entre o racismo e as experiências de mulheres indígenas migrantes, ou ainda, a relação entre a lesbofobia em contextos de precariedade econômica.

No contexto brasileiro e latino-americano, além de ser necessário entender, para além de quem são as mulheres negras vítimas de feminicídio, quais outros fatores são centrais na violência que elas sofrem, que podem estar relacionados a idade, lugar de residência, status migratório, orientação sexual, entre outros.

# 02

- Capítulo 02

## Usar a tecnologia para combater as desigualdades

## 2.1. Usar a tecnologia para combater as desigualdades

Diante do debate global relacionado ao papel das inovações tecnológicas, o PNUD (2021) incorporou em seu Plano Estratégico para os próximos anos a digitalização como um facilitador de soluções integradas de desenvolvimento. A igualdade de gênero está colocada no planejamento estratégico da instituição como um eixo estruturante de sua atuação. A ferramenta de Inteligência Artificial (IA) que propomos neste guia coloca em diálogo esses dois elementos, ao desenhar potenciais soluções para a resposta dos países ao enfrentamento da violência extrema de gênero contra as mulheres.

Dado o panorama da realidade brasileira, optou-se pela sugestão do uso de IA no sistema de justiça brasileiro, para apoio à análise do feminicídio. Nesse sentido, é essencial entender o uso das tecnologias digitais compreendendo que elas não são neutras.

Ao contrário do que se propaga de forma irrefletida, não existe tecnologia ou ferramenta de IA que seja neutra. Uma vez que são programadas a partir de vieses e concepções humanas, as ferramentas muitas vezes reproduzem o ambiente cultural e crenças de quem a elabora. Dessa forma, como é possível evitar que uma ferramenta reproduza as discriminações tão comuns na sociedade brasileira?

Um dos grandes desafios enfrentados na adoção de inovações tecnológicas são as consequências do uso de algoritmos enviesados nas ferramentas de IA. O termo “racismo algorítmico” (Caputo, 2021) cada vez vem sendo mais usado e pesquisado, tema de artigos acadêmicos e debates públicos. O exemplo mais conhecido de “racismo algorítmico” são as chamadas “tecnologias de reconhecimento facial”

que, frequentemente, não são capazes de identificar corretamente rostos de pessoas não-brancas, uma vez que são treinadas para reconhecer características de pessoas brancas. Esse tipo de ferramenta vem sendo adotado por órgãos de segurança pública e, em vez de oferecer uma solução neutra para um sistema que já padece de vieses discriminatórios, termina por gerar mais riscos para a população negra, que historicamente já sofre com o encarceramento em massa e a falta de acesso à justiça.

Silva (2021) alerta para o fato de que neste momento em que, cada vez mais, sistemas algorítmicos tomam decisões, é necessário compreender seus impactos em diferentes níveis de imediaticidade e sutileza, porque podem modular comportamentos e condutas de seus usuários, na maioria dos casos para reproduzir relações de poder e opressão já existentes na sociedade. A partir da análise do campo de pesquisa sobre o tema, o autor enumera as principais manifestações do racismo algorítmico. São elas: negação das realidades raciais; negação da cidadania; exotização; suposição de criminalidade; exclusão e isolamento; patologização de valores culturais.

Por apresentar uma falsa aparência de neutralidade, é perigoso o uso dos algoritmos sem uma preocupação especial com a questão da discriminação, uma vez que pode legitimar tratamentos que reforcem as tantas desigualdades do mundo. Por isso, as ferramentas de IA precisam vir acompanhadas, como buscou-se fazer neste projeto, de guias e materiais de divulgação que expliquem seus preceitos e sua lógica. O caráter público dos projetos são um passo importante para a transparência do processo de criação de ferramentas e dos próprios resultados que elas oferecerão.

## 2.2. IA no sistema judiciário brasileiro

O Brasil vem incorporando, assim como diversos países, o uso de novas tecnologias em seu sistema judiciário. Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a cartilha “Inteligência artificial no poder judiciário brasileiro” (CNJ, 2019) – documento que apresenta mais de uma dezena de projetos que utilizam Inteligência Artificial (IA) aplicada em tribunais brasileiros. A Fundação Getúlio Vargas também se debruçou sobre o assunto, e produziu o estudo “Tecnologia Aplicada a Gestão de Conflitos no Poder Judiciário” (FGV Conhecimento, 2020), que lista mais de setenta projetos de uso dessas ferramentas no sistema judiciário nacional.

De forma resumida, a Inteligência Artificial é uma ferramenta computacional, definida também como “a capacidade de um sistema de interpretar e de aprender os dados obtidos fora do seu próprio sistema operacional de maneira correta, com a finalidade de utilizá-los para atingir objetivos e tarefas específicas por meio de uma adaptação flexível” (Pinto, 2020, p.45).

Para construir uma ferramenta de Inteligência Artificial, é necessário criar um sistema, ou um programa, abastecê-lo com uma determinada quantidade de dados, e fornecer comandos para que esse sistema possa analisar e combinar os dados em busca de um resultado. As ferramentas de IA utilizam modelos de raciocínio que são semelhantes à cognição humana, e por isso são chamadas de “inteligência”. Os modelos computacionais servem para analisar e interpretar dados de acordo com as instruções fornecidas. São simuladas capacidades como o raciocínio, a percepção do ambiente e a habilidade de análise para tomar decisões. Em uma ferramenta de IA, podem ser usadas várias técnicas, de forma combinada, como redes neurais artificiais, algoritmos, sistemas de

aprendizado, grande volume de dados (big data), entre outros.

Há benefícios e questões sensíveis no uso das ferramentas de IA, mas é interessante sinalizar, antes de tudo, o potencial de tornar as atividades judiciais mais eficientes e céleres. O Programa Justiça 4.0, uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e o PNUD, tem promovido, também, a importância dessa modernização, com a proposta de realizar ações e projetos que empregam novas tecnologias no sistema judiciário.

Entre os objetivos do Programa Justiça 4.0, está o auxílio aos tribunais para o melhoramento dos registros processuais primários, assim como a consolidação de uma base de dados acessível e organizada. Uma iniciativa é o desenvolvimento e implementação de ferramentas que transformem decisões e petições em texto puro de forma automatizada, o que é de suma importância para o uso de determinadas ferramentas de IAs.

No debate sobre os benefícios do uso de IAs, já é constatada a possibilidade de otimização do tempo e da redução de custos, assim como o aperfeiçoamento da acurácia dos resultados dos processos. Há diversos tipos de uso dessas ferramentas, visando encontrar diferentes resultados, como, por exemplo:

- Identificar e automatizar tarefas repetitivas;
- Apoio à produção textual, na construção de modelos de texto;
- A chamada jurimetria, ou seja, a análise estatística de decisões e precedentes para auxiliar em julgamentos futuros;
- Apoio à tomada de decisão, usada nesse projeto, que se propõe a sugerir ou mostrar possíveis opções para o usuário a partir da interpretação dos dados oferecidos.

## **Operadores do direito não serão substituídos por máquinas**

Uma grande preocupação quando se constata a eficiência das ferramentas de IA é a possibilidade da substituição dos profissionais pelos sistemas de IA. Por mais que a utilização da tecnologia possa ter um impacto evidente na rotina de um escritório de advocacia, ou de um tribunal de justiça, as ferramentas foram pensadas para facilitar o trabalho dessas instituições, automatizando tarefas repetitivas e liberando tempo para que os profissionais possam se dedicar a atender mais casos e com maior qualidade. Vale mencionar que o sistema de justiça brasileiro não tem estrutura, em diversas situações, para atender toda a demanda que recebe, o que faz com que esse auxílio seja ainda mais importante.

Uma preocupação constante, em relação ao uso de IAs no meio judiciário, é a possibilidade da automatização completa, ou seja, sem interferência humana, da tomada de decisões. No entanto, essa possibilidade ainda se mostra distante e há um debate intenso sobre se esse seria realmente o objetivo final do uso dessas ferramentas. Ressalta-se a preocupação com as garantias fundamentais do processo, que incluem que as decisões precisam ser submetidas à análise humana, mesmo que em algum momento do processo seja utilizada uma ferramenta de IA para auxiliar essa decisão. É importante salientar, mais uma vez, que assim como a inteligência humana, a IA não é imparcial nem é imune aos erros, uma vez que foi programada a partir de interpretações e comandos humanos.

O trabalho exploratório para a construção da ferramenta apresentada aqui também passou por essas reflexões. A conclusão da equipe, de forma coerente com a discussão teórica do campo, foi responsável pela opção final por uma ferramenta de apoio à tomada de decisão, ou seja, é uma ferramenta que auxilia o/a

analista humano a interpretar e tomar decisões, trazendo informações atualizadas e qualificadas sobre o tema do feminicídio.

Para auxiliar no entendimento dos possíveis usos da IA nos sistemas de justiça, serão apresentadas, a seguir, algumas iniciativas:

### ■ SINAPSES

SINAPSES<sup>2</sup> (CNJ, s.f.) é uma plataforma que funciona como uma “Fábrica de modelos de IA”. Seu objetivo é auxiliar no desenvolvimento e disponibilização de modelos e serviços, como uma base para que outros tribunais possam criar suas próprias soluções. A partir dele, cada tribunal pode construir seus próprios modelos, compartilhá-los e consumir modelos de outros tribunais. A ideia é possibilitar um mercado de modelos e versões que possam ser usados no PJe.

A plataforma pode ser usada para armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de Inteligência Artificial. Foi desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, e faz parte do “Inova PJe”, um laboratório de inovação com foco no Processo Judicial Eletrônico (PJe).

### ■ Victor

Projeto do Supremo Tribunal Federal em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), iniciado em dezembro de 2017. Seu objetivo inicial era ler os Recursos Extraordinários enviados à corte e identificar se estão vinculados a temas de repercussão geral. Essa ferramenta busca auxiliar servidores/as para tomar decisões, agilizando a velocidade de tramitação de processos na Corte Suprema. A ferramenta<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Website do projeto Sinapses: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/>.

<sup>3</sup> Mais detalhes sobre o projeto Victor: <https://bit.ly/3Q-ciD2c>.

usa técnicas de machine learning na busca e reconhecimento de padrões nos processos jurídicos, interpreta recursos e os separa por temas, dando destaque para as principais. Seu uso busca facilitar a localização das peças e identificação de processos, fazendo com que o tempo de tramitação seja reduzido.

### ■ SAPIENS

O sistema SAPIENS<sup>4</sup> (Procuradoria Federal Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, s.f.) foi implantado na Advocacia-Geral da União (AGU), visando facilitar e simplificar o trabalho de procuradores/as, servidores/as e estagiários/as ao fazer a triagem dos processos, promover a indicação de teses relacionadas aos casos e auxiliar na elaboração de peças judiciais e pareceres. Ele é um sistema que oferece sugestão de modelos de teses que podem ser editados de forma simples. O sistema ainda relaciona elementos dos dossiês administrativos eletrônicos e dos dossiês judiciais. Pode, ainda, medir o sucesso de teses jurídicas adotadas nacionalmente. É uma ferramenta que atua tanto no apoio à tomada de decisão, quanto no apoio à produção de texto.

## 2.3. Técnicas utilizadas na ferramenta de IA

Neste projeto, optou-se por uma ferramenta de apoio à tomada de decisão. Utilizou-se sobretudo a técnica de Processamento de Linguagem Natural (PLN), que consiste no desenvolvimento de modelos computacionais para a realização de tarefas que dependem de informações expressas em alguma língua natural.

### **Língua natural X linguagem de programação?**

As linguagens falada, escrita e de sinais são exemplos de línguas naturais, que tem por objetivo principal a comunicação. A língua artificial, por sua vez, como é chamada na computação, são as linguagens de programação – como python, java, etc. As linguagens de programação são usadas para a construção dos sistemas e programas.

Os sistemas de PLN foram pensados para análise, processamento e construção de regras para lidar com grandes bases de dados textuais. Para guiar o estudo e desenvolvimento dessa área, foram feitas perguntas iniciais como, por exemplo:

- Como é a estrutura das frases identificadas?
- O conhecimento e o raciocínio podem ser modelados?
- Como pode a linguagem ser usada para realizar tarefas?

Esses questionamentos são importantes para lidar com possíveis limitações no decorrer de qualquer projeto. Normalmente, as ferramentas utilizadas são algoritmos, estruturas de dados, modelos formais de representação e raciocínio, técnicas de IA (pesquisa e métodos de representação).

Nesta área, os modelos ou aplicativos podem ser definidos em duas modalidades: baseados em textos e baseados em diálogo de formulários. As aplicações baseadas em textos escritos como livros, relatórios e, no caso dessa iniciativa, em processos judiciais são tarefas baseadas em leitura, tanto humana quanto pelo algoritmo.

Um dos domínios atraentes para pesquisas baseadas em texto é a compreensão de histórias, tal como o que fez parte deste projeto. Nesta tarefa, o sistema processou uma história (no caso a narrativa do processo) a partir da extração das palavras-chave e seus contextos. Ele é semelhante a um

<sup>4</sup> Website do projeto Sapiens: <https://institucional.ufrrj.br/procuradoria/inicio/conheca-a-pfufrrj/sapiens/>.

teste de compreensão de leitura e um método rico para avaliar a profundidade de compreensão que o sistema é capaz de alcançar.

O que uma ferramenta de PLN faz?

- Tradução e interpretação de textos
- Busca de informações em documentos
- Interface pessoa-máquina

Os dados são analisados por meio da “mineração de textos”. Para as ferramentas de IA, no entanto, os textos, muitas vezes, possuem pouca ou nenhuma estrutura. Para serem processados por elas, precisam ser estruturados – a exemplo de como funciona a “mineração de dados”, que só pode ser feita com dados estruturados.

Porque os dados dos processos não são considerados “dados estruturados”?

Os dados contidos nos processos judiciais de homicídios de mulheres não são acessíveis diretamente pelas ferramentas de IA, uma vez que estão em diversos de tipos de formatos, como áudios dos julgamentos e depoimentos, linguagens diferentes a depender do órgão pelo qual o processo transita, além de, geralmente, não serem digitalizados.

Os sistemas de mineração de textos não podem simplesmente submeter um conjunto de textos para a interpretação. Para que a ferramenta funcione, técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) são empregadas com o objetivo de preparar os dados textuais, nos quais se buscam determinados tipos de conhecimento.

A máquina, sistema ou o programa que utiliza a PLN precisa ser capaz de identificar a linguagem humana e “entender” um texto, o que significa:

- reconhecer o contexto,
- fazer análise morfológica, sintática, semântica e lexical, nessa ordem.

O Processamento de Linguagem Natural surgiu devido à necessidade de compreensão automática da comunicação entre o ser humano e o computador. É um mecanismo criado para permitir que os sistemas entendam certos dados, após a extração dos textos dos arquivos. O PLN, que funciona na interseção entre a Ciência da Computação e a Linguística, propõe uma série de métodos e técnicas que permitirão a análise de textos e também a formulação própria de frases na linguagem humana.

## 2.4. Transparência e privacidade

A digitalização da esfera judicial traz muitas vantagens, tornando mais prático e eficiente o acesso aos dados de processos. Os dados digitais, armazenados em rede, são rastreáveis, exploráveis e analisáveis. É isso o que permite a criação dos grandes sistemas de informação, os chamados big datas. No entanto, os registros dessas informações em sistemas informáticos também levantam a questão da segurança desses dados.

Foi com essa preocupação que foi aprovada, no Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A noção de proteção de dados pessoais surge como um desdobramento do direito à privacidade, atualizada de acordo com a nova conjuntura. Segundo a lei, toda e qualquer operação realizada com os dados pessoais configura em tratamento desses dados, o que demanda que essas operações sejam pensadas, em diversas etapas, para garantir o direito à privacidade. É possível pensar em um ciclo de vida dos dados, desde a sua coleta, passando por diversos usos, até sua eliminação.

O artigo 5º da LGPD traz duas noções importantes:

- dado pessoal: “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”.

- dado pessoal sensível: “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (Lei N° 13.709/2018).

Além disso, a Resolução n° 332, de 2020 do Conselho Nacional de Justiça diz respeito a “ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário”, que aborda os seguintes aspectos: “aspectos gerais; respeito aos direitos fundamentais; não-discriminação; publicidade e transparência; governança e qualidade; segurança; controle do usuário; pesquisa, desenvolvimento e implantação de serviços de inteligência artificial; prestação de contas e responsabilização”.

Ao elaborar uma ferramenta de IA, é essencial pensar, então, em como será garantido o direito à privacidade dos dados, e como será possível garantir que o ente responsável por essa ferramenta siga as normativas, regras e leis vigentes sobre o assunto.

### **Segurança da informação em sistemas de Processamento de Linguagem Natural - PLN**

Entre os desafios do projeto, surge a questão do armazenamento de informações sigilosas sem a infraestrutura necessária. É necessário que seja, a partir de uma perspectiva global, uma infraestrutura técnica e viável para colocar um projeto desses no ar. A segurança das informações é primordial em cenários como estes.

A preocupação principal nesse caso foi a anonimização dos dados das pessoas envolvidas no processo. É essencial que os scripts ou modelos matemáticos que tratam de informações sigilosas, como estas não sejam públicos, - cuidado que precisa ser reforçado no Brasil, dadas as recorrentes invasões a bases de dados digitais.

Para construir a ferramenta de inteligência artificial (IA), foi necessário articular diferentes campos, em um exercício de diálogo entre as reflexões sociológicas e a linguagem de programação. Para isso, o PNUD articulou encontros semanais da equipe técnica com o objetivo de encontrar uma solução de IA que respondesse às primeiras problemáticas levantadas em relação ao feminicídio. A questão principal dizia respeito ao desconhecimento sobre os casos que não se encaixam nas situações de violência doméstica e familiar.

Depois de algumas semanas de diálogo sobre os potenciais usos de uma ferramenta de IA, optou-se por uma ferramenta de apoio ao usuário na análise de homicídios de mulheres.

O objetivo da ferramenta é ampliar o entendimento sobre as qualificadoras relativas aos casos de menosprezo e de discriminação à condição de mulher, haja visto que a maioria dos crimes atualmente identificados como feminicídio está associada à qualificadora de violência doméstica e familiar. Dessa forma, a classificação dos crimes de gênero pode se aproximar da realidade das características desse tipo de violência no país. Consequentemente, as respostas ao fenômeno do feminicídio poderão ser mais eficazes.

# 03

- Capítulo 03

## Percurso metodológico para construção da ferramenta

### 3.1. Etapas da pesquisa sociológica

Dois frentes complementares e simultâneas foram abertas para realizar uma pesquisa que subsidiasse a ferramenta.

#### 1ª Frente:

- Revisão da literatura sobre morte violenta de mulheres;
- Apresentação de tipologias de feminicídio;
- Seleção de variáveis de interesse para a investigação deste tipo de crime;
- Criação de glossário sobre o tema;
- Pesquisa sobre evidências de racismo em casos de feminicídio.

#### 2ª Frente:

- Revisão da legislação nacional e documentos técnicos relacionados com a tipificação e a resposta do sistema judiciário aos homicídios de mulheres, incluindo os feminicídios;
- Criação de critérios de seleção de amostra de processos judiciais;
- Formulação de metodologia para análise dos processos;
- Seleção das variáveis, palavras-chaves e elaboração dos verbetes

#### PASSOS DA PESQUISA:

##### 1. Revisão de:

- Literatura acadêmica sobre morte violenta de mulheres
- Literatura acadêmica: evidências de racismo em casos de feminicídio
- Legislação nacional sobre a tipificação de homicídios de mulheres
- Documentos técnicos sobre a tipificação e a resposta do sistema judicial
- Análise dos processos judiciais:
- Construção da amostra de processos judiciais

- Criação de metodologia para analisar os processos
- Análise dos processos

##### 3. Criação de subsídios para a ferramenta:

- Apresentação de tipologias de feminicídio a partir da literatura
- Definição de variáveis de interesse para a investigação de feminicídios
- Seleção das palavras-chaves
- Elaboração dos verbetes para a ferramenta
- Formulação de dois glossários:
- Glossário de palavras-chave e verbetes sobre feminicídio
- Glossário sobre feminicídio e termos correlatos

#### PASSO 1

Revisão de literatura acadêmica sobre morte violenta de mulheres e sobre evidências de racismo em casos de feminicídio

O objetivo da revisão da literatura foi oferecer subsídios para ampliar a compreensão sobre a morte violenta de mulheres, sistematizando parte do conhecimento já acumulado sobre situações de homicídio/feminicídio. A pesquisa se focou especificamente no que se refere a definições de termos relativos às tipologias e variáveis de estudo. Essa etapa da revisão trabalhou apenas com tipificações produzidas no campo da investigação acadêmica. O objetivo era subsidiar o desenvolvimento de uma proposta de metodologia para a análise de dados judiciais relativos a esse tipo de crime. Também procurou-se definir quais dados prioritários deveriam ser incluídos na ferramenta.

A metodologia de trabalho utilizada foi a revisão bibliográfica de publicações acadêmicas e documentos de referência nacionais e internacionais, utilizando-se os seguintes descritores, em português, inglês e espanhol:

- feminicídio
- femicídio
- homicídio de mulheres
- morte violenta feminina

As fontes de pesquisa das publicações acadêmicas foram as bases:

- Scielo, Academia.edu, ResearchGate, Google Scholar

O levantamento foi feito nos meses de junho e julho de 2021 e o período levantado foi de 2015 a 2021. A revisão da literatura publicada no período anterior a 2015 foi extraída de Portella (2020).

Foram selecionados artigos que abordassem pesquisa teórica sobre os conceitos dos descritores e/ou análises sobre tipos, cenários, configurações e situações violência letal contra mulheres. Na primeira seleção foram identificados 174 títulos no Scielo, 500 no Research Gate, 162 no Academia.edu e 1480 no Google Scholar. A partir daí foram excluídos livros, monografias, apresentações e artigos de divulgação eventualmente localizados nas buscas, especialmente no Google Scholar. Também foram excluídos os artigos com foco sobre análises estatísticas descritivas de contextos específicos de violência letal, políticas públicas, ação de movimentos sociais, legislação, estudos locais e resenhas.

À lista final foram acrescentadas indicações do PNUD, a literatura analisada em Portella (2020 e textos sobre questão racial, resultando em um total de 97 títulos, apresentados no Anexo I.

Evidências de racismo em casos de feminicídios

A pesquisa específica que buscou as evidências de racismo em casos de feminicídio partiu da premissa da importância do olhar diferenciado para a questão. A ideia era seguir a recomendação

básica e inicial para o tratamento de todos os casos em que uma mulher negra foi assassinada: deve-se sempre partir da hipótese de que há elementos racistas operando nessa morte, que podem ou não ser descartados ao longo da investigação.

Os elementos indicados a seguir referem-se ao racismo como contexto de desproteção e elevação de vulnerabilidades e riscos e não como motivação direta dos crimes. Aplicam-se a vítimas pretas e pardas. Na ausência desta informação, podem ser usados, por meio de tentativas, como proxy de raça/cor da pele.

- Vítimas não identificadas
- Corpo não reclamado por familiares
- Investigações e processos não concluídos
- Ausência de dados básicos sobre o crime, denotando negligência nas investigações
- Corpo abandonado em locais ermos, sugerindo desova
- Corpo encontrado muito tempo depois do crime
- Diferencial de raça/cor e/ou classe social/escolaridade entre vítima e agressor
- Vítimas crianças, adolescentes e jovens até 24 anos
- Vítimas crianças e adolescentes com presença de violência sexual
- Mães adolescentes (até 18 anos)
- Presença de discriminação ou ofensas raciais anteriores ao crime, realizada pelo agressor, por agentes de segurança e por servidores da justiça ou por testemunhas

Revisão de legislação nacional sobre a tipificação de homicídios de mulheres e revisão de documentos técnicos sobre a tipificação e a resposta do sistema judicial

Foram analisados os seguintes materiais:

Legislação

- Lei nº 13.104/2015: Lei do Feminicídio

- Lei nº 11.340/2006: Lei Maria da Penha

#### Documentos:

- Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (ONU Mulheres e SPM, 2016)
- Formulário de Avaliação de Risco e Proteção da Vida – FRIDA (CNMP, 2019)
- Formulário Nacional de Avaliação de Risco (CNJ, 2020)
- Protocolo de investigação de feminicídios da polícia civil do DF
- Manual de Orientações do Ministério Público do DF para atuação nos processos de feminicídio
- Protocolo de Investigação da Academia de Polícia Civil de SP
- Recomendações do Ministério Público do Mato Grosso do Sul para atuação nos processos de feminicídio.

A revisão da legislação teve o objetivo de delimitar o enquadramento penal das mortes violentas de mulheres que podem ser consideradas feminicídios. A revisão da Lei nº 11.340/2006, por sua vez, permitiu identificar os artigos que dialogam com a Lei nº 13.104/2015. A partir das duas leis foi realizada pesquisa de palavras-chaves que auxiliem os profissionais no reconhecimento da violência praticada por motivações associadas à condição de gênero. Nesse sentido, a Lei nº 11.340/2006 contribuiu para ampliar as definições da violência que ocorre em contexto doméstico e por familiares, enquanto foi necessário explorar a literatura para identificar variáveis e palavras-chaves que orientem os profissionais no reconhecimento de violência praticada por menosprezo e discriminação em razão da condição de gênero das vítimas.

O documento de Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas

de mulheres (ONU Mulheres, SPM & SENASP, 2016) foi utilizado para estruturar a metodologia de leitura dos processos judiciais e, posteriormente, na seleção das variáveis, das palavras-chaves e na elaboração dos verbetes que compõem o glossário. Esse documento traz orientações sobre a forma como policiais e peritos devem incorporar a perspectiva de gênero na investigação. O objetivo foi direcionar o olhar dos profissionais para a coleta e o exame de evidências, pistas e vestígios que podem adquirir novo valor como indícios ou provas de crimes quando as vítimas são mulheres. Apresenta também recomendações para operadores do direito que atuam nos processos judiciais, especialmente a partir da denúncia apresentada pelo Ministério Público, especialmente relacionadas ao uso de linguagem não discriminatória, a eliminação de estereótipos de gênero e do direito à memória e à privacidade das vítimas e de seus familiares.

Na análise dos protocolos e recomendações esperava-se extrair exemplos de palavras-chaves e/ou orientações que traduzissem a perspectiva de gênero em um formato operacional, com linguagem compatível àquela usada em protocolos ou procedimentos operacionais padrão (POP) utilizados pelos profissionais durante as atividades de investigação policial e pericial. Ou seja, esperava-se que os documentos oferecessem exemplos concretos para as situações que podem ser observadas nas cenas de crime, nos exames periciais nos corpos das vítimas e nas oitivas de testemunhas. Os exemplos obtidos nesses documentos poderiam ser incorporados no glossário facilitando a tipificação das situações descritas nos laudos e demais documentos processuais.

Contudo, na revisão foi possível perceber que os documentos reproduziram a estrutura das Diretrizes Nacionais, com apresentação dos conceitos de feminicídio/femicídio e de gênero, e pouco avançaram na forma de aplicação das orientações

e quais os resultados que deveriam ser obtidos em termos de evidências do crime. Essa constatação, por um lado, limitou o uso dos protocolos na elaboração do glossário, mas por outro lado, reforça a relevância do glossário e o uso na ferramenta que está sendo desenvolvida para contribuir na compreensão das causas de gênero nas mortes violentas de mulheres.

## PASSO 2

### Construção da amostra de processos judiciais

A equipe técnica, em conjunto com o PNUD, elaborou uma série de critérios para seleção da amostra dos processos, que foram discutidos e ajustados com a colaboração de um grupo de apoio ao projeto, formado por magistrados e magistradas mobilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os critérios se referem ao tamanho e composição da amostra, conforme descrito abaixo.

É importante salientar que foram solicitados tanto processos de feminicídios quanto aqueles que foram enquadrados como homicídios, quer sejam simples ou qualificados, na forma tentada ou consumada, combinados ou não com outros crimes. O critério, nesse caso, é que as vítimas sejam mulheres, podendo ser mulheres trans. Esse recorte é essencial para entender quais tipos de casos estão sendo considerados feminicídio.

Com apoio do CNJ, ofícios foram encaminhados aos tribunais de justiça selecionados. A solicitação previa também que os processos deveriam ser encaminhados em arquivos PDF para facilitar a leitura e manuseio. Considerando o tamanho da amostra e o tempo disponível para a análise dos documentos, foi acordado que seria definida uma subamostra para extração das palavras-chaves. Os processos começaram a ser disponibilizados no início do mês de junho.

**Tamanho da Amostra:** 200 processos judiciais solicitados a 10 Tribunais de Justiça Estaduais distribuídos nas cinco regiões do país, a saber: Amazonas e Pará (Norte), Ceará e Piauí (Nordeste), Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (Centro Oeste), São Paulo e Minas Gerais (Sudeste) e Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Sul).

**Critérios de escolha dos tribunais:** viabilidade da pesquisa considerando a facilitação de acesso aos processos através do apoio e articulação institucional do CNJ; características locais de organização do Poder Judiciário, como exemplo das varas de competência híbrida de violência doméstica e familiar existentes em Cuiabá e Várzea Grande, que abrangem a fase de instrução criminal nos processos de feminicídio por violência doméstica e familiar; outras características locais, como a existência da Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande e seu papel na articulação da rede de atendimento e prevenção da violência contra as mulheres e, finalmente, características das mortes violentas de mulheres, como no estado do Ceará, onde o aumento no número de homicídios de meninas e jovens em territórios dominados pelo crime organizado, não vem refletindo nas estatísticas policiais de feminicídios.

**Tipo de crime:** foram solicitados tanto processos de feminicídios quanto aqueles que foram enquadrados como homicídios, quer sejam simples ou qualificados, na forma tentada ou consumada, combinados ou não com outros crimes. O critério, nesse caso, é que as vítimas sejam mulheres, podendo ser mulheres trans.

**Recorte temporal:** Crimes ocorridos a partir de 2011. O objetivo foi cobrir um período de 10 anos, distribuídos antes e depois da aprovação da Lei do Feminicídio

**Características processuais:** processos com decisão (absolvição/condenação) e trânsito em julgado em primeira instância.

**Quadro 1. Síntese da amostra de processos judiciais de homicídios de mulheres**

Tribunais	TJAM	TJCE	TJMG	TJMT	TJRS	TJSP
<b>Critérios</b>						
Nº de processos	20	7	15	5	16	22
Amostra (20 processos)	completa	parcial	parcial	parcial	parcial	completa
Comarcas (capital/interior)	parcial	parcial	completa	parcial	completa	completa
Recorte Temporal (antes de 2015/ depois de 2015)	completa*	parcial	completa	parcial	completa	completa
Enquadramento (homicídios e feminicídios)	parcial **	parcial	parcial	parcial	parcial	parcial

**Fonte:** Elaboração própria, PNUD.

\*Um crime ocorreu em 2012, mas o réu ficou foragido até 2015, quando finalmente foi indicado e teve início o processo.

\*\*Apenas um homicídio foi praticado por vingança relacionado ao tráfico de drogas. O restante são crimes praticados por parceiros afetivos.

Como se observa no quadro, a resposta dos tribunais de justiça foi parcial. Dos dez tribunais selecionados, seis encaminharam processos, mantendo-se a representatividade das cinco regiões do país. A amostra obtida foi de 75 processos. Excetuando os tribunais de justiça do Amazonas e São Paulo, os demais enviaram número menor de documentos.

A amostra obtida se refere majoritariamente a crimes praticados por parceiros íntimos, com duas ou três exceções que envolveram familiares (irmão, pai) ou desconhecido. A extração de palavras-chave foi feita a partir de uma subamostra.

A ausência de processos tratando de crimes que foram praticados em outros ambientes/contextos e por pessoas desconhecidas da vítima impediram que fossem exploradas outras características das mortes e a identificação de palavras-

chaves que pudessem ser de interesse para o glossário. Na medida do possível, a literatura especializada foi utilizada para preencher essas lacunas.

### Desafios da construção da amostra

Somada ao curto tempo de execução do projeto, a equipe se deparou com uma dificuldade relativa à qualidade dos dados dos processos. Grande parte das bases de dados dos tribunais brasileiros não são padronizadas nem digitalizadas. Isso se mostrou um grande desafio, uma vez que nem os tribunais colaboradores puderam encontrar, com facilidade, uma amostragem variada como se esperava.

Apesar disso, a amostra obtida permitiu a confirmação do que a equipe técnica já pressupunha: por parte dos tribunais de justiça, sobretudo os crimes praticados por parceiros afetivos estão sendo compreendidos como

feminicídio. Ainda há pouca compreensão sobre outras possibilidades de classificação de feminicídio.

### **Criação de metodologia para analisar os processos**

A partir da leitura dos documentos, foi estruturada uma planilha relacionando as variáveis de interesse para identificação de palavras-chave para desenvolvimento da ferramenta de análise dos processos. Para criar a lista completa de variáveis, foi necessário ainda analisar os processos, cuja descrição está na próxima etapa.

Após a construção dessa listagem, a intenção era selecionar uma subamostra de processos para preenchimento da planilha. Contudo, após a leitura de alguns exemplares e considerando as características da amostra, conclui-se que o exercício tomaria muito tempo e traria resultados aquém dos desejados, uma vez que havia uma recorrência tanto no perfil de vítimas e agressores (predominância da cor parda, uso de álcool como desencadeador da agressão), quanto nas motivações (violência recorrente entre o casal, não aceitação do término do relacionamento e suspeita de traição) e na prática do crime (predomínio de crimes praticados na residência da vítima, do casal ou do agressor, com uso de armas brancas ou de força física provocando asfixia ou estrangulamento).

Além disso, como se constatou a partir da revisão da literatura especializada, embora a maior parte das mulheres vítimas de homicídios no Brasil sejam negras (pretas e pardas), a identificação de variáveis que ajudem no reconhecimento das especificidades dessas mortes não se limitam a uma indicação da cor das vítimas e demandam informações que não se encontram nos processos. Por exemplo, informações relacionadas à história das vítimas (por exemplo serem residentes em locais dominados pelo tráfico de drogas,

histórico de violência na família) ou ao racismo estrutural presente nas práticas institucionais e que não são visíveis nos processos judiciais.

A caracterização da amostra disponível, por apresentar casos muito similares, não permitiu avançar com a construção de palavras-chave e verbetes que dessem conta de traduzir em poucas palavras elementos de compreensão sobre o problema do racismo e sua forma de tratamento no sistema de justiça.

A planilha foi compartilhada com a equipe, discutida, revisada e simplificada e manteve-se o registro de um número menor de variáveis que poderiam ser úteis para o desenho inicial da ferramenta de IA. Os processos continuaram sendo utilizados para a extração de informações no desenvolvimento da ferramenta.

As variáveis selecionadas serviram de base para a formulação do Glossário de palavras-chave e verbetes sobre feminicídio, o primeiro deles, que será apresentado no [Anexo V, na página 72](#).

### **Análise da amostra de processos**

Nessa etapa, buscou-se:

a) analisar como a Lei nº 13.104/2015 vem sendo aplicada pelo sistema de justiça brasileiro compreendendo quais crimes são reconhecidos como feminicídios e quais são excluídos dessa classificação;

b) identificar padrões nos crimes e que contribuem para seu enquadramento como feminicídios e identificar mais variáveis e palavras-chaves relevantes para alimentar o glossário;

c) utilizar amostra dos processos para desenvolvimento da ferramenta e testes de validação das palavras-chaves.

As características da amostra evidenciam o que vem sendo compreendido

como feminicídios pelos tribunais de justiça. Por um lado, o predomínio de crimes praticados por parceiros afetivos, tanto na forma consumada quanto tentada, mostram que ainda há pouca compreensão sobre como as características de gênero podem contribuir para mortes que ocorrem no contexto doméstico quando praticadas por outros familiares e fora desse ambiente, quando envolvem pessoas conhecidas ou desconhecidas da vítima. Mesmo nos casos ocorridos antes de 2015, o reconhecimento da violência contra as mulheres predomina nos casos praticados por parceiros afetivos.

Apesar do pequeno número de documentos referentes a crimes que ocorreram antes da aprovação da Lei nº 13.104/2015, a leitura comparativa de processos que trataram de crimes praticados por parceiros afetivos antes e depois da lei permitiram verificar uma continuidade nos procedimentos de investigação, o que alerta para a importância em investir na formulação de protocolos que levem em consideração as diretrizes nacionais. Notou-se, porém, uma discreta mudança na abordagem de alguns representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, com inclinação ao reconhecimento da desigualdade de gênero como causa da morte, o que pode ser percebido principalmente pelas referências à Lei Maria da Penha e sua reiteração nos argumentos pelo enquadramento dos crimes como feminicídios. Contudo, esse entendimento parece mais consolidado quando se trata de crimes praticados por parceiros afetivos e ainda carece de aprofundamento quando praticado por outros familiares, o que também indica a importância de ampliar a compreensão desses operadores para o reconhecimento da violência de gênero contra mulheres e meninas em diferentes contextos.

Conforme mencionado, a literatura especializada foi utilizada para preencher a lacuna gerada pela falta de processos sobre crimes praticados fora

do contexto doméstico e por pessoas desconhecidas da vítima.

### **PASSO 3**

#### **Apresentação de tipologias de feminicídio**

O quadro apresentado no Anexo IV, na [página 66](#), articula as tipologias de feminicídio identificadas na literatura com as variáveis utilizadas para a construção de configurações de homicídios, que descrevem as situações em que ocorre a morte violenta a partir da combinação entre seus diferentes elementos. Estão incluídos os tipos de feminicídio localizados até o momento na literatura sobre o tema, que não coincidem inteiramente e são mais amplos do que as definições presentes nas legislações nacionais sobre este tipo de crime.

Ele é resultado da revisão da literatura cujo objetivo foi oferecer subsídios para ampliar a compreensão sobre a morte violenta de mulheres, sistematizando parte do conhecimento já acumulado sobre situações de homicídio/feminicídio, especificamente no que se refere a definições de termos atinentes ao problema, a tipologias e variáveis de estudo. A revisão não incorporou a análise de legislação sobre feminicídio, não incluindo, portanto, tipificações penais, mas apenas aquelas produzidas no campo da investigação acadêmica. Espera-se que esse quadro funcione como uma referência para o desenvolvimento de uma proposta de metodologia para a análise de dados judiciais relativos a esse tipo de crime e para a definição dos dados prioritários a serem incluídos na ferramenta de IA.

O quadro traz, por exemplo, quais são as condições suficientes (marcadas em vermelho) para caracterizar determinados tipos de feminicídio: por exemplo, o fato de o agressor ser um parceiro íntimo é condição suficiente para caracterizar o

feminicídio íntimo. Estão marcadas em verde as informações necessárias para a definição do tipo de feminicídio: por exemplo, para caracterizar o feminicídio por ocupação estigmatizada é necessário que a vítima desempenhasse algum tipo de ocupação dessa natureza, devendo-se ainda identificar, porém, as razões de gênero que motivaram o crime. Em amarelo estão marcadas as situações que necessariamente requerem a identificação das razões de gênero. A maior parte das informações se referem a características predominantes em cada tipo – mas sempre haverá exceções em todos os casos e apenas a investigação criteriosa poderá definir com maior precisão o tipo de feminicídio.

[Ver quadro de tipologias no anexo IV.](#)

### **Definição das variáveis de interesse para a investigação de feminicídios**

Foram selecionadas uma série de variáveis de interesse utilizadas para a investigação deste tipo de crime. As variáveis selecionadas se referem às características da vítima, ao tipo de relacionamento entre vítima e agressor, e às circunstâncias relacionadas ao crime. Elas estão articuladas no quadro com as tipologias de feminicídio. São elas:

- Características do crime
- Características da vítima e do agressor
- Vítima portadora de alguma deficiência
- Gravidez ou parto recente
- Idade
- Identidade de gênero
- Localização das lesões no corpo da vítima
- Relação entre a vítima e o agressor
- Local de ocorrência do crime
- Meios utilizados para cometer o crime
- Orientação sexual
- Sexo

- Uso de álcool e outras drogas

[Ver lista de variáveis com as explicações no anexo II.](#)

### **Seleção de palavras-chaves**

#### **Elaboração dos verbetes para a ferramenta**

As variáveis foram desagregadas em 28 categorias de palavras-chaves que totalizaram 192 palavras-chaves para orientar a busca nos processos. Para complementar o documento de glossário, para cada categoria de palavras-chaves foi elaborado um verbete que contextualiza e descreve sua importância para o enquadramento dos crimes de homicídios a partir da perspectiva de gênero. A ferramenta, após ser alimentada com processos judiciais, lerá o documento e vai sugerir, por meio das palavras-chaves, as explicações elaboradas nesses verbetes.

#### **Formulação dos glossários**

Uma importante decisão tomada ao longo do trabalho foi o desenvolvimento do glossário em duas partes, uma mais conceitual – elaborada a partir da literatura especializada – e outra mais operacional – elaborada a partir da legislação e dos documentos técnicos que auxiliam na compreensão dos feminicídios como tipos penais.

1) Glossário de palavras-chave e verbetes sobre feminicídio

O primeiro glossário reúne termos a serem encontrados nos processos judiciais, por meio da ferramenta de inteligência artificial. A presença desses termos nas peças processuais pode indicar que o crime analisado tenha razões de gênero. O conteúdo do glossário apoia profissionais dos tribunais de justiça na análise do processo e na definição se o caso deve ser qualificado como feminicídio ou não.

## 2) Glossário sobre feminicídio e termos correlatos

O segundo glossário aborda variáveis relacionadas com o debate conceitual sobre o assunto, além das variáveis relacionadas ao racismo estrutural. São variáveis que podem ser tratadas a partir de verbetes e que conduzam os profissionais a uma leitura mais aprofundada sobre os temas relacionados à violência de gênero contra as mulheres. Ele serve para a consulta para além do crime analisado, e é um material de referência para o/a usuário/a, que pode consultá-lo antes, durante ou depois do uso da ferramenta. Esse glossário é exterior à ferramenta, podendo, no entanto, ser acessada em sua página inicial.

[Ver verbetes e glossários completos nos anexos III e V.](#)

### 3.2. Etapas da construção da ferramenta

Do ponto de vista da ciência da computação, o desenvolvimento da ferramenta consiste na criação de um **conjunto de scripts**. Esses comandos, a partir de técnicas linguísticas, saberão analisar processos judiciais e encontrar palavras-chave que indiquem a materialização de variáveis importantes para a análise dos casos.

Na fase de análise de processos judiciais encaminhados ao projeto, as etapas foram:

- (1) recebimento dos processos em PDF;
- (2) a extração das **principais palavras-chave e seus contextos** no processo para comparar com o que elas representam no vocabulário de feminicídio brasileiro.

Como requisito linguístico, além dos processos judiciais, foi utilizada uma **matriz de variáveis**, que contribuiu para uma melhor compreensão do que seria analisado nos processos.

A linguagem de representação utilizada foi a **linguagem python**, por ser uma das mais bem preparadas para trabalhar com o nível de complexidade da ferramenta proposta.

Coletar, preparar e inspecionar dados:

Os arquivos foram recebidos no formato PDF. Logo, a primeira técnica aplicada foi a de extração de texto por imagem, a OCR. Essa técnica é necessária, uma vez que o PDF não é um formato preparado para recuperar informações de texto, e sim é usado para a leitura das informações. Essa técnica permite que as informações sejam manuseadas com uma certa independência do layout do documento inicial.

Esse passo é importante, pois o usuário final também alimentará a plataforma com seus próprios PDFs, para ser auxiliado na análise. Para isso, decidiu-se que as palavras-chave formuladas na etapa anterior, serão buscadas no PDF do usuário, e aparecerão destacadas no contexto. Para isso, o usuário deve realizar o upload do processo na plataforma, em formato PDF.

Foi utilizada a biblioteca PYPDF2 – uma biblioteca Python PDF pura, capaz de dividir, mesclar, recortar e transformar páginas de diferentes arquivos PDF. Essa ferramenta permite também a recuperação de metadados de PDFs, como autor, criador, data de criação e outros. Também pode recuperar o texto PDF conforme encontrado no fluxo de conteúdo.

Script do PYPDF2 para extrair informações do PDF:

- (1) Foi criada uma função para salvar os PDFs dos processos;
- (2) Foram criadas as funções para tratar as informações que seriam extraídas.

Outras técnicas de pré-processamento de texto utilizadas depois da extração

de dados, as seguintes técnicas foram utilizadas:

**Bag of words:** Trata de unificar todas as palavras pertencentes a um texto dentro de um vetor, no momento inicial do Processamento de Linguagem Natural. Uma das formas de colocar em prática o bag of words é tratar cada token (palavra) como uma variável binária, indicando para cada documento se há a presença daquela palavra no documento (=1) ou se não há (=0).

**Frequência dos termos:** Após mapear a presença de todas as palavras de cada documento o próximo passo é contá-las. Nesta etapa é calculada a frequência que cada palavra aparece no texto.

**Normalização:** O processo de normalização no Processamento de Linguagem Natural coloca todas as palavras em caixa baixa, retirando os acentos ou cedilha. Isso faz com que o algoritmo, durante a análise do texto, não trate palavras iguais como diferentes.

**Stemização:** Nesta fase, palavras são reduzidas em seus radicais. Por exemplo: mantém-se somente o radical dos verbos, e todos os substantivos são mudados para a forma singular e para o tempo verbal presente. Essa técnica permite que o vocabulário seja reduzido e simplificado.

**Remoção de stop words:** Essa técnica remove de texto palavras usadas para dar coesão e contexto, mas que não trazem informações relevantes para a construção da ferramenta. As stop words sempre estão acompanhadas, como “a”, “de”, “que”, entre outras. Na PNL, é essencial eliminar as palavras “vazias” (as stopwords).

### A construção de modelos preditivos

A partir dessa preparação inicial dos documentos que serviriam como primeiros exemplos para a ferramenta de IA, iniciou-

se uma convergência maior com o trabalho das especialistas em violência.

Com base no Glossário, apresentado no Anexo V, [na página 66](#), juntamente com os textos extraídos do processo, é possível identificar tipos de estrutura semelhante ou agrupamento baseados nas variáveis-alvo.

Antes da elaboração dos scripts, foi realizada uma projeção em duas dimensões, com o intuito de preparar a ferramenta para compreender o contexto em que ocorrem os crimes de feminicídio. O teste se iniciou com uma regressão logística, opção adotada pela simplicidade e pela rápida e fácil compreensão.

A partir disso, algumas métricas foram observadas para identificar se o classificador apresentou um bom desempenho. Entre as mais comumente utilizadas para avaliação de preditores estão:

- Precisão
- Cobertura
- Medida-f

### > Método para extração das métricas de avaliação usando a parte dos dados separados para teste

```
def get_metrica (teste, y):
    # true positives / (true positives+false positives)
    precision = precision_score(teste,
                                label=None,
                                average='weighted')
    # true positives / (true positives + false negatives)
    recall = recall_score(teste, y, label=None,
                          average='weighted')

    # harmonic mean of precision and recall
    f1 = f1_score(teste, y, label=None,
                  average='weighted')
    # true positives + true negatives/ total
    accuracy = accuracy_score(teste, y)
    return accuracy, precision, recall, f1
```

```
accuracy, precision, recall, f1 = get_
metrics(teste, count_y)
print("accuracy = %.3f, precision =
%.3f, recall = %.3f, f1 = %.3f" % (accuracy,
precision, recall, f1))
```

(script básico de modelagem)

**accuracy = 0.777, precision = 0.758,  
recall = 0.753, f1 = 0.752**

Um classificador muito bom apresentaria métricas próximas de 1. Logo, para que se aproxime de 1, ou seja exatamente 1, a quantidade de falsos-positivos e falsos-negativos deve ser 0. Avaliando as métricas que extraímos, podemos observar que ainda estamos longe disso.

Para análise de erros, foi utilizada a matriz de infusão.

Exemplo da sua saída:

O classificador, para alguns casos, classifica como incerteza algumas das classes que está tentando predizer. Para nós, isso é pouco relevante.

O que mais chama a atenção é que ele aponta mais falsos-negativos (por exemplo, textos que remetem a desastres classificados como não desastrosos) do que falsos-positivos (por exemplo, textos que remetem a eventos não desastrosos classificados como desastrosos).

O modelo inicial capta palavras de alta relevância. No entanto, é improvável que qualquer problema de PLN apresente um conjunto de treinamento com todas as palavras realmente relevantes. Para resolver esse problema, é possível capturar o significado semântico das palavras. Ou seja, é necessário entender o grau de relação semântica que as palavras “bom”/”positivo” e “cereja”/”continente” apresentam entre si, por exemplo.

Iremos trabalhar com a média das pontuações de similaridade de todas as palavras em nossas sentenças. A ideia da abordagem é que, quanto mais próximas semanticamente elas forem, mais próximo o peso delas será.

Dessa forma, o vocabulário parece ter sido mais bem separado. Para os termos com pesos positivos a tendência é ele ser discriminatório para a classe positiva, para os termos com pesos negativos a tendência se inverte. Vamos ver como nosso modelo se comporta agora.

**accuracy = 0.776, precision = 0.774,  
recall = 0.776, f1 = 0.776**

O modelo pode ser continuamente melhorado conforme a base de vocabulário construído e a inserção dos processos que serão analisados.

### Limitações da IA

Como vimos anteriormente, as ferramentas de IA possuem muitas funcionalidades e benefícios, mas é importante também reconhecer que nem todos os desafios – dentro e fora do sistema de Justiça – serão resolvidos por esse meio.

Para começar, as ferramentas de IA dependem de um grande volume de dados e precisam ser bem “treinados”, para evitar ao máximo equívocos e enviesamentos. Essa questão pode se revelar uma limitação, uma vez que é necessário tratar os dados de processos judiciais, que poucas vezes estão digitalizados, para que possam ser lidos pelos sistemas.

As tarefas descritas na construção da ferramenta são consistentes com o paradigma Provavelmente Aproximadamente Correto (PAC), que fundamenta todas as abordagens de aprendizado de máquina. Especificamente, avaliar o resultado de algum sistema de PNL com relação às tarefas acima é

subjetivo: não há critérios objetivos para julgar se um resumo é melhor do que outro; ou se os tópicos / frases (chave) extraídos por algum sistema são melhores do que aqueles extraídos por outro sistema etc. No entanto, a compreensão da linguagem não admite nenhum grau de liberdade. A compreensão total de um enunciado ou pergunta requer a compreensão daquele e apenas um pensamento que o falante está tentando transmitir.

# 04

- Capítulo 04

## Apresentação da ferramenta

## 4.1. Descrição da ferramenta

O modelo de IA escolhido foi o de apoio à tomada de decisão do usuário. A ferramenta automatiza a busca por termos importantes em uma análise de gênero dos processos, e correlaciona-os com a legislação e a literatura sobre o tema. Dessa forma, permite uma avaliação mais rápida da perspectiva de gênero dos processos judiciais de homicídios de mulheres.

Para apoiar a análise por parte das equipes dos tribunais, a ferramenta identifica os termos relevantes para a perspectiva de gênero nos processos e apresenta aos usuários argumentos legais e analíticos para subsidiar a classificação dos casos de homicídio de mulheres, para que o usuário seja auxiliado a entender se o caso foi um homicídio ou um feminicídio.

Os insumos descritos anteriormente (matriz de variáveis, lista de palavras-chave, glossários, e verbetes sobre violência de gênero) foram elaborados para abastecer a ferramenta, tanto para ensinar, por meio da programação, a ferramenta a interpretar o texto, quanto para que possam ser utilizadas pelo/a usuário/a.

### EXPERIÊNCIA DO/A USUÁRIO/A

A ferramenta poderá ser utilizada pelas equipes dos tribunais de justiça, no momento em que as denúncias são apresentadas pelo Ministério Público. A análise se debruça especificamente sobre duas peças dos processos judiciais:

- **Laudo da perícia**
- **Texto da denúncia**

Espera-se oferecer aos usuários e às usuárias acesso facilitado a informações que propiciem melhor análise da perspectiva de gênero daquele crime.

### PASSO A PASSO PARA O USO DA FERRAMENTA

Passo 1 – O usuário fará o upload do arquivo das peças do processo judicial em formato .pdf na ferramenta que deverá ser acessada pela internet.

Passo 2 – Utilizando da tecnologia OCR, a ferramenta converterá o documento em formato que permita realizar busca de palavras-chave.

Passo 3 – A ferramenta cruzará as palavras-chave encontradas nos arquivos com a base dados que reúne as informações sobre feminicídio – o glossário.

Passo 4 – Sempre que um termo relevante para a análise de gênero dos processos judiciais for identificado, a ferramenta apresenta na tela do computador um **pop-up** com o conteúdo relacionado àquele termo, que terá como fonte o glossário, conforme exemplo naimagem abaixo.

## Imagem 2: Palavras – Chaves importantes no processo.

### Extrato do processo de homicídio contra mulher analisado pela ferramenta

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 25.02.1983, natural de Alfenas, filho de XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, ora detido no Presído Local, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Consta do incluso procedimento que, no final da noite do dia 02 e início da madrugada do dia 03 de março de 2017, na XXXXXXXXXXXXXXXX, o denunciado, em ato de livre vontade, presente o (animus necandi), por motivos de somenos importância e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, desferiu diversos golpes com uma faca em XXXXXXXXXXXXXXXX, sua ex-companheira, iniciando o delito de homicídio, vindo a causar-lhe as lesões corporais descritas no ACD de fls. 57/58 e prontuário médico defls 21/24, não tendo consumado o seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade.

**Palavra-chave encontrada: ex-companheira**

### Variável importante para análise da perspectiva de gênero: Tipo de relacionamento entre vítima e agressor

**Verbetes:** Definido na literatura como feminicídio íntimo se refere às mortes que são praticadas por pessoas com as quais a vítima mantenha ou tenha mantido algum tipo de relacionamento de natureza íntima sexual. Na legislação nacional, a definição se encontra na Lei nº 11.340/2006 como a violência contra uma mulher ocorrida “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”. ( Art. 5º, III), e do tempo de relacionamento. Pode ocorrer entre casais do mesmo sexo (Lei nº 11.340/2006, Art.5º, § único). Aplica-se também aos casos em que a mulher é morta por um pretendente, pessoa com quem a mulher tenha tido relacionamento eventual ou pessoa que tenha tentado se relacionar com a vítima, sendo por ela rejeitada. Há casos em que o parceiro afetivo é o mandante e a agressão é praticada por terceiro(s), contratado(s) para a execução do crime. Nos casos em que as mortes são praticadas por matadores de aluguel ocorrem, em geral, com o mesmo modus operandi da criminalidade (com uso de arma de fogo, poucos disparos direcionados a partes vitais do corpo da vítima, vítima surpreendida pelo ataque, rápida fuga do agressor após a prática do crime, entre outros exemplos). Daí a importância de que todas as mortes violentas de mulheres sejam investigadas como feminicídios. A hipótese de ser um feminicídio deverá ser descartada ao final das investigações, caso não se confirme. (ONU Mulheres, SPM & SENASP, 2016)

Na Lei nº 13.104/2015 esses crimes serão enquadrados no inciso I – violência doméstica e familiar. (2016) Na Lei nº 13.104/2015 esses crimes serão enquadrados no inciso I – violência doméstica e familiar.

**Fonte:** Ferramenta AI.

À medida que automatiza a busca pelos termos importantes para a análise de gênero e apresenta a legislação e a literatura sobre o tema, a ferramenta permite que o usuário ou a usuária avalie de maneira mais rápida os processos judiciais de homicídios de mulheres, a partir de uma lente de gênero.

Assim, a ferramenta poderá facilitar a implementação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, lançado em 2021 pelo CNJ com o objetivo de apoiar as equipes do Sistema de Justiça para que os julgamentos possam realizar o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas, de modo que o exercício da função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de

não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos. Ao ampliar o entendimento da perspectiva de gênero, a classificação dos crimes contra mulheres estará mais próxima da realidade da violência no país e, conseqüentemente, as respostas ao fenômeno do feminicídio poderão ser mais eficazes.

Ao todo, a ferramenta disponibiliza verbetes com cerca de 200 palavras-chaves relevantes para a análise de gênero dos processos. A base de dados organiza as informações, conforme o exemplo do quadro abaixo. [O glossário completo está no Anexo V.](#)

**Quadro 2.** Palavras de exemplo.

Variáveis	Palavras-chave correlatas	Verbetes	Referências
Localização das lesões no corpo da vítima	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Barriga</li> <li>■ Cabeça</li> <li>■ Cabelo</li> <li>■ Genitália</li> <li>■ Nádegas</li> <li>■ Rosto</li> <li>■ Seios</li> <li>■ Mamas</li> <li>■ Mamilos</li> <li>■ Ventre</li> </ul>	<p>De acordo com as Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (ONU Mulheres &amp; SPM &amp; SENASP, 2016), a localização das lesões no corpo da vítima são importantes evidências de caracterização dos feminicídios quando examinadas sob a perspectiva de gênero. A escolha de determinadas partes do corpo teria a finalidade de transmitir uma mensagem por parte do agressor como se ‘marcasse’ de forma definitiva seu poder e autoridade sobre o corpo, a sexualidade e a maternidade da vítima. A mensagem seria destinada à mulher vítima, considerando a gravidade das lesões, o sofrimento envolvido na morte e a brutalidade do crime, mas também à sociedade, como um alerta para outras mulheres. Em geral os golpes são direcionados às regiões vitais (coração etc.), regiões associadas à beleza e feminilidade (rosto, por exemplo), ou dotados de significado sexual (ventre, seios, genitais). Podem também ocorrer mutilações de partes do corpo, em geral em partes com significado sexual (seios, mamilos, genitais), além de desfigurações no rosto e cabeça (escalpelamento). Além da localização das lesões, a quantidade de ferimentos e a intensidade dos golpes desferidos também devem ser avaliados como evidências do ódio, menosprezo ou discriminação em razão de gênero</p>	<p>ONU Mulheres &amp; SPM &amp; SENASP (2016). Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.</p> <p>-MESECVI (2018). Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Muerte Violenta de Mujeres y Niñas (Femicidio/ Femicidio).</p> <p>- MESECVI &amp; ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/ feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo.</p> <p>- Santana Garcia, V.M. (2019). Misoginia en el espacio público, femicidio no íntimo y prueba criminal. Estado &amp; Comunes: Revista de políticas y problemas públicos 1(8).</p>

**Fonte:** Elaboração própria, PNUD.

## 2. Testes para avaliação da ferramenta

Há quatro procedimentos para a avaliação do funcionamento da ferramenta. Como cada palavra é formada de maneira diferente, o algoritmo é orientado a realizar testes a partir de quatro técnicas:

**1. Morfologia:** identificação de palavras morfologicamente corretas;

**2. Sintaxe:** análise das palavras encontradas na primeira busca dentro do contexto em que são identificadas no processo judicial;

**3. Semântica:** verificação de que os significados de cada palavra-chave encontrada estão de acordo com os parâmetros utilizados para a elaboração da ferramenta (legislações, estudos de gênero);

**4. Pragmática:** nessa etapa, o algoritmo consegue, ao mesmo tempo, identificar uma palavra correta, reconhecer o contexto em que ela está e confirmar que ela está de acordo com os parâmetros orientadores da ferramenta.

Os testes foram orientados por uma matriz de variáveis relacionadas aos crimes de feminicídio. A partir dela, foi possível compreender o cenário em que o algoritmo estava sendo construído. Aqui entram o contexto jurídico, os crimes de feminicídio, as legislações e a literatura sobre violência de gênero.

Esse esforço confirmou que é possível ter uma ferramenta que dê suporte à compreensão dos termos relacionados aos crimes de feminicídio, trazendo agilidade à análise dos processos. Não significa, no entanto, que ela substitui o trabalho humano.

# 05

- Capítulo 05

## Conclusão e recomendações

Todas as formas de violência contra mulheres e meninas, incluindo o feminicídio, representam um problema social grave, sendo multicausal e multifatorial, com consequências negativas para as mulheres, meninas, para outras identidades de gênero e para a sociedade inteira. O fenômeno conta ainda com alta tolerância política e social. Na América Latina e no Caribe, os movimentos de mulheres e os feminismos há décadas lutam para nomear, visibilizar, prevenir, e, como meta, acabar com essa violência.

Apesar dos avanços conquistados, e da aprovação de marcos regulatórios regionais e nacionais, os altos índices de invisibilização e naturalização das múltiplas extensões da violência persistem e se sobrepõem a outras manifestações de violência em contexto de muito conflito e insegurança, nacional e localmente. Ainda que cada contexto local, regional ou sub-regional tenha sua especificidade, existem núcleos duros e estruturais que atravessam a região toda, como caso da violência crônica, da pobreza multidimensional, do aumento da feminização dos movimentos migratórios e suas implicações frente às diversas formas de violência, da expansão do crime organizado, de um modelo de masculinidade hegemônica em todas as esferas da vida social, especialmente dos espaços de tomada de decisão.

Por tudo isso, não se deve perder de vista que a violência contra mulheres e meninas deve ser analisada transversalmente e em todos os níveis, desde o familiar e comunitário, até o nacional e regional, como um problema estrutural, baseado em relações desiguais de poder entre homens, mulheres e outras identidade de gênero, e em normas, mandatos e estereótipos sociais que sustentam padrões culturais machistas e misóginos.

A Iniciativa Spotlight aposta na inovação e no uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) para prevenir

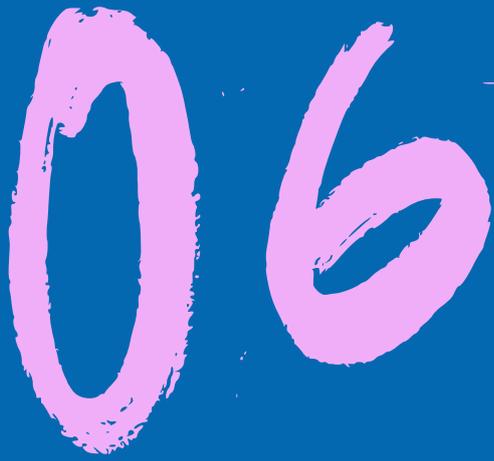
e, como meta, eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas, incluindo sua expressão mais fatal, o feminicídio. Uma das formas como as TICs podem contribuir para essa finalidade é por meio da análise preditiva de casos de violência e feminicídio. Essa metodologia, utilizada em combinação com a política policial de aproximação à comunidade, incrementa a segurança pública em grande medida. Isso pode ser observado na análise de redes que ajudaram as forças policiais a ultrapassar a detecção de zonas quentes de crime, conseguindo identificar mulheres em situação de risco e vulnerabilidade, desestimulando a violência feminicida.

A inteligência artificial como uma estratégia de apoio à análise da perspectiva de gênero dos homicídios de mulheres por operadoras e operadores do Direito se mostra também como uma promissora contribuição das TICs, com vistas à melhoria da classificação dos crimes de gênero. Ao ampliar o entendimento do fenômeno do feminicídio, o uso da ferramenta de IA proposto neste projeto aproximará a classificação dos crimes de gênero da realidade da violência e, conseqüentemente, as respostas ao fenômeno do feminicídio poderão ser mais eficazes.

A experiência da Iniciativa Spotlight no Brasil permite enumerar uma série de recomendações para novas ações na resposta ao fenômeno da violência de gênero. O trabalho exploratório realizado pelo PNUD Brasil, com o apoio do Conselho Nacional de Justiça, traz achados e desafios no olhar sobre as contribuições da inteligência artificial nessa questão:

- É promissora a utilização da inteligência artificial no conjunto de soluções tecnológicas que devem integrar a resposta ao fenômeno do feminicídio. Até aqui, porém, é necessário que esses recursos sejam complementares à ação

- e interpretação humana, que se mostram imprescindíveis.
- Foi escolhido o modelo de apoio à tomada de decisão do usuário entre os modelos de inteligência artificial com maior potência para contribuir para a resposta brasileira ao feminicídio. Os modelos de alerta antecipado e de análise de risco também podem oferecer soluções interessantes, principalmente se forem utilizados nas estratégias de prevenção aos crimes de violência baseada em gênero.
  - A iniciativa apresentada neste guia traz, como ponto forte, a articulação com um ator estratégico como o Conselho Nacional de Justiça, instituição com a qual foi possível discutir em alto nível as possibilidades, necessidades e limites dos usos da inteligência artificial na resposta brasileira ao feminicídio. O diálogo com instituições estratégicas – organismos de políticas para mulheres, segurança pública, saúde entre outros – é fundamental para ancorar iniciativas de inteligência artificial na realidade das instituições e dos profissionais operadores das políticas públicas.
  - Projetos de inteligência artificial devem ser preparados para lidar com informações privadas, às vezes sigilosas, e, para isso, devem dispor de infraestrutura tecnológica adequada. A segurança da informação é primordial.
  - Um dos principais desafios do fenômeno das mortes violentas de mulheres no Brasil, a alta concentração de vítimas negras, é um dos temas que pode ser abordado por ferramentas de análise de risco. Essas ferramentas podem ser desenvolvidas a partir de dados relacionados ao risco de violação de direitos, ao racismo institucional e estrutural, e à própria violência de gênero, que coloca as mulheres negras em situação de maior vulnerabilidade à violência letal em determinados territórios. Esforços desse tipo precisam dialogar com o debate sobre racismo algorítmico que está posto não apenas no Brasil, mas em outros países.
  - Um conjunto de outros esforços de inteligência artificial já discute como seu uso irrefletido pode reproduzir estereótipos racistas (especialmente) já cristalizados nas relações sociais. As iniciativas voltadas à resposta ao feminicídio devem dedicar um olhar especializado para a perspectiva ética dos algoritmos.
  - A produção de dados de qualidade é um dos pilares que sustenta a Iniciativa Spotlight. É fundamental fortalecer a institucionalização da produção de estatísticas de violência de gênero, o melhoramento da produção, sistematização e digitalização dos registros de feminicídio realizados pelos Estados, incorporando informação de outras variáveis associadas ao crime em sistemas de informação que permitem análises mais completas e complexas da violência de gênero, incluindo o feminicídio pensado de forma multissetorial e multidimensional.



## Referências

## Referências

- Almeida, T.M.C y Pereira, BCJ. (2012). Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas. Reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos. *Crítica e Sociedade: Revista de Cultura Política* 2 (2), 42–63. <https://seer.ufu.br/index.php/criticassociedade/article/view/21941>.
- Alto Comissariado das Nações Unidas os Direitos Humanos (ACNUDH) e Entidade das Nações Unidas para Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). (2014). Modelo de protocolo latino-americano americano de investigação das mortes violentas de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio) (femicídio/feminicídio). [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo\\_femicidio\\_publicacao.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf).
- Bernardes, Marcia Nina. (2018). Racializando o Femicídio e a Violência de Gênero: Reflexões Sobre a Experiência Brasileira. *Anais de Seminários: Seminário Internacional Gênero e Direito* 2, 163–194. [https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie\\_anais\\_de\\_seminarios/volume2/anais\\_de\\_seminarios\\_da\\_emerj\\_volume2\\_163.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/volume2/anais_de_seminarios_da_emerj_volume2_163.pdf).
- Caputo, M. (21 de maio de 2021). *Racismo algorítmico e o trabalho de pesquisadores da área para obterem reconhecimento*. MediaLab UFRJ. <http://medialabufrj.net/blog/2021/05/racismo-algoritmico-pesquisadores/>.
- Cerqueira, Daniel, et al. (2021.) *Atlas da violência 2021*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>.
- Conselho Nacional De Justiça [CNJ], (2019). Inteligência artificial na Justiça. [bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/98](http://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/98).
- CNJ. (s.f.). *Plataforma Sinapses / Inteligência Artificial*. <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/>.
- CNJ. (2020). *Formulário Nacional de Avaliação de Risco, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/07/ab16d15c52f36a7942da171e930432bd.pdf>
- Conselho Nacional do Ministério Público [CNMP]. (2019). *Formulário de Avaliação de risco FRIDA: Um instrumento para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher*. [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/FRIDA\\_2\\_WEB.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/FRIDA_2_WEB.pdf)
- Dawson, M. y Carrigan, M. (2020). Identifying femicide locally and globally: Understanding the utility and accessibility of sex/gender-related motives and indicators. *Current Sociology* 69 (5), 682-704. <https://doi.org/10.1177/0011392120946359>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP]. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021*, ano 15. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>
- FGV Conhecimento Centro de Inovação, Administração e pesquisa do Judiciário, (2020). *Relatório de Pesquisa: Tecnologia Aplicada À Gestão dos Conflitos no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro*. <https://ciapj.fgv.br>

[br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos\\_e\\_pesquisas\\_ia\\_1afase.pdf](http://br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf)

- Hein de Campos, Carmen. (2017). Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. *Revista Brasileira de Segurança Pública* 11(1). <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/778>.
- Lei Nº 11.340 de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências [Lei Maria da Penha]. 7 de agosto de 2006. 185 de Independência e 118 de República. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)
- Lei Nº 13.104 de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. 9 de março de 2015. 194 de Independência e 127 de República. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)
- Lei Nº 13.709 de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). 14 de agosto de 2018. 197 de Independência e 120 de República. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)
- Lei Nº 8.072 de 1990. Dispõe sobre crimes hediondos, de acordo com o artigo 5, inciso XLIII, de la Constituição Federal, e determina outras disposições. 25 de julho de 1990. 169 de Independência y 102 de República. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm)
- Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará [MESECVI] (2018). *Ley modelo interamericanaparaprevenir,sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/feminicidio)*. <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf>.
- MESECVI & ONU Mulheres (2018). *Análisis de legislación sobre femicidio/feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo*. <https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley>.
- ONU Mulheres, Secretaria de Política para Mulheres [SPM] & Secretaria Nacional de Segurança Pública [SENASP] (2016). *Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf)
- ONU Mulheres, Organização Pan-Americana de Saúde[OPAS], SPM & Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais[FLACSO], (2015). *Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)
- Organização dos Estados Americanos [OEA] (09 de junho de 1994). A-61: *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e*

- Erradicar a violência contra a mulher “Convenção de Belém do Pará”.* <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>
- Organização das Nações Unidas (s.f.). Objetivo 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar a todas as mulheres e meninas. Nações Unidas, *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*, <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>.
- Organização das Nações Unidas [ONU] 2017. *Recomendação geral n. 35 sobre a violência por razão de gênero contra a mulher, por meio da qual se atualiza a recomendação geral n. 19 (CEDAW/C/GC/35\*)*. Nações Unidas, Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/231/57/PDF/N1723157.pdf?OpenElement>
- Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime [UNODC] (2018). *Global study on homicide. Gender related killing of women and girls*. [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18\\_Gender-related\\_killing\\_of\\_women\\_and\\_girls.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf).
- Organização Mundial da Saúde (2021). *Violence against women prevalence estimates, 2018: global, regional and national prevalence estimates for intimate partner violence against women and global and regional prevalence estimates for non-partner sexual violence against women (XVI-XIX)*. <https://www.who.int/publications/i/item/9789240022256>.
- Pinto, H. A. (2020). A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões: por uma necessária accountability. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, 57 (225), 43-60. [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril\\_v57\\_n225\\_p43](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p43).
- Portella, A. P. (2020). *Como morre uma mulher?* Editora UFPE. <https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583>.
- Procuradoria Federal Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. (s.f). Sistema AGU de *Inteligência Jurídica – Sapiens*. <https://institucional.ufrjr.br/procuradoria/inicio/conheca-a-pfufrrj/sapiens/>.
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento [PNUD] (2021). *Plan Estratégico 2022-2025*. PNUD. <https://strategicplan.undp.org/es/>.
- PNUD & ONU Mulheres (2017). *Del Compromiso a la Acción: Políticas para erradicar la Violencia contra las Mujeres América Latina y El Caribe*. <https://www.undp.org/es/latin-america/publications/del-compromiso-la-accion-pol%C3%ADticas-para-erradicar-la-violencia-contra-las-mujeres-en-am%C3%A9rica-latina-y-el-caribe>.
- PNUD & ONU Mulheres (2018). *Gender Equality as an Accelerator for Achieving the SDGs*. <https://www.undp.org/publications/gender-equality-accelerator-achieving-sdgs>.
- Programa Regional da Iniciativa Spotlight para América Latina (2021). *Consolidación de hallazgos de los estudios multidimensionales de femicidio/feminicidio en contextos vulnerables en América Latina. Recomendaciones para el desarrollo de políticas públicas. Iniciativa Spotlight – Programa Regional para América*. [https://americalatina.genera.org/wp-content/uploads/2021/12/PNUD\\_Consolidacio%CC%81n\\_Final.pdf](https://americalatina.genera.org/wp-content/uploads/2021/12/PNUD_Consolidacio%CC%81n_Final.pdf).

- Resolução Nº 332 de 2020 [Conselho Nacional de Justiça]. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. 24 de agosto de 2020.
- Resolução Conjunta Nº 5 de 2020 [Conselho Nacional de Justiça E Do Conselho Nacional Do Ministério Público]. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. 04 de marzo de 2020.
- Roque, A. y Dos Santos, L. B. R. (2021.) Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, 22 (1). <https://doi.org/10.12957/redp.2021.53537>.
- Rossetti, R y Angeluci, A. (2021). Ética Algorítmica: questões e desafios éticos do avanço tecnológico da sociedade da informação. *Galáxia: Revista do Programa do Pós-Graduação em Comunicação e Semiótica* 46 (46). <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/50301>.
- Radford, J. y Russell, D.E.H. 1992 *Femicide: The Politics of Women Killing*. New York, Twayne Publisher, 1992.
- Santana Garcia, V.M. (2019). Misoginia en el espacio público, femicidio no íntimo y prueba criminal. *Estado & Comunes: Revista de políticas y problemas públicos* 1(8). DOI:10.37228/ estado\_comunes.v1.n8.2019.96.
- Secretaria de Comunicação Corporativa (Secom) do Tribunal Regional Federal. (2020- presente). Inteligência Artificial no Judiciário (Nº14) [Episódio de Podcast]. En Justa Prosa. Radio TRF4. [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=justa\\_prosa\\_listar](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=justa_prosa_listar).
- Senado Federal. (2013). *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. “Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”.* *Relatório Final*. <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>
- Silva, M.F.S y Góis, M.L.S. (2020). O feminicídio em teses e dissertações entre 2009 e 2018: uma revisão de literatura acadêmica. *Revista Humanidades e Inovação* 7(19), 370-386. <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/3788>.
- Silva, T (2021). Racismo Algorítmico em Plataformas Digitais: microagressões e discriminação em código. Em: *Comunidades, Algoritmos e Ativismos Digitais: olhares afrodiaspóricos*, 129-145. 2ª Edição. LiteraRUA.



# Anexo I – Títulos analisados na revisão de literatura acadêmica

- ACNUDH & ONU Mulheres (2014). Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio). [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf).
- Aldridge, M. L.; Browne, K. D. (2003). Perpetrators of spousal homicide: a review. *Trauma, Violence & Abuse* 4(3), 265- 276.
- Almeida, T.M.C y Pereira, BCJ. (2012). Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas. Reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos. *Crítica e Sociedade: Revista de Cultura Política* 2 (2), 42–63. <https://seer.ufu.br/index.php/criticasociedade/article/view/21941>.
- Anistia Internacional. (2010). *O impacto das armas na vida da mulher*. Londres: Al/lansa/Oxfam.
- Asin, P. I. C. (2016). *Determinantes sociais dos feminicídios no Peru e no Brasil, 2009-2014*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Faculdade de Medicina.
- Asociación Centro Feminista de Información y Acción [CEFEMINA]. (2010). *No olvidamos, ni aceptamos: femicidio en Centroamérica 2000-2006*. CEFEMINA.
- De Azevedo Albuquerque, L. (2009). *Assassinatos de mulheres: violência urbana ou feminicídio?* Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal de Pernambuco, Recife. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/9447>.
- Barbosa, I. R. y Ferreira, C. C. (2021). Mortes em massa e feminicídio: um estudo do crime de Realengo na perspectiva da criminologia com perspectiva de gênero. *Congresso de Iniciação Científica da UnB e Congresso de Iniciação Científica do DF 26º Congresso de Iniciação Científica da UnB e 17º do DF*. <https://doi.org/10.5102/pic.n0.2019.7501>.
- Bernardes, Marcia Nina. (2018). Racializando o Feminicídio e a Violência de Gênero: Reflexões Sobre a Experiência Brasileira. *Anais de Seminários: Seminário Internacional Gênero e Direito* 2,163–194. [https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie\\_anais\\_de\\_seminarios/volume2/anais\\_de\\_seminarios\\_da\\_emerj\\_volume2\\_163.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/volume2/anais_de_seminarios_da_emerj_volume2_163.pdf).
- Biancarelli, A. (2006). *Assassinatos de mulheres em Pernambuco: violência e resistência em um contexto de desigualdade, injustiça e machismo*. São Paulo: Publisher Brasil/Instituto Patrícia Galvão.
- Bill Mv y Athayde, C. (2007). *Falcão: mulheres e o tráfico*. Rio de Janeiro: Objetiva.
- Blay, E. (2008). *Assassinatos de mulheres e Direitos Humanos*. São Paulo: Ed. 34.
- Boira, S., Marcuello-Servós, C., Otero, L., Sanz Barbero, B., & Vives-Cases, C. (2015). Femicidio y feminicidio: Un análisis de las aportaciones en clave iberoamericana. *Comunitania. Revista Internacional de Trabajo Social y Ciencias Sociales* 0 (10), 27-46. <https://doi.org/10.5944/comunitania.10.2>.
- Burguess-Proctor, A. (2006). Intersections of race, class, gender and crime. *Future Directions for Feminist Criminology. Feminist Criminology*, 1(1), 27-47. <https://doi.org/10.1177/1557085105282899>.

- Campbell, J. C., Glass, N., Sharps, P. W., Laughon, K., & Bloom, T. (2007). Intimate partner homicide: review and implications of research and policy. *Trauma, violence & abuse*, 8(3), 246–269. <https://doi.org/10.1177/1524838007303505>.
- Campbell, J., & Runyan, C. W. (1998). Femicide: Guest editors' introduction. *Homicide Studies*, 2(4), 347-352. <https://doi.org/10.1177/1088767998002004001>.
- Carcedo Cabañas, A. y Sagot Rodríguez, M. (2002). Femicidio en Costa Rica: balance mortal. *Medicina Legal de Costa Rica* 19 (1), 05-16.
- Centro de Orientación e Investigación Integral [COIN]. (2017). *Guía de capacitación: Abordaje de la violencia basada en género en poblaciones claves*. <http://coin.org.do/wp-content/uploads/2017/11/Manual-VBG-1.pdf>.
- Choque Aldana, M. (2020). Una aproximación sociológica al feminicidio: situaciones y escalamientos en La Paz y El Alto. *Temas Sociales* (47), 68–97.
- La Comisión Económica para América Latina y el Caribe [CEPAL]. (2019). *La medición del feminicidio o femicidio. desafíos y ruta de fortalecimiento en América Latina y el Caribe*. [https://oig.cepal.org/sites/default/files/femicidio\\_web.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/femicidio_web.pdf).
- Corradi, C., Marcuello-Servós, C., Boira, S., & Weil, S. (2016). Theories of femicide and their significance for social research. *Current Sociology* 64 (7), 975-995. <https://doi.org/10.1177/0011392115622256>.
- Dawson, M. y Carrigan, M. (2020). Identifying femicide locally and globally: Understanding the utility and accessibility of sex/gender-related motives and indicators. *Current Sociology* 69 (5), 682-704. <https://doi.org/10.1177/0011392120946359>.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública & Datafolha Instituto de Pesquisas. (2021). *Visível e invisível A vitimização de mulheres no Brasil 3ª Edição -2021*. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>.
- Flauzina, A. L. P.; & De Freitas, F. S. (2017). Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais* 135,49-71.
- Fragoso Lugo, P. (2021). Violencia de género contra mujeres y niñas y feminicidio en Yucatán: apuntes para su investigación. *Península* 16 (1), 191-217.
- García, E. T. et al. (2021). Culpabilización de víctimas de feminicidio en México desde una visión patriarcal. *Academo Revista de Investigación em Ciências Sociais y Humanidades* 8 (1), 67-76. : <http://dx.doi.org/10.30545/academo.2021.ene-jun.6>.
- Gomes, I. S. (2014). *Morreram porque mataram*. Tensões e paradoxos na compreensão do feminicídio. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.
- Gomes, I. S. (2018). Feminicídios: um longo debate. *Revista Estudos Feministas*, 26 (2). <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n239651>.
- Gonzalez, L. (1984). Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, 223-244.
- Grana, S.J. (2001). Sociostrutural considerations of domestic

- femicide. *Journal of Family Violence*, 16 (4), 421-435. <https://doi.org/10.1023/A:1012229011161>.
- Grupp, G. y Sá, P. P. (2021). Femicídio negro no Brasil: a importância da perspectiva decolonial na produção de um direito emancipatório. *Revista De Direito*, 13(02), 01–23. <https://doi.org/10.32361/2021130211502>.
- Izcarra Palacios, S. P. (2020). El sustrato cultural del feminicidio. *Oikos Polis, Revista latinoamericana de Ciencias Económicas y Sociales* 5(2),137–174.
- Jimenez Rodriguez, N. P. J. (2011). Femicidio/feminicidio: una salida emergente de las mujeres frente a la violencia ejercida em contra de ellas. *Revista Logos Ciencia e Tecnologia*, 3(1) 127-148. <https://www.redalyc.org/pdf/5177/517751801011.pdf>.
- Lagarde, M. (2005). El feminicidio, delito contra la humanidad. *Feminicidio, justicia y derecho*,188-229.
- Lourenço, L. C. (2019). Femicídio e facções criminosas: colocando sob suspeita a classificação estatal dos assassinatos de mulheres no estado do Ceará, Brasil. *Apresentação na XIII Reunião de Antropologia do Mercosul*. Porto Alegre: UFRGS.
- Lourenço, L. C.; Santos, E. M. O. (2019). Quando as cumade entram em cena. Assassinatos de mulheres na guerra entre facções no Ceará. In Ahlert, M. & Biondi, K. *Anais do V Encontro Nacional de Antropologia da Política. Universitária da UEMS*, 40-49.
- Mattos, B. et al. (2020). Os estudos sobre mulheres negras no Brasil. Levantamento quantitativo sobre o estado da arte das pesquisas sobre o tema no Brasil. In Johas, B. et al. (orgs.) *Violências e Resistências: estudos de gênero, raça e sexualidade*. Teresina: EDUFPI, 181-202.
- Meira, K. C. et al. (2021). Efeitos temporais das estimativas de mortalidade corrigidas de homicídios femininos na Região Nordeste do Brasil. *Cadernos de Saúde Pública* 37(2), 1-15. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00238319>.
- Meneghel, S. N. et al. (2013). Femicídios: narrativas de crimes de gênero. *Interface (Botucatu)* 17 (46). <https://doi.org/10.1590/S1414-32832013000300003>.
- Meneghel, S. N. y Hirakata, V. N. (2011). Femicídios: homicídios femininos no Brasil. *Revista de Saúde Pública*, 3(45) 564-74.
- Meneghel, S. N. y Lerma, B. R. L. (2017). Femicídios em grupos étnicos e racializados: síntese. *Ciência & Saúde Coletiva* 22 (1), 117-122. DOI: 10.1590/1413-81232017221.19192016.
- Meneghel, S. y Portella, A.P. (2017). Femicídios: conceitos, tipos e cenários. *Ciência e Saúde Coletiva* 22(9), 3077-3086. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>.
- MESECVI(2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/feminicidio). MESECVI, <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf>
- MESECVI & ONU Mujeres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. MESECVI/ONU Mujeres, <https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley>.

- Moreira, H. L. F., & Moreira, I. A. (2020). O feminicídio como expressão de poder nas relações de gênero. *Caderno Espaço Feminino*, 33(1), 125–151. <https://doi.org/10.14393/CEF-v33n1-2020-6>.
- Moreno Martín-Pozuelo, I. (2019). Perspectivas teóricas sobre la violencia contra las mujeres: una aproximación jurídica al concepto de “terrorismo machista” en España. *FEMERIS: Revista Multidisciplinar De Estudios De Género*, 4(3), 76-102. <https://doi.org/10.20318/femeris.2019.4930>.
- Moura, T. (2007). Rostos invisíveis da violência armada: um estudo de caso sobre o Rio de Janeiro. *Revista Gênero* 8(2), 227-256. <https://doi.org/10.22409/rg.v8i2.182>.
- Nóbrega, M. (2020). *Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público*. Gramado, RS: Aspas Editora.
- Oliveira, H. J. S. et al. (2020). A (re)produção de uma sentença: narrativas uníssonas sobre feminicídio em tribunais do júri. *Revista Crítica de Ciências Sociais* (122), 31–52.
- Oliveira, L. M. R. (2012). *Crime é ‘coisa de mulher’: identidades de gênero e identificações com a prática de crimes em posição de liderança entre mulheres jovens na cidade de Recife/PE*. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
- ONU Mulheres, SPM & SENASP (2016). *Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf).
- ONU Mulheres & PNUD (2015). *Guía para la incorporación del enfoque de género en planes locales de convivencia y seguridad ciudadana*. <https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/migration/latinamerica/>
- ONU Mulheres, Instituto Nacional de las Mujeres [INMUJERES] & Camara de Diputados. (2012). *Violencia feminicida em Mexico: características, tendencias y nuevas expresiones em las entidades federativas, 1985-2010*. [https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2013/2/Femicidio\\_Mexico-1985-2010%20pdf.pdf](https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2013/2/Femicidio_Mexico-1985-2010%20pdf.pdf).
- Pachar Lucio, J V et al. (2015). Femicídio sexual, a propósito de dos casos. *Medicina Legal da Costa Rica* 32(1), 52-56.
- Paredes-Guerrero, L. et al. (2016). La violencia de género contra las mujeres en Yucatán. *Revista Liminar Estudios Sociales y Humanísticos* 14(2), 45–56.
- Pasinato, W. (2011). Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu* (37), 219-246.
- Pérez Manzano, M.(2018). La caracterización del feminicidio de la pareja o expareja y los delitos de odio discriminatorio. *Derecho PUCP* (81), 163–196. <https://doi.org/10.18800/derechopucp.201802.006>.
- Pimentel, S. C. da S.; Panjiardjian, V.; Belloche, J. (2005). The legitimate defence of honour, or murder with impunity? A critical study of legislation and case law in Latin America. In: Welchman, L. y Hossain, S. Honour. Nueva York: Spinifex, v. 1, 245-262.

- Pinelo, A. L. (2018). A Theoretical Approach to the Concept of Femi(ni)cide. *The Philosophical Journal of Conflict and Violence* 2(1), 40-63. DOI: 10.22618/TP.PJCV.20182.1.171003.
- Pires Marques, C. G. (2020). Colonialidade e feminicídio: superação do “ego conquiro” como desafio ao Direito. *Opinião Jurídica*, 19(38), 201–226. <https://doi.org/10.22395/ojum.v19n38a10>.
- Portella, A. P. (2020). *Como morre uma mulher?* Editora UFPE. <https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583>.
- Portella, A. P.; Ferreira, V.; Bezerra, S. (2006). Homicídios de mulheres em Pernambuco, 2002-2004: *uma caracterização a partir de notícias de jornais*. Recife: SOS Corpo.
- Portella, A. P. y Galvão, C. y Abath, M. y Ratton Jr., J. L. (2011). Análise configuracional de homicídios: velhas e novas situações de violência letal contra as mulheres. *Dilemas Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 4(3), 403-439.
- Portella, A. P y Ratton, J. L. (2015). A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres. *Contemporânea*, 5(1) 93-118.
- Pridemore, W. A. y Freilich, J. D. (2005). Gender equity, traditional masculine culture, and female homicide victimization. *Journal of Criminal Justice*, 33(3), 213-233. <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2005.02.002>.
- Prieto-Carrón, M. y Thomson, M. y Macdonald, M. (2007). No more killings! Women respond to femicides in Central America. *Gender and Development*, 15(1), 25-40.
- Radford, J. y Russell, D.E.H. 1992 *Femicide: The Politics of Women Killing*. New York, Twayne Publisher, 1992
- Ramírez Huaroto, B. (2011). Cuando la muerte se explica por el género: problematizando la tipificación del feminicidio/femicidio. *Gaceta Constitucional*, 45, 353-360.
- Resolução Conjunta Nº 5 de 2020 [Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional Do Ministério Público]. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. 04 de março de 2020.
- Roichman, C. B. C. (2020). Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. *Revista Katálysis* 23(2), 357-365. <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p357>.
- Romio, J. A. F. (2019). Sobre o feminicídio, o direito da mulher de nomear suas experiências. *Plural* 26(1), 79-102. <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2019.159745>.
- Romio, J. A. F. (2011). Feminicídio na cidade. *Revista latino-americana de geografia e gênero*, 2(2), 15-25. Doi: 10.5212/Rlagg.v.2.i2.015025.
- Russel, D.; Caputi, J. (1992). Femicide: sexist terrorism against women. Em R Radford, J. y Russell, D.E.H. 1992 *Femicide: The Politics of Women Killing*. New York, Twayne Publisher, 1992.
- Russell, D. E. H. y Van De Ven, N. (1976). *Crimes against women: proceedings of the International Tribunal*. Berkeley, California: Russell Publications.
- Santana Garcia, V.M. (2019). Misoginia en el espacio público, femicidio no íntimo

- y prueba criminal. *Estado & Comunes: Revista de políticas y problemas públicos* 1(8). DOI:10.37228/ estado\_comunes.v1.n8.2019.96.
- Segato, R. L. (2013). *Femigenocídio y feminicídio: una propuesta de tipificación*. Labrys Estudos Feministas. Santa Catarina: UFSC.
- Segato, R. L. (2010). *Feminicidio y femicidio: conceptualización y apropiación*. In: Jimenez, P. y Ronderos, K. *Feminicidio: um fenômeno global*. De LIMA a Madrid. Bruxelas: Fundação Heinrich Boll.
- Shackelford, T. K. (2001). Cohabitation, marriage and murder. *Aggressive Behavior*, 27, 284-291.
- Silva, M.F.S & Góis, M.L.S. (2020). O feminicídio em teses e dissertações entre 2009 e 2018: uma revisão de literatura acadêmica. *Revista Humanidades e Inovação* 7(19), 370-386. <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3788>.
- Suárez Val, H. (2021). Marcos de Datos de Femicidio. *Informatio. Revista Del Instituto De Información De La Facultad De Información Y Comunicación*, 26(1), 313-346. <https://doi.org/10.35643/Info.26.1.15>.
- Stout, K. D. (1993). Intimate femicide: a study of men who have killed their mates. *Journal of Offender Rehabilitation*, 19(3-4) 81-94. [https://doi.org/10.1300/J076v19n03\\_05](https://doi.org/10.1300/J076v19n03_05).
- Teixeira, A. B. (2009). *Nunca você sem mim: homicidas-suicidas nas relações afetivo- conjugais*. São Paulo: Annablume.
- PNUD & ONU Mulheres (2017). *Del Compromiso a la Acción: Políticas para erradicar la Violencia contra las Mujeres América Latina y El Caribe*. PNUD, ONU Mulheres, <https://www.undp.org/es/latin-america/publications/del-compromiso-la-accion-pol%C3%ADticas-para-erradicar-la-violencia-contra-las-mujeres-en-am%C3%A9rica-latina-y-el-caribe>.
- United Nations Studies Association [UNSA]. (2020). *Femicide XIII Volume XIII. Collecting Data on Femicide*. <https://www.unsavienna.org/sites/default/files/2021-11/20211126-Femicide%20XIII%20new%20cover.pdf>.
- La Oficina de Naciones Unidas contra la Droga y el Delito [UNODC] (2015). *International classification of crime for statistical purposes (ICCS)*. <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/statistics/iccs.html#:~:text=INTERNATIONAL%20CLASSIFICATION%20OF%20CRIME%20FOR,on%20crime%20and%20criminal%20justice>.
- UNODC (2018). *Global study on homicide. Gender related killing of women and girls*. [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18\\_Gender-related\\_killing\\_of\\_women\\_and\\_girls.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf).
- UNODC (2019). *Gender and organized crime. Final Module 15*. <https://www.unodc.org/e4j/en/organized-crime/module-15/key-issues/gender-and-organized-crime.html>.
- Valencia-Lodoño, P. A. y Nateras-González, M. E. (2019). Violencia en contra de las mujeres como discriminación en contextos de violencia criminal: el caso del feminicidio en Medellín y el Estado de México. *Revista Criminalidad* 62(1), 59-85.

- Velásquez Fandiño, L. A. (2018). El acontecimiento feminicídio: interpelación bioética. *Revista Latinoamericana de Bioética*, 18(2), 80-99. <https://doi.org/10.18359/rlbi.2822>.
- Vetten, L. (1995). Intimate Femicide. *Agenda: Empowering women for gender equity*, 27(27) 78-80.
- Vieraitis, L. M.; Britto, S.; Kovandizic, T. V. (2007). The impact of women's status and gender inequality on female homicide victimization rates: evidence from U.S. counties. *Feminist Criminology*, 2(1), 57-73. <https://doi.org/10.1177/1557085106294187>.
- Vieraitis, L. M. y Williams, M. R. (2002). Assessing the impact of gender inequality on female homicide victimization across US cities: a racially disaggregated analysis. *Violence against women*, 8(1), 35-63. <https://doi.org/10.1177/10778010222182937>.
- Vives-Cases, C. et al. (2016). Expert opinions on improving femicide data collection across Europe: a concept mapping study. *PloS one* 11 (2).
- Walby, S. et al. (2017). *The concept and measurement of violence*. Bristol: Policy Press.
- Weil, S. y Berg, N. M. (2016). Femicide of girls in contemporary India. *Ex aequo. Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres* (34), 31-43.
- Wermuth, M. A. D. y Nielsson, J. G. (2020). Necrobiopolítica de gênero no Brasil contemporâneo: o feminicídio em tempos de fascismo social. *Revista Brasileira de Políticas Públicas* 10(2), 340-359.
- Whaley, R. B. y Messner, S. F. (2002). Gender equality and gendered homicides. *Homicide Studies*, 6 (3), 188- 210. <https://doi.org/10.1177/108876790200600302>.

## Notas

i Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica.

ii Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Criança.



## Anexo II – Lista de variáveis de interesse para a investigação dos feminicídios

**Características do Crime:** Elementos que devem ser cuidadosamente observados no curso das investigações para definir o tipo de homicídio ou feminicídio que vitimou uma mulher. São elas: existência de tentativas anteriores de matar a mesma vítima, o tipo de arma ou meios utilizados, o contexto ou situação na qual o crime ocorreu, a localização geográfica do crime, o dia da semana e a hora em que aconteceu, o local em que o crime ocorreu e onde o corpo foi encontrado, o motivo alegado pelo agressor para cometer o crime, a presença de crime cibernético (como perseguição ou difamação, por exemplo) e a relação da pessoa que denunciou com a vítima e/ou com o agressor (UNODC, 2015).

**Características da vítima e agressor:** O perfil de vítimas e agressores também auxilia na definição do tipo de homicídio ou feminicídio. As seguintes características são as mais importantes para esse propósito: sexo, idade, status etário (criança ou adolescente /adulto), relação entre vítima e agressor, cidadania, status legal (pessoa física/jurídica), uso de drogas, ocupação/profissão, agressor reincidente (UNODC, 2015).

**Outras informações sobre o crime:** Adicionalmente, as seguintes informações sobre o crime também podem auxiliar no processo de classificação do homicídio e/ou feminicídio: existência de ameaça anterior do agressor contra a vítima; existência de cúmplices do agressor; existência de mandante, de conspiração ou de incitação ao crime; aproveitamento de situação de vulnerabilidade da vítima (UNODC, 2015).

**Vítima portadora de alguma deficiência:** Essa é uma das condições que caracterizam o aproveitamento de situação de vulnerabilidade da vítima. As deficiências podem ser auditiva, visual, física ou intelectual/mental ou múltipla (Dawson et al, 2020).

**Gravidez ou parto recente:** A gestação pode ser um fator de agravamento da violência sofrida pela mulher. Além de atingir a mulher, as agressões podem ser direcionadas ao ventre com o intuito de também ferir a criança que está sendo gerada. Estudos indicam que a violência doméstica é um dos fatores associados à mortalidade materna, seja porque produz agravos na gestação e no parto que podem levar à morte da mulher por causas obstétricas (o que seria um feminicídio indireto ou reprodutivo) ou porque pode resultar em feminicídio direto quando a vítima está grávida (Brasil, 2016; ONU Mulheres /MESECVI, 2018; Gomes, 2014; Gomes, 2018; Asin, 2016; Romio, 2019).

**Idade:** A violência de gênero afeta mulheres em todas as etapas do ciclo de vida. Os dados sobre violência de gênero contra mulheres no Brasil indicam que há relação entre os grupos etários e alguns contextos ou situações que podem representar indicadores de maior risco de ocorrência de feminicídios, por exemplo: crianças e idosas geralmente são vitimadas pela violência familiar; vítimas adolescentes e jovens podem ser vítimas em feminicídios que ocorrem em contexto de criminalidade (mercado de drogas ilícitas, territórios dominados pelo crime organizado), sem exclusão do feminicídio íntimo e familiar; vítimas adultas são, frequentemente, envolvidas em feminicídio íntimo, sem exclusão do contexto da criminalidade, quando têm até 30 anos (Brasil, 2016; Oliveira et al, 2020; Portella, 2020; Lourenço, 2019).

**Identidade de gênero:** A vítima do feminicídio é a mulher, devendo assim ser entendida todas as pessoas que se identificam como mulheres ou, em outras palavras, se identificam socialmente com o gênero feminino, sejam cissexuais, transgênero, transsexuais ou travestis. A categoria de “feminicídio transfóbico”, presente na literatura especializada, define as mortes em razão da identidade de

gênero como crimes de ódio ou rejeição a essa condição. A violência pode ocorrer em contexto de violência doméstica e familiar ou por menosprezo e discriminação (Brasil, 2016; Walby et al, 2017; Oliveira et al, 2020).

**Localização das lesões no corpo da vítima:** A localização das lesões no corpo da vítima são importantes evidências de caracterização dos feminicídios quando examinadas sob a perspectiva de gênero. A escolha dessas partes do corpo teria a finalidade de transmitir uma mensagem por parte do agressor como se ‘marcasse’ de forma definitiva seu poder e autoridade sobre o corpo, a sexualidade e a maternidade da vítima. A mensagem seria destinada à mulher vítima, considerando o sofrimento envolvido na morte e a brutalidade do crime, mas também à sociedade, como um alerta para outras mulheres. Em geral, os golpes são direcionados às regiões vitais (coração, etc.) e regiões associadas à beleza e feminilidade (rosto, por exemplo), ou dotados de significado sexual (ventre, seios, genitais). Podem também ocorrer mutilações de partes do corpo, em geral, em partes com significado sexual (seios, mamilos, genitais), além de desfigurações no rosto e cabeça (escalpelamento) (Brasil, 2016; ONU Mulheres/MESECVI, 2018; Garcia, 2019; MESECVI, 2018).

**Relação entre a vítima e o agressor:** Esta é uma informação essencial para a caracterização do tipo de feminicídio. Os tipos de vínculos entre vítima e agressor são os seguintes: (i) íntimo (marido, companheiro, namorado, amante, pretendente, noivo ou parceiro eventual atual ou pretérito); (ii) familiar (inclui qualquer tipo de vínculo consanguíneo, por afinidade ou por vontade expressa); (iii) conhecido (amigo, cliente, colega de escola, de trabalho ou de quarto, empregado/funcionário, empregador, líder religioso, professor, treinador, vizinho etc.); (iv) desconhecido (autoria desconhecida,

policiais, militares, integrante de grupo criminoso) (Brasil, 2016; ONU Mulheres/MESECVI, 2019; Garcia, 2019; MESECVI, 2018).

**Local de ocorrência do crime:** O local do crime também está associado ao tipo de relação entre vítima e agressor e às motivações do agressor para cometer o feminicídio. Há cinco grandes categorias de locais de crime, que subdividem-se em outras categorias específicas: (i) habitação (residência da vítima, do agressor, do casal, de terceiros; habitação coletiva; hotel; pensão); (ii) vias públicas (avenidas, calçadas, estradas, jardim, parques, praças, ruas, vielas); (iii) estabelecimentos de ensino, religiosos e comerciais (centro comercial, escola, faculdade, igreja, shopping, templo, universidade, lojas); (iv) locais ermos (becos, descampados, terrenos baldios, vielas, sítios, matas, lixões, pedreiras, vielas, praias e áreas ribeirinhas); (v) estabelecimentos de lazer (clube, motel, casa de show, bar, restaurante, casa de jogos, parque de diversões) (Brasil, 2016; ONU Mulheres/MESECVI, 2018; MESECVI, 2018; Portella, 2020; Londoño e Gonzalez, 2019; Nóbrega, 2020).

**Meios utilizados para cometer o crime:** O meio ou tipo de arma utilizada para cometer o crime depende do perfil do agressor e das características do contexto no qual o feminicídio aconteceu. Juntos, esses dois elementos irão facilitar ou dificultar o acesso a determinados meios para a consecução da violência letal, auxiliando na sua classificação. Nesse caso, há seis grandes categorias, que incluem categorias específicas: (i) armas de fogo (pistola, revólver, espingarda); (ii) armas brancas (faca, facão, peixeira); (iii) força física (afogamento, asfixia, empurrões, estrangulamento, estupro, mordidas, murros, penetração anal e vaginal, pontapés, socos, sufocamento); (iv) substâncias químicas (ácido, álcool, gasolina, veneno, medicamentos, drogas ilícitas); (v) objetos domésticos (cabo de vassoura, ferro de

passar roupa, fios elétricos, garrafas, panela, partes de móveis, eletrodomésticos); (vi) instrumentos de trabalho (enxada, facão, foice, martelo, pá, serra, furadeira, serra elétrica) (ONU Mulheres/MESECVI, 2018; MESECVI, 2018; Portella, 2020; Londoño e Gonzalez, 2019; Nóbrega, 2020).

**Orientação sexual:** A orientação sexual é identificada pela sigla LGBTTTIA+ - Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual, Travestis, Intersexual e Assexual. A violência contra esta população se configura como forma de violência baseada no gênero, frequentemente, motivada por menosprezo ou discriminação em razão da orientação sexual. Vítimas lésbicas ou bissexuais configuram o feminicídio lesbofóbico (Corradi et al, 2016).

**Sexo:** Refere-se às características biológicas e anatômicas do sexo da vítima. Sexo feminino é condição básica e essencial para a ocorrência de um feminicídio (ONU Mulheres/MESECVI, 2018; MESECVI, 2018; Portella, 2020; Nóbrega, 2020).

**Uso de álcool e outras drogas:** O uso de bebidas alcoólicas e outras drogas lícitas e ilícitas é frequentemente associado aos contextos de violência nas relações afetivas, mas deve também ser considerado nos crimes por menosprezo e discriminação (em contexto de criminalidade/tráfico de drogas). Trata-se de um fator de risco para ocorrência e agravamento da violência, um fator desencadeante da violência, mas que não deve ser confundido com a causa da violência, cuja origem são as relações de poder e desigualdade de gênero. O consumo de substâncias deve ser avaliado de forma diferente para agressores e vítimas. Para os agressores, o excesso no consumo pode atuar como desinibidor e favorecer a ocorrência de discussões, reações desproporcionalmente violentas, perda de autocontrole e exacerbação do comportamento agressivo. Para as vítimas o consumo de substâncias deve

ser investigado como fator de risco e vulnerabilidade. O consumo de álcool e drogas pode inibir a capacidade de decisão, reação e autodefesa. O agressor pode dopar ou levar a vítima a ingerir álcool ou outras drogas de forma intencional para a prática do crime, ou pode se aproveitar de situação em que a vítima não tem condições de reação e praticar a violência, o que pode ocorrer especialmente em casos de violência sexual (CNMP, 2020; Portella, 2020).



## Anexo III – Glossário: Femicídio e termos correlatos

**Aborto e esterilização forçada:** a) Realizar um aborto em uma mulher sem o seu consentimento; b) Realizar uma cirurgia com o objetivo ou o efeito de eliminar a capacidade de uma mulher reproduzir de forma natural, sem que a mulher tenha consentido ou compreendido o procedimento (Convenção de Istambul i apud Walby et al, 2017).

**Abuso sexual:** Qualquer forma de conduta sexual não desejada, verbal, não verbal ou física, que tenha o objetivo ou o efeito de violar a dignidade de uma pessoa, especialmente quando cria um ambiente ofensivo, de intimidação hostil, degradação e humilhação (Convenção de Istambul apud Walby et al. 2017).

**Agressor:** Qualquer homem que comete o delito de feminicídio ou qualquer outro delito ou ato de violência contra as mulheres, pelo fato de serem mulheres (MESECVI, 2018).

**Casamento forçado:** Forçar uma adulta ou uma criança a contrair matrimônio (Convenção de Istambul apud Walby et al, 2017).

**Cenários de feminicídio:** Contextos socioeconômicos, políticos e culturais nos quais se produzem ou se propiciam relações de poder, particularmente desiguais, entre homens e mulheres, gerando dinâmicas de controle, violência contra as mulheres e feminicídios que apresentam características específicas, associadas a esses contextos (MESECVI/ONU Mulheres, 2018).

**Circunstâncias que caracterizam um feminicídio:** a) quando o agressor mantinha ou havia mantido com a vítima uma relação íntima, seja matrimonial, de fato, união livre ou qualquer outra relação, havendo ou não coabitação; b) quando o delito é precedido de violência doméstica ou familiar, com ou sem denuncia anterior; c) quando o delito é precedido de violência sexual, assédio ou perseguição

de qualquer natureza; d) quando o delito é cometido com crueldade ou quando há lesões degradantes ou mutilações prévias ou posteriores à morte (ONU Mulheres/UNDP, 2015).

**Crimes de ódio:** Múltiplas formas de violações dos direitos humanos, tais como execuções extrajudiciais, tortura, tratamento desumano e degradante, detenções arbitrárias, ameaças e extorsões, violência física, violência sexual, atos discriminatórios, assédio e violações ao direito de desfrutar do mais alto nível possível de saúde (Báez, 2017).

**Estereótipos de gênero:** Opiniões ou preconceitos generalizados sobre atributos ou características de mulheres e homens ou sobre funções sociais que desempenham ou deveriam desempenhar. É nocivo quando nega um direito, impõe fardos materiais ou simbólicos, limita a autonomia das mulheres, a tomada de decisão sobre suas vidas e seus projetos vitais ou seu desenvolvimento pessoal ou profissional (MESECVI, 2018).

**Exploração sexual comercial:** Utilização de pessoas em atividades com fins sexuais nas quais existe pagamento ou promessa de pagamento para a vítima ou para um terceiro que com ela comercializa. A exploração sexual afeta em maior medida mulheres jovens, meninas e meninos (Protocolo de Palermo ii apud ONU Mulheres/UNDP, 2015).

**Feminicídio como crime de honra:** Assassinato de uma mulher porque o agressor acredita que ela se comportou de forma desonrosa (escolhendo um parceiro inapropriado, usando roupas inadequadas, fazendo sexo antes do casamento ou mesmo quando apenas se suspeita que houve sexo antes do casamento). Nesses contextos, acredita-se que a morte da mulher restaura a honra da família (UNODC, 2015).

**Femicídio direto:** Assassinatos de mulheres por homens (Romio, 2019).

**Femicídio indireto:** Outras formas de violência patriarcal que termina em morte, sobretudo as formas institucionais, como a proibição do aborto e outras políticas de controle de sexualidade e do corpo feminino que termine em morte, assim como a negligência dos Estados em coibir, punir e erradicar as formas diretas (Romio, 2019).

**Femicídio íntimo:** Assassinato de uma mulher por razões associadas à relação íntima entre agressor e vítima. O agressor pode ser ou ter sido marido, companheiro, amante, namorado ou parceiro eventual da vítima. Também se inclui nessa definição os casos em que o homem mata a mulher que se recusou a estabelecer uma relação íntima (sexual ou emocional) com ele (Hemblade e Gabriel, 2020).

**Femicídio não íntimo:** Violência motivada pela misoginia, discriminação e ódio, cometida por homens conhecidos ou desconhecidos, geralmente, com extrema brutalidade, em contextos de permissividade do Estado que, por ação ou omissão, não garante a integridade, a segurança e a vida das mulheres (García, 2019).

**Femicídio no contexto da prostituição:** Assassinato de uma mulher que atua como profissional do sexo, por motivos ligados à discriminação e à estigmatização social (Hemblade e Gabriel, 2020).

**Femicídio por “razões culturais” (culturally-framed):** Assassinato de uma mulher em contextos culturais específicos, como os crimes de honra ou aqueles relacionados ao dote (Hemblade e Gabriel, 2020).

**Femicídio por conexão:** Morte de uma mulher que está na ‘linha de fogo’, no

mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher, independentemente do tipo de vínculo entre a vítima e o agressor (Oliveira et al, 2020).

**Femicídio por menosprezo ou discriminação à condição de mulher:** Assassinato de uma mulher que ocorre em situações decorrentes de comportamentos misóginos ou em razão de gênero, fora do contexto das relações íntimas (Barbosa e Ferreira, 2021). Situações de femicídio em que a violência é extremamente desproporcional à ‘ameaça’ representada pela vítima e as motivações para a morte são insignificantes ou inexistentes e, por isso, expressam as relações desiguais de poder entre homens e mulheres, a submissão e a objetificação das mulheres (García, 2019).

**Femicídio racista:** Assassinato de uma mulher por causa de suas origens étnicas ou raciais ou de suas características genéticas (Hemblade e Gabriel, 2020).

**Femicídio relacionado ao dote:** O dote é uma tradição cultural em que a família da noiva oferece dinheiro e/ou propriedades à família do noivo. Quando a família da noiva não entrega o dote acordado, um homem (o marido ou outro parente) pode matar a noiva (Hemblade e Gabriel, 2020).

**Femicídio sexual sistêmico:** Assassinato de mulheres e meninas por serem mulheres. Nesses casos, os corpos expropriados são torturados, violados e deixados em áreas públicas, por homens que se utilizam da misoginia e do sexismo para delinear as fronteiras de gênero por meio de um terrorismo de Estado, apoiado por grupos hegemônicos. Estes crimes reforçam o domínio masculino e sujeitam familiares das vítimas e todas as mulheres a uma insegurança crônica e profunda, graças à impunidade e cumplicidade contínuas e ilimitadas (ONU Mulheres/ MESECVI, 2018).

**Femicídio sexual:** Quando a morte de uma mulher é antecedida por agressões sexuais. Quando cometido por um único agressor denomina-se ‘femicídio sexual não organizado’ e quando acontece no contexto de organizações criminosas, chama-se ‘femicídio sexual organizado’ (ONU Mulheres/MESECVI, 2018).

**Femicídio transfóbico:** Assassinato de uma mulher transsexual, travesti ou transgênero por causa de sua identidade de gênero (Hemblade e Gabriel, 2020).

**Femicídio:** (i) assassinato de mulheres por parceiro íntimo do sexo masculino (Stout, 1993); (ii) assassinato de mulheres e meninas porque são do sexo feminino (Russell, 1992); (iii) processo que leva à morte e à criação de uma situação na qual é impossível que a vítima se mantenha viva. Envolve todos os métodos sociais masculinos e hegemônicos que são usados para destruir os direitos, as habilidades e o poder das mulheres viverem de forma segura. É uma forma de abuso, ameaça, invasão e ataque que degrada e subordina as mulheres, levando ao medo contínuo, à frustração, ao isolamento e à exclusão e afeta a capacidade das mulheres para controlar suas próprias vidas. Nessa definição, o feminicídio não se limita a uma questão de gênero, mas torna-se uma questão política (Shalhoub- Kevorkian, 2003 apud Corradi et al, 2016); (iv) assassinato massivo de mulheres cometido por homens a partir de sua superioridade de grupo, permitido, tolerado e multiplicado pela complacência política das estruturas sociais (Fragoso, 2008 apud ONU Mulheres/MESECVI, 2018); (v) violência sistemática enraizada nas desigualdades sociais, políticas, econômicas e culturais, articulando dinâmicas de gênero ao racismo, à injustiça econômica e aos contextos globais (Fregoso e Bejarano, 2010 apud Hemblade e Gabriel, 2020); (vi) é o resultado de uma interação violenta, na qual uma menina ou uma mulher morrem, ou seja, uma forma extrema e direta de violência como parte

de um processo interpessoal que ocorre no contexto social mais amplo (Corradi et al, 2016); (vii) conceito teórico que trata o assassinato de uma mulher como um fenômeno social; representa um esforço bem sucedido da imaginação sociológica para a transformação das percepções convencionais, da consciência pública, da pesquisa científica e da ação política (Corradi et al, 2016); (viii) assassinato de uma mulher por um homem (Hemblade e Gabriel, 2020); (ix) assassinatos de mulheres e meninas fundados nas estruturas de poder de gênero (Hemblade e Gabriel, 2020); (x) violência baseada no gênero que acontece em espaços privados e públicos, cometida pelo Estado (direta ou indiretamente) ou por autores individuais (cidadãos ou agentes de Estado), incluindo a violência interpessoal cotidiana sistemática e generalizada (Hemblade e Gabriel, 2020).

**Feminogenocídio:** (i) Assassinatos de mulheres sistemáticos e impessoais, que tem como objeto específico a destruição das mulheres pelo fato de serem mulheres (ONU Mulheres/MESECVI, 2018); (ii) Crimes feminicidas de caráter genérico, impessoal, sistemático e de natureza repetitiva, que se aproximam do perfil dos genocídios e crimes contra a humanidade (Segato, 2013).

**Indução ao suicídio:** Induzir ou obrigar uma mulher a cometer suicídio, com os seguintes agravantes: a) antecedentes de violência de gênero do agressor contra a vítima; b) que o agressor tenha se aproveitado de superioridade existente na relação entre ele e a vítima (MESECVI, 2018).

**Misoginia:** (i) Aversão às mulheres (Pérez Manzano, 2018); (ii) Recurso consensual de poder que oprime as mulheres antes mesmo de agir ou manifestar-se, apenas por sua condição de gênero. Está presente quando se pensa e age naturalizando-se o dano, a marginalização, os maus

tratos e a hostilidade contra as mulheres (Lagarde, 2005).

**Mulher:** Qualquer pessoa que se autopercebe como mulher (UNDP/ONU Mulheres, 2017).

**Mutilação genital feminina:** (i) Realizar a excisão, infibulação ou qualquer outra mutilação de parte ou da totalidade dos grandes lábios, pequenos lábios ou clitóris de uma mulher; (ii) coagir ou obrigar uma mulher ou uma menina a se submeter a qualquer um dos atos listados em (i) (Convenção de Istambul apud Walby et al, 2017).

**Razões de gênero:** Elementos do crime que podem caracterizar um feminicídio, como, por exemplo: (i) o local do crime é a residência da vítima; (ii) agressor e vítima mantinham ou haviam mantido uma relação íntima; (iii) o agressor havia tentado manter uma relação íntima com a vítima, mas foi rejeitado; (iv) antecedentes de violência do agressor contra a vítima, no espaço público ou privado, independentemente de ter sido denunciado; (v) quando há alegações de honra, reputação familiar ou crenças religiosas como justificativa, ou de supostas transgressões sexuais da vítima para encobrir violência sexual contra a mesma; (vi) é parte da atividade de grupo criminoso ou de ritos ou cerimônias coletivas; (vii) é executado para impedir os direitos políticos da vítima ou de outras mulheres; (viii) se a mulher estava grávida; (ix) se a mulher exercia a prostituição, estava em situação de exploração sexual ou tráfico de pessoas ou exercia alguma profissão estigmatizada; (x) em conflitos de guerra, quando a vítima é usada para a vingança, represália ou butim de guerra; (xi) a vítima estava na linha de fogo de um homem que tentava matar outra mulher; (xii) o agressor é agente do Estado ou age sob autorização, apoio ou aquiescência de um ou mais agentes do estado; (xiii) a vítima está privada de liberdade; (xiv) a vítima é uma menina ou uma idosa; (xv) a vítima estava em situação de vulnerabilidade

em razão de sua raça/etnia, de situação de deslocamento forçado, migração ou refúgio, de apresentar deficiências, de estar em situação socioeconômica desfavorável ou afetada por conflitos armados, por exploração laboral ou por desastres naturais; (xvi) o agressor se aproveitou de relações de confiança, de parentesco, de autoridade ou de outras relações desiguais de poder que mantinha com a vítima; (xvii) o crime aconteceu na presença de ascendentes, de descendentes da vítima ou de qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade; (xviii) o corpo da vítima apresenta sinais de crueldade, humilhação, desprezo ou maus tratos, como incineração e desmembramento; (xix) presença de violência sexual e lesões nos órgãos genitais ou mamários; (xx) o corpo da vítima é deixado em latrinas, fosas, lixeiras ou locais similares (MESECVI, 2018).

**Stalking (perseguição):** Assédio psicológico, acompanhado ou não de diferentes tipos de ameaças que levam a pessoa a temer por sua segurança (Convenção de Istambul apud Walby, 2017).

**Traficídio:** Morte violenta feminina decorrente de conflitos do narcotráfico sem uso de violência sexual (Nóbrega, 2020).

**Transfeminicídio:** Morte violenta de uma pessoa transgênero, travesti ou transexual, que pode apresentar uma ou mais das seguintes características: (i) o assassinato é motivado pelo gênero e não pela sexualidade da vítima, (ii) a morte é ritualizada, com a mutilação dos corpos, por meio de dezenas de facadas, ou por diversos disparos de arma de fogo, (iii) ausência de processos criminais (iv) as famílias das pessoas trans, raramente, reclamam os corpos, (v) a identidade de gênero não é respeitada no noticiário da morte, na preparação do corpo ou no registro da morte, (vi) os assassinatos são praticados durante a noite, em espaços públicos, principalmente em áreas desertas (Moreira e Moreira 2020, pág. 141)

**Violência contra as mulheres por razões de gênero:** Qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause a morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, nos âmbitos público e privado, que seja motivada ou se sustente nas relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, situando as mulheres em situações de subordinação, que constitua uma violação de direitos humanos que limita, total ou parcialmente, o reconhecimento, gozo e exercício desses direitos (MESECVI, 2018).

**Violência de gênero:** Qualquer violência exercida contra uma pessoa em razão de sua identidade ou condição de gênero, seja homem ou mulher, tanto no espaço público quanto no privado. As mulheres são as principais vítimas deste tipo de violência, devido à situação de desigualdade e discriminação em que vivem (UNDP/ONU Mulheres, 2017).

**Violência doméstica:** Violência perpetrada por um homem ou por uma mulher exclusivamente no âmbito privado, geralmente no domicílio de residência da vítima, que também pode ser um homem ou uma mulher. A especificidade deste tipo de violência é resultar de conflitos entre familiares, consanguíneos ou não, ou entre pessoas que residem no mesmo domicílio (UNDP/ONU Mulheres, 2017).

**Violência intrafamiliar:** Qualquer forma de violência cometida entre pessoas que integram uma mesma família, ou seja, que possuem laços de consanguinidade ou legalmente estabelecido, podendo ocorrer nas esferas pública ou privada. Violência doméstica e familiar se equivalem quando a violência acontece entre membros da mesma família que vivem sob o mesmo teto. Agressores e vítimas também podem ser de qualquer sexo ou gênero (UNDP/ONU Mulheres, 2017).

**Vítima:** toda mulher ou grupo de mulheres que sofra, tenha sofrido ou esteja em risco

de sofrer dano físico, psíquico, emocional, econômico, patrimonial ou menosprezo substancial de seus direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões feminicidas (UNDP/ONU Mulheres, 2017).



## Anexo IV – Quadro de tipologias de feminicídio

O quadro a seguir articula as tipologias de feminicídio identificadas na literatura com as variáveis utilizadas para a construção de configurações de homicídios, que descrevem as situações em que ocorre a morte violenta a partir da combinação entre seus diferentes elementos. O quadro inclui os tipos de feminicídio localizados até o momento na literatura sobre o tema, que não coincidem inteiramente e são mais amplos do que as definições presentes nas legislações nacionais sobre este tipo de crime.

Marcadas em **vermelho** estão as informações que são condição suficiente para caracterizar um determinado tipo de feminicídio: por exemplo, o fato do agressor ser um parceiro íntimo é condição suficiente para caracterizar o feminicídio íntimo. Estão marcadas em **verde** as informações necessárias para a definição do tipo de feminicídio: por exemplo, para caracterizar o feminicídio por ocupação estigmatizada é necessário que a vítima desempenhasse algum tipo de ocupação dessa natureza, devendo-se ainda identificar, porém, as razões de gênero que motivaram o crime. Em **amarelo** estão marcadas as situações que necessariamente requerem a identificação das razões de gênero. A maior parte das informações se referem a características predominantes em cada tipo – mas sempre haverá exceções em todos os casos e apenas a investigação criteriosa poderá definir com maior precisão o tipo de feminicídio.

Tipos de Femicídio		Relação vítima e agressor	Motivações	Perfil de vítimas	Perfil de agressores	Meio utilizado	Local do crime	Período do crime	Outros elementos	
Ativo ou direto	<b>Parceiro íntimo</b>	Parceiro ou ex-parceiro	Qualquer motivo	Jovens e adultas, qualquer raça/cor da pele, classe social e escolaridade	Variado, mas pode envolver a contratação de terceiros para a execução do crime	Qualquer meio	Residência da vítima, áreas públicas diversas (locais de entretenimento, descampados, áreas comerciais, locais de trabalho etc.)	Qualquer dia e hora	Existência de testemunhas, histórico de violência anterior	
	<b>Misógino</b>	<b>Sexual sistêmico</b>	Desconhecido, conhecido, vizinho, amigo, agente público	Cometer assédio ou abuso sexual, reação contra recusa sexual	Adolescentes e jovens adultas, qualquer raça/cor de pele, classe social e escolaridade	Variado	Força física, estrangulamento, arma branca, quedas de lugares altos, arma de fogo (em menor medida)	Via pública, locais de entretenimento, descampados, residência da vítima, motéis	Noite e madrugada, finais de semana	Existência de testemunhas, crueldade, mutilações, exposição do corpo
		<b>Atividades</b>	Desconhecido, conhecido, vizinho, amigo, agente público	Demonstração de poder por meio da discriminação	Profissionais do sexo, artistas da noite, trabalhadoras domésticas etc.	Variado	Força física, estrangulamento, arma branca, quedas de lugares altos, arma de fogo (em menor medida)	Via pública, locais de entretenimento, descampados, residência da vítima, motéis	Noite e madrugada, finais de semana	Existência de testemunhas
		<b>Conflitos interpessoais</b>	Desconhecido, conhecido, vizinho, amigo	Rixa, motivo fútil, passional, discussão, disputas patrimoniais	Adultas, qualquer raça/cor da pele, classe social e escolaridade	Semelhante ao perfil das vítimas, mas pode envolver a contratação de terceiros para a execução do crime	Qualquer meio	Áreas próximas da residência, áreas públicas diversas (locais de entretenimento, descampados, áreas comerciais, locais de trabalho etc.)	Durante o dia, qualquer dia da semana	Existência de testemunhas, histórico de conflitos anteriores, razão de gênero por definir

Categorias		Relação vítima e agressor	Motivações	Perfil de vítimas	Perfil de agressores	Meio utilizado	Local do crime	Período do crime	Outros elementos
	<b>Racista</b>	Desconhecido, conhecido, vizinho, amigo	Demonstração de poder por meio da discriminação	Demonstração de poder por meio da discriminação	Pessoas não negras	Indeterminado	Indeterminado	Indeterminado	Indeterminado
Passivo ou indireto	<b>Aborto inseguro</b>	Profissional (formal ou informal)	Misoginia sistêmica - violência institucional	Misoginia sistêmica - violência institucional	Não se aplica	Negligência	Residência da vítima, clínicas clandestinas, instituições de saúde	Qualquer dia e hora	Raramente levado à justiça, nunca como feminicídio
	<b>Morte materna</b>	Profissional (formal ou informal)	Misoginia sistêmica - violência institucional	Misoginia sistêmica - violência institucional	Não se aplica	Negligência	Instituições de saúde, residência da vítima	Qualquer dia e hora	Raramente levado à justiça, nunca como feminicídio
	<b>Contexto de drogas</b>	Desconhecido, conhecido, traficante, policial	Rixas, drogas, tiroteio, motivo fútil, execução, reação, acerto de contas, discussão	Rixas, drogas, tiroteio, motivo fútil, execução, reação, acerto de contas, discussão		Arma de fogo	Via pública, residências (da vítima ou outros), descampados (como local onde o corpo é encontrado – sugerindo ‘desova’)	Noite e madrugada, finais de semana	Ausência de testemunhas, ausência de informações sobre vítimas e agressores
	<b>Território de vingança</b>	Desconhecido, conhecido, traficante, policial	Transmissão de mensagem de dominação entre grupos criminosos	Transmissão de mensagem de dominação entre grupos criminosos		Arma de fogo	Via pública, residências (da vítima ou outros), descampados (como local onde o corpo é encontrado – sugerindo ‘desova’)	Noite e madrugada, finais de semana	Ausência de testemunhas, ausência de informações sobre vítimas e agressores
	<b>Latrocínio</b>	Desconhecido	Roubo	Roubo		Arma de fogo	Via pública	Final da tarde e noite, durante a semana	Pode servir de ‘cobertura’ para o feminicídio

Fonte: Portella, AP. Documento de Consultoria Iniciativa Spotlight – PNUD. Brasília, 2021.

Categorias		Relação vítima e agressor	Motivações	Perfil de vítimas	Perfil de agressores	Meio utilizado	Local do crime	Período do crime	Outros elementos
	<b>Tráfico de pessoas</b>	Conhecido	Lucro no mercado criminal	Adolescentes e jovens, negras, pobres, baixa escolaridade, residente em áreas de periferia, ocupações precárias, baixa renda	Homens adultos	Arma de fogo, arma branca, estrangulamento, suicídio induzido, acidentes provocados	Cativeiros diversos, residências coletivas, ambientes de trabalho	Indeterminado	Pode acontecer durante o deslocamento ou em outro país sem informação
Passivo ou indireto		Sem informação							
	<b>Negligência</b>	Conhecido, familiar, agente público	Menosprezo	Crianças, idosas, jovens e adultas enfermas e dependentes de cuidados	Adultos/as	Omissão de cuidados	Residências e instituições de saúde e acolhiment	Indeterminado	Raramente levado à justiça, nunca como feminicídio
	<b>Atos/omissões de agentes públicos</b>	Agente público	Menosprezo	Qualquer idade, em situação de vulnerabilidade social de qualquer tipo (raça, classe, moradia, acesso a serviços e direitos etc.)		Arma de fogo, força física	Via pública, instituições	Indeterminado	Raramente levado à justiça, nunca como feminicídio
	<b>Conexão</b>	Conhecido, desconhecido	Menosprezo	Adultas e idosas de qualquer raça e classe		Arma de fogo, arma branca	Residência e arredores, locais de entretenimento e trabalho, via pública	Indeterminado	A vítima não era o alvo primeiro da violência, razão de gênero definida a partir da vítima que seria o alvo primeiro

Categorias		Relação vítima e agressor	Motivações	Perfil de vítimas	Perfil de agressores	Meio utilizado	Local do crime	Período do crime	Outros elementos
outros	Bruxaria/feitiçaria	Tipos presentes na literatura, mas com referência a outros países e contextos culturais. Não foram identificadas informações sobre a ocorrência desses tipos de crime no Brasil. Defesa da honra aqui se refere aos casos em que a comunidade autoriza a morte de uma mulher por um homem quando ela se comporta de um modo afetaria a honra masculina; o assassinato é uma forma de recuperação da honra do homem.							
	Defesa da honra								
	Dote								
	Aborto seletivo								
	Mutilação genital								
Espaços transnacionais									

**Fonte:** Portella, AP. Documento de Consultoria Iniciativa Spotlight – PNUD. Brasília, 2021.



## Anexo V – Glossário de palavras-chave e verbetes sobre feminicídio

Variáveis	Palavras-chaves correlatas	Verbetes	Referências
Deficiência	<p><b>1. Tipo</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Deficiência auditiva (ouvir)</li> <li>-Deficiência visual (enxergar)</li> <li>-Deficiência física (andar ou subir escadas)</li> <li>-Deficiência intelectual/mental (se comunicar, realizar cuidados pessoais etc.)</li> </ul> <p><b>2. Condição</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Cadeirante</li> <li>-Cega</li> <li>-Muda</li> <li>-Paralisia</li> <li>-Surda</li> </ul>	<p>A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2007) reconhece, que “mulheres e meninas com deficiência estão frequentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração.” (Preâmbulo, “q”). Reconhece também que essas pessoas estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idade, entre outras características e que, em razão de sua condição, enfrentam inúmeras “barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.” (Preâmbulo, “e”). A violência contra mulheres e meninas com deficiência pode ocorrer em relacionamentos íntimos, nas relações familiares, praticadas por conhecidos ou pessoas que se prevaleçam das relações de afeto, confiança ou dependência das vítimas. Considerando a multiplicidade de contextos e relacionamentos entre as vítimas e seus agressores, feminicídios praticados contra mulheres e meninas com deficiência podem ser tipificados como violência doméstica e familiar ou por menosprezo e discriminação. A deficiência pode ser hereditária, congênita ou adquirida. Nesse último caso, pode ser resultado de violência anteriormente sofrida o que deverá ser apurado através da investigação policial e das perícias médico-legais. A Lei nº 13.104/2015 estabelece que a deficiência deve ser considerada como aumento de pena (§7º, II). <b>Observa-se que no mesmo inciso está previsto o aumento de pena caso a vítima tenha alguma doença degenerativa.</b></p>	<p>Dawson, M. y Carrigan, M. (2020). Identifying femicide locally and globally: Understanding the utility and accessibility of sex/gender-related motives and indicators. <i>Current Sociology</i> 69 (5), 682-704. <a href="https://doi.org/10.1177/0011392120946359">https://doi.org/10.1177/0011392120946359</a>.</p> <p>Lei Nº 13.104 de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. 9 de março de 2015. 194 de Independência e 127 de República. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm</a></p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a></p> <p>ONU (2007). Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm</a></p>
	Gravidez ou parto recente	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Aborto</li> <li>-Amamentação</li> <li>-Amamentando</li> <li>-Grávida</li> <li>-Gestação</li> <li>-Perda fetal</li> <li>-Puerpério</li> <li>-Recém-nascido</li> <li>-Sangramento vaginal/uterino</li> <li>-Útero gravídico (ausência de)</li> <li>-Útero gravídico (presença de)</li> </ul>	<p>A gestação é considerada como fator de risco para a violência sofrida pela mulher, devendo ser avaliada na aplicação de formulários de avaliação e gestão do risco (Lei nº 14.149/2021). Nesses casos, além de atingir a mulher, as agressões são dirigidas ao ventre com o intuito de também ferir a criança que está sendo gerada, tornando-se importante que sejam registradas informações sobre a localização e intensidade das lesões, bem como se as lesões chegaram a afetar a continuidade da gestação (ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP, 2016, p. 86). Os golpes que se dirigem ao ventre da mulher gestante ou em fase de puerpério, tem a finalidade de transmitir uma mensagem por parte do agressor como se ‘marcassem’ de forma definitiva seu poder e autoridade sobre o corpo, a sexualidade e a maternidade da vítima. A mensagem seria destinada à mulher vítima, considerando a gravidade das lesões, o sofrimento envolvido na morte e a brutalidade do crime, mas também à sociedade, como um alerta para outras mulheres. Além disso, estudos indicam que a violência doméstica é um dos fatores associados à mortalidade materna, seja porque produz agravos na gestação e no parto que podem levar à morte da mulher por causas obstétricas (o que seria um feminicídio indireto ou reprodutivo) ou porque pode resultar em feminicídio direto quando a vítima está grávida.</p>

		<p>A Lei 13.104/2015 estabelece que os crimes praticados contra vítima gestante ou que tenha dado à luz nos 3 (três) meses anteriores configuram causa para o aumento de pena (§7º, I).</p>	<p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm</a></p> <p>Lei Nº14.149 de 2021. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. 5 de mayo de 2021. 200 de Independencia y 133 de República. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14149.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14149.htm</a></p> <p>MESECVI &amp; ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-feminicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-feminicidio-modelo-de-ley</a>.</p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a>.</p> <p>Romio, J. A. F. (2019). Sobre o feminicídio, o direito da mulher de nomear suas experiências. Plural 26(1), 79-102. <a href="https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2019.159745">https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2019.159745</a>.</p>
Idade	Idade	<p>A violência de gênero afeta mulheres e meninas em todas as etapas do ciclo de vida (infância, adolescência, juventude, adulta e idosa). Os números de violência contra mulheres e meninas no Brasil indicam que há relação entre os grupos etários, alguns contextos ou situações que podem representar indicadores de risco para a ocorrência de feminicídios. São exemplos: crianças e idosas, geralmente, são vitimadas pela violência familiar, adolescentes e jovens podem ser vítimas em feminicídios que ocorrem em contexto de criminalidade (mercado de drogas ilícitas, territórios dominados pelo crime organizado), além de feminicídio praticado por familiares, conhecidos ou parceiros afetivos. Mulheres adultas são, com maior frequência, vítimas de feminicídios praticados por parceiros afetivos, podendo também sofrer violência em contexto da criminalidade, quando têm até 30 anos. A Lei nº 13.104/2015 aplica-se a todos os casos de mortes de meninas ou mulheres que tenham sido motivados em razão de gênero, em contexto de violência doméstica e familiar ou por menosprezo e discriminação, não importando a idade das vítimas. Considera, ainda, como causa de aumento de pena os crimes praticados contra menores de 14 anos e maiores de 60 anos (Lei 13.104/2015, §7º, II).</p>	<p>Instituto de Pesquisa Economia Aplicada [IPEA]. 2020. Atlas da Violência 2020. <a href="https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020">https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020</a>.</p> <p>Lei Nº 13.104 de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. 9 de marzo de 2015. 194 de Independência e 127 de República. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm</a></p> <p>Lourenço, L. C. (2019). Femicídio e facções criminosas: colocando sob suspeita a classificação estatal dos assassinatos de mulheres no estado do Ceará, Brasil. Apresentação na XIII Reunião de Antropologia do Mercosul. Porto Alegre: UFRGS.</p> <p>Oliveira, H. J. S. et al. (2020). A (re)produção de uma sentença: narrativas uníssonas sobre feminicídio em tribunais do júri. Revista Crítica de Ciências Sociais (122), pág. 31–52.</p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a></p> <p>Portella, A. P. (2020). Como morre uma mulher? Editora UFPE. <a href="https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583">https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583</a></p>

<p><b>Identidade de gênero</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Feminino</li> <li>-Mulher trans</li> <li>-Transexual</li> <li>-Travesti</li> </ul>	<p>De acordo com o Manual de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres sob a perspectiva de gênero (ACADEPOL, 2019), a vítima do feminicídio é a mulher, devendo assim ser entendida todas as pessoas que se identificam como mulheres ou, em outras palavras, se identificam socialmente com o gênero feminino. (cissexuais, trans ou travestis). A categoria de <i>feminicídio transfóbico</i> presente na literatura especializada, define as mortes em razão da identidade de gênero como crime de ódio ou rejeição a essa condição (ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP, 2016). A violência pode ocorrer em contexto de violência doméstica e familiar ou por menosprezo e discriminação, conforme previsão da Lei nº 13.104/2015.</p>	<p>Academia de Polícia [ACADEPOL] (2019). <i>Feminicídios - Manual de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres sob a Perspectiva de Gênero</i>.</p> <p>Ley Nº 13.104 de 2015. Modifica el art. 121 del Decreto-Ley nº 2.848, de 7 de diciembre de 1940 - Código Penal, para prever el feminicidio como circunstancia calificativa del delito de homicidio, y el art. 1 de la Ley nº 8.072, de 25 de julio de 1990, para incluir el feminicidio en la lista de delitos atroces. 9 de marzo de 2015. 194 de Independência e 127 de República. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm</a></p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf</a></p>
<p><b>Localização das lesões no corpo da vítima</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Barriga</li> <li>-Cabeça</li> <li>-Cabelo</li> <li>-Genitália</li> <li>-Nádegas</li> <li>-Rosto</li> <li>-Seios</li> <li>-Mamas</li> <li>-Mamilos</li> <li>-Ventre</li> </ul>	<p>De acordo com as Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP, 2016), a localização das lesões no corpo da vítima são importantes evidências de caracterização dos feminicídios quando examinadas sob a perspectiva de gênero. A escolha de determinadas partes do corpo teria a finalidade de transmitir uma mensagem por parte do agressor como se ‘marcasse’ de forma definitiva seu poder e autoridade sobre o corpo, a sexualidade e a maternidade da vítima. A mensagem seria destinada à mulher vítima, considerando a gravidade das lesões, o sofrimento envolvido na morte e a brutalidade do crime, mas também à sociedade, como um alerta para outras mulheres. Em geral, os golpes são direcionados às regiões vitais (coração etc.), regiões associadas à beleza e feminilidade (rostos, por exemplo), ou dotados de significado sexual (ventre, seios, genitais). Podem também ocorrer mutilações de partes do corpo, em geral, em partes com significado sexual (seios, mamilos, genitais), além de desfigurações no rosto e cabeça (escalpelamento). Além da localização das lesões, a quantidade de ferimentos e a intensidade dos golpes desferidos também devem ser avaliados como evidências do ódio, menosprezo ou discriminação em razão de gênero.</p>	<p>MESECVI (2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/feminicidio). MESECVI, <a href="http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf">http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf</a></p> <p>MESECVI &amp; ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-feminicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-feminicidio-modelo-de-ley</a></p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf</a></p> <p>Santana Garcia, V.M. (2019). Misoginia en el espacio público, femicidio no íntimo y prueba criminal. Estado &amp; Comunes: Revista de políticas y problemas públicos 1(8). DOI:10.37228/ estado_comunes.v1.n8.2019.96.</p>
<p><b>Tipo de relacionamento entre vítima e agressor</b></p>	<p><b>1. Relacionamento íntimo</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Marido</li> <li>-Ex(marido)</li> <li>-Companheiro (ex)</li> <li>-Namorado (ex)</li> <li>-namorado</li> <li>-Amante</li> <li>-Pretendente</li> </ul>	<p>Definido na literatura como “feminicídio íntimo” se refere às mortes que são praticadas por pessoas com as quais a vítima mantenha ou tenha mantido algum tipo de relacionamento de natureza íntima sexual. Na legislação nacional, a definição se encontra na Lei nº 11.340/2006 como a violência contra uma mulher ocorrida “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”. ( Art. 5º, III), e do tempo de relacionamento. Pode ocorrer entre casais do mesmo sexo (Lei nº 11.340/2006, Art.5º, § único). Aplica-se também aos casos em que a mulher é morta por um pretendente, pessoa com quem a mulher tenha tido relacionamento eventual ou pessoa que tenha tentado se relacionar com a vítima, sendo por ela rejeitada. Há casos em que o parceiro afetivo é o mandante e a agressão é praticada por terceiro(s), contratado(s) para a execução do crime. Nos casos em que as mortes são praticadas por matadores de aluguel ocorrem, em geral, com o mesmo modus operandi da criminalidade</p>	<p>Lei Nº 11.340 de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências [Lei Maria da Penha]. 7 de agosto de 2006. 185 de Independência e 118 de República. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm</a></p> <p>MESECVI (2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/feminicidio). <a href="http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf">http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf</a></p>

Tipo de relacionamento entre vítima e agressor da vítima		<p>(com uso de arma de fogo, poucos disparos direcionados a partes vitais do corpo da vítima, vítima surpreendida pelo ataque, rápida fuga do agressor após a prática do crime, entre outros exemplos). Daí a importância de que todas as mortes violentas de mulheres sejam investigadas como feminicídios. A hipótese de ser um feminicídio deverá ser descartada ao final das investigações, caso não se confirme. (ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP, 2016) Na Lei nº 13.104/2015 esses crimes serão enquadrados no inciso I – violência doméstica e familiar</p>	<p>MESECVI &amp; ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley</a>.</p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). Diretrizes nacionais feminicidio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf</a></p> <p>Santana Garcia, V.M. (2019). Misoginia en el espacio público, femicidio no íntimo y prueba criminal. Estado &amp; Comunes: Revista de políticas y problemas públicos 1(8). DOI:10.37228/ estado_comunes.v1.n8.2019.96.</p>
	<p><b>2. Familiar</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Avô (ó)</li> <li>-Cunhado(a)</li> <li>-Enteado(a)</li> <li>-Genro</li> <li>-Irmão(ã)</li> <li>-Madrastra</li> <li>-Mãe</li> <li>-Neto(a)</li> <li>-Nora</li> <li>-Padrasto</li> <li>-Pai</li> <li>-Primo</li> <li>-Sogro(a)</li> <li>-Tio(a)</li> </ul>	<p>Definido na literatura como “feminicídio não íntimo” se refere às mortes que são praticadas por pessoas com as quais a vítima tem ou tinha um vínculo de proximidade e parentesco, independentemente da convivência. Na legislação nacional, a definição se encontra na Lei nº 11.340/2006 como a violência contra uma mulher praticada “no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.” (Art. 5º, I e II). Não há restrição de grau de parentesco. A violência praticada por familiares se dirige, de forma mais frequente, contra crianças, adolescentes e mulheres idosas, sendo que a violência contra crianças e adolescentes é comumente praticada por homens mais velhos (pais, padrastos, avós, cunhados, por exemplo) enquanto mulheres idosas são vítimas de homens mais jovens (filhos, genros, netos etc.). As mulheres também podem participar como agressoras, seja de forma direta ou indireta (por omissão ou negligência). Nos casos contra mulheres idosas, os crimes podem ser motivados por disputas patrimoniais (heranças, apropriação e bens, dinheiro etc.) enquanto a violência contra crianças e adolescentes pode ocorrer para ocultar situações de violência sexual. Sentimentos de posse e controle sobre o corpo e a sexualidade das vítimas também podem ser motivação para o crime. Inclui também casos de violência praticada por menosprezo e discriminação pela orientação sexual. A Lei nº 13.104/2015 tem previsão de aumento de pena quando os crimes são praticados contra menores de 14 anos e maiores de 60 anos (§7º, I) e quando praticado na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (§ 7º, III), lembrando que a violência também pode afetar as vítimas de forma indireta, causando traumas emocionais.</p>	<p>(Lei Nº 11.340 de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências [Lei Maria da Penha]. 7 de agosto de 2006. 185 de Independência e 118 de República. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm</a></p> <p>Lei Nº 13.104 de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. 9 de março de 2015. 194 de Independência e 127 de República. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm</a></p> <p>MESECVI (2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/feminicidio). <a href="http://www.oas.org/es/mese cvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf">http://www.oas.org/es/mese cvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf</a></p> <p>MESECVI &amp; ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley</a>.</p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicidio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf</a></p>

Tipo de relacionamento entre vítima e agressor da vítima			Santana Garcia, V.M. (2019). Misoginia en el espacio público, femicidio no íntimo y prueba criminal. Estado & Comunes: Revista de políticas y problemas públicos 1(8). DOI:10.37228/ estado_comunes.v1.n8.2019.96.
	<b>3. Conhecido</b> -Amigo -Amigo da família -Cliente -Colega de escola -Colega de quarto -Colega de trabalho -Conhecido -Empregado -Empregador -Funcionário -Líder espiritual -Pastor -Patrão -Professor -Treinador -Vizinho	(Definida na literatura como “femicídio não íntimo”, se refere à morte violenta de uma mulher praticada por qualquer pessoa que conhece a vítima e com a qual mantém algum tipo de relação de amizade, de confiança, de proximidade, de autoridade, de poder, de subordinação, ou coleguismo. Ocorrem com maior frequência contra mulheres jovens e adultas em contexto variados e no âmbito das relações de amizade, profissionais, estudantis ou comunitárias. Podem ser relacionadas às atividades profissionais, inclusive aquelas atividades estigmatizadas, como a prostituição. Aplica-se também a casos ocorridos no contexto do tráfico de drogas, considerando que pode haver uma relação profissional (mesmo ilícita relacionada ao comércio de drogas) entre agressor e vítima ou de uma relação de inimizade no caso de conflitos entre gangues nos quais os adversários se conhecem. Nos dois casos, pode haver razões de gênero entre as motivações do crime, a serem identificadas e confirmadas na investigação policial. Na Lei nº 13.104/2015 podem ser enquadrados como crimes praticados por menosprezo e discriminação relacionados à violência sexual (objetificação do corpo feminino, sentimento de posse pelo corpo feminino, misoginia), racismo, discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. Entre os crimes praticados no contexto da criminalidade (tráfico de drogas), mulheres e meninas podem ser assassinadas pelo envolvimento direto na atividade criminosa ou, indiretamente, quando sua morte representa uma forma de vingança contra o grupo rival.	Lei Nº 13.104 de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o femicidio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o femicidio no rol dos crimes hediondos. 9 de marzo de 2015. 194 de Independência e 127 de República. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm</a>  MESECVI (2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/femicidio). <a href="http://www.oas.org/es/mese cvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf">http://www.oas.org/es/mese cvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf</a>  MESECVI & ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/femicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-femicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-femicidio-modelo-de-ley</a>  ONU Mulheres, SPM & SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais femicidio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i> . <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a>
	<b>4. Outros</b> -Agente do estado (policial, militar etc.) -Autoria desconhecida -Desconhecido -Membro da gangue traficante	Femicídios podem ser praticados por qualquer pessoa, mesmo que não tenham qualquer tipo de relacionamento com as vítimas. São, em geral, crimes motivados por misoginia, por menosprezo e discriminação em razão do gênero feminino. As vítimas são, em geral, adolescentes, jovens e mulheres adultas, mas podem também ser crianças. Na literatura especializada são denominados femicídeos racistas (em que as mulheres são assassinadas em razão de sua cor ou etnia), femicídeos lesbofóbicos (em razão da orientação sexual), femicídeos transfóbicos (em razão da identidade de gênero), femicídeos em razão de atividades estigmatizadas ou contextos de exploração sexual e tráfico de pessoas ou relacionados a vingança (em disputas relacionadas ao tráfico de drogas). Considerando a inexistência de vínculos anteriores com a vítima, a motivação de gênero para a prática do crime pode ser menos aparente na forma como o crime é praticado, outras características das mortes devem ser levadas em consideração, como por exemplo, o tipo e quantidade de lesões praticadas e a localização das lesões nos corpos. De acordo com a literatura, a escolha de determinadas partes do corpo teria a finalidade de transmitir uma mensagem por parte do agressor como marca de ódio, desprezo e discriminação contra as mulheres. A mensagem seria destinada à mulher vítima,	Lei Nº 13.104 de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o femicidio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o femicidio no rol dos crimes hediondos. 9 de marzo de 2015. 194 de Independência e 127 de República. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm</a>  MESECVI (2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/femicidio). MESECVI, <a href="http://www.oas.org/es/mese cvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf">http://www.oas.org/es/mese cvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf</a>  MESECVI & ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/femicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-femicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-femicidio-modelo-de-ley</a>  ONU Mulheres, SPM & SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais femicidio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i> . <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a>

		<p>considerando a gravidade das lesões, o sofrimento envolvido na morte e a brutalidade do crime, mas também à sociedade, como um alerta para outras mulheres. Essas características reiteram a importância de que todas as ocorrências de mortes violentas de mulheres sejam analisadas a partir da hipótese inicial de que se trata de um feminicídio. Na Lei nº 13.104/2015, uma vez constatada a motivação de gênero, o crime poderá ser enquadrado no inciso II – por menosprezo e discriminação em razão da condição do sexo feminino.</p>	
Local da ocorrência ou do encontro de corpos	<p><b>1. Habitação</b>          -Habitação coletiva          -Hotel          -Pensão          -Residência da vítima          -Residência de terceiros          -Residência do agressor          -Residência do casal</p>	<p>A literatura e os dados de violência de gênero contra as mulheres indicam haver correlação entre os locais em que os crimes são praticados, o tipo de relação entre vítimas e agressores e/ou as motivações para os crimes. O caráter íntimo da violência praticada por parceiros afetivos e a privacidade da convivência doméstica e familiar contribui para que feminicídios praticados por esses agentes comumente ocorram na residência da vítima, do casal ou do agressor. Nesses ambientes podem também ocorrer feminicídios relacionados à criminalidade (acerto de contas, vingança). As Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP, 2016), nos casos que ocorrem em residências, alerta para a importância da investigação policial apurar se o local era residência habitual da vítima ou agressor e se apresenta vestígios de cárcere privado (trancas, correntes e grades em janelas e portas), sinais de violência simbólica (destruição de bens e objetos de valor pessoal para a vítima, destruição de fotos e documentos) sinais de luta corporal (móveis em desalinhamento ou quebrados, objetos quebrados, marcas em batentes das portas indicando arrombamento, etc.). Casas também podem ser utilizadas como catibeiros para os casos em que as mulheres são sequestradas e mantidas isoladas antes de serem mortas ou como local de exploração sexual. Na apuração de cada caso, outros fatores deverão ser levados em consideração como a possível existência de relação entre a vítima e o agressor, o modus operandi e a motivação para o crime. Toda análise deverá sempre considerar a hipótese de que a violência foi motivada por razões de gênero.</p>	<p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a></p>
	<p><b>2. Vias públicas</b>          -Avenidas          -Estradas          -Jardim          -Parques          -Praças          -Ruas          -Vielas</p>	<p>A literatura e os dados de violência de gênero contra as mulheres indicam haver correlação entre os locais em que os crimes são praticados, o tipo de relação entre vítimas e agressores e/ou as motivações para os crimes. Em locais públicos são mais frequentes os feminicídios praticados por pessoas desconhecidas ou pessoas que não compartilham da vida privada da vítima (feminicídio não íntimo, crimes misóginos, criminalidade). São frequentemente praticados os feminicídios em contexto de criminalidade (tráfico de drogas), misóginos (atividades estigmatizadas), transfóbicos, lesbofóbicos. A exposição pública dos corpos, muitas vezes, objetiva passar uma mensagem para outras mulheres, no sentido de demarcar comportamentos condenáveis que podem ser punidos com a morte, e para outros homens, como demonstração de força, poder e autoridade do agressor ou de seu grupo. Embora menos comum, feminicídios praticados por parceiros íntimos e familiares também podem ocorrer em espaços públicos, especialmente quando a relação íntima já acabou e o agressor encontra dificuldades para se aproximar da casa da vítima e faz a abordagem em locais de trabalho e outros espaços públicos. Também podem acontecer em espaços públicos os feminicídios íntimos encomendados pelo parceiro ou ex-parceiro a um matador</p>	<p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a></p>

Local da ocorrência ou do encontro de corpos		de aluguel. Na apuração de cada caso, outros fatores deverão ser levados em consideração como a possível existência de relação entre a vítima e o agressor, o modus operandi e a motivação para o crime. Toda análise deverá sempre considerar a hipótese de que a violência foi motivada por razões de gênero.	
	<b>3. Estabelecimentos de ensino/ religiosos/ comerciais</b> -Centro Comercial -Escola -Faculdade -Igreja -Loja -Shopping -Templo -Universidade	A literatura e os dados de violência de gênero contra as mulheres indicam haver correlação entre os locais em que os crimes são praticados, o tipo de relação entre vítimas e agressores e/ou as motivações para os crimes. Os locais descritos nessa categoria são, em geral, relacionados ao cotidiano das vítimas, na vida escolar ou acadêmica, de trabalho, de práticas religiosas. São locais e situações que favorecem que o agressor tenha conhecimento sobre rotinas e condições de acesso à vítima, valendo-se muitas vezes, de suas relações de proximidade para abordá-la ou mesmo atraí-la ao local. São locais onde são mais frequentes os feminicídios cometidos por pessoas conhecidas da vítima, mas também por familiares ou parceiro íntimo. Na apuração de cada caso, outros fatores deverão ser levados em consideração como a possível existência de relação entre a vítima e o agressor, o modus operandi e a motivação para o crime. Toda análise deverá sempre considerar a hipótese de que a violência foi motivada por razões de gênero.	ONU Mulheres, SPM & SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i> . <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a>
	<b>4. Locais ermos</b> -Área ribeirinhas -Becos -Construções abandonadas -Descampados -Lixões -Matas -Praias -Pedreiras -Rios -Sítios -Terrenos baldios -Vielas	A literatura e os dados de violência de gênero contra as mulheres indicam haver correlação entre os locais em que os crimes são praticados, o tipo de relação entre vítimas e agressores e/ou as motivações para os crimes. Nos locais descritos nessa categoria são mais frequentes os feminicídios praticados por pessoas desconhecidas das vítimas ou pessoas que não compartilham de sua vida privada (femicídio não íntimo, crimes misóginos, criminalidade). São frequentemente praticados os feminicídios em contexto de criminalidade (tráfico de drogas), misóginos (atividades estigmatizadas), transfóbicos, lesbofóbicos. A exposição pública dos corpos, muitas vezes, objetiva passar uma mensagem para outras mulheres, no sentido de demarcar comportamentos condenáveis que podem ser punidos com a morte, e para outros homens, como demonstração de força, poder e autoridade do agressor ou de seu grupo. Embora menos comum, feminicídios praticados por parceiros íntimos e familiares também podem ocorrer em locais ermos, especialmente nas proximidades do local de moradia das vítimas ou locais que façam parte de seus trajetos e rotinas. Locais isolados e ermos podem também ser locais de desova dos corpos, tendo o crime acontecido em outro lugar. Na apuração de cada caso, outros fatores deverão ser levados em consideração como a possível existência de relação entre a vítima e o agressor, o modus operandi e a motivação para o crime. Toda análise deverá sempre considerar a hipótese de que a violência foi motivada por razões de gênero.	ONU Mulheres, SPM & SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i> . <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a>
<b>5. Estabelecimentos de lazer e diversão</b> -Bares -Casa de Show -Clubes -Motéis -Restaurantes	A literatura e os dados de violência de gênero contra as mulheres indicam haver correlação entre os locais em que os crimes são praticados, o tipo de relação entre vítimas e agressores e/ou as motivações para os crimes. Nos locais descritos nessa categoria são mais frequentes os feminicídios praticados por pessoas conhecidas das vítimas ou pessoas que não compartilham de sua vida privada (femicídio não íntimo, crimes misóginos, criminalidade). São crimes praticados por misoginia, associados à violência sexual por vítimas ou pessoas que não compartilham	ONU Mulheres, SPM & SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i> . <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a>	

		<p>de sua vida privada (feminicídio não íntimo, crimes misóginos, criminalidade). São crimes praticados por misoginia, associados à violência sexual por pessoas com quem a vítima pode manter uma relação profissional (cliente, por exemplo). Embora menos comum, feminicídios praticados por parceiros íntimos e familiares também podem ocorrer nesses locais. Na apuração de cada caso, outros fatores de verão ser levados em consideração como a possível existência de relação entre a vítima e o agressor, o modus operandi e a motivação para o crime. Toda análise deverá sempre considerar a hipótese de que a violência foi motivada por razões de gênero.</p>	
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Meios, armas, objetos e instrumentos utilizados</p>	<p><b>1. Armas de fogo</b> -Espingarda -Pistola -Revólver</p>	<p>A literatura e os dados de violência de gênero contra as mulheres indicam a existência de correlação entre o tipo de armas e instrumentos utilizados na prática dos crimes e os contextos em que as mortes ocorrem. O uso de armas de fogo é identificado em todos os tipos de situação e são as armas mais usadas na prática de homicídios no contexto da criminalidade. Nesse caso, o crime pode ser praticado com características típicas das mortes por execução (poucos disparos, tiros na nuca ou pelas costas), não evidenciando motivações relacionadas à violência praticada especificamente contra as mulheres em razão de gênero. Nesses casos, não se deve descartar a hipótese de um parceiro ou ex-parceiro ser o mandante do crime. Embora sejam menos frequentes nos crimes praticados por parceiros íntimos (atuais ou passados) e familiares também podem envolver o uso de armas de fogo. Nos últimos anos, a ampliação da circulação de armas de fogo tem possibilitado a muitos homens não envolvidos com a criminalidade a posse desses artefatos, geralmente armazenados em casa, elevando o risco de ocorrência do feminicídio íntimo cometido com arma de fogo. (IPEA, 2020). Na investigação de cada caso, outros fatores deverão ser investigados, como a existência de outros tipos de lesões, a existência de vínculos entre a vítima e o agressor, histórico de violências e ameaças, reiterando a recomendação de documentos nacionais e internacionais para que em todas as mortes violentas de mulheres seja considerada a hipótese de que se trata de um feminicídio, a qual poderá ser confirmada ou descartada ao final das investigações.</p>	<p>IPEA. 2020. Atlas da Violência 2020. <a href="https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020">https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020</a>.</p> <p>MESECVI (2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/feminicidio). <a href="http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf">http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf</a></p> <p>MESECVI, ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-femicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-femicidio-modelo-de-ley</a>.</p> <p>Nóbrega, M. (2020). Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público. Gramado, RS: Aspas Editora.</p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a></p> <p>Portella, A. P. (2020). Como morre uma mulher? Editora UFPE. <a href="https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583">https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583</a>.</p> <p>Valencia-Lodoño, P. A. &amp; Nateras-González, M. E. (2019). Violencia en contra de las mujeres como discriminación en contextos de violencia criminal: el caso del feminicidio en Medellín y el Estado de México. <i>Revista Criminalidad</i> 62(1), 59-85.</p>

Meios, armas, objetos e instrumentos utilizados	<p><b>2. Armas brancas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Espetos</li> <li>-Faca</li> <li>-Facão</li> <li>-Peixeira</li> </ul>	<p>A literatura e os dados de violência de gênero contra as mulheres indicam a existência de correlação entre o tipo de armas e instrumentos utilizados na prática dos crimes e os contextos em que as mortes ocorrem. O uso de armas de fogo é identificado em todos os tipos de situação e são as armas mais usadas na prática de homicídios no contexto da criminalidade. Nesse caso, o crime pode ser praticado com características típicas das mortes por execução (poucos disparos, tiros na nuca ou pelas costas), não evidenciando motivações relacionadas à violência praticada especificamente contra as mulheres em razão de gênero. Nesses casos, não se deve descartar a hipótese de um parceiro ou ex-parceiro ser o mandante do crime. Embora sejam menos frequentes nos crimes praticados por parceiros íntimos (atuais ou passados) e familiares também podem envolver o uso de armas de fogo. Nos últimos anos, a ampliação da circulação de armas de fogo tem possibilitado a muitos homens não envolvidos com a criminalidade a posse desses artefatos, geralmente armazenados em casa, elevando o risco de ocorrência do feminicídio íntimo cometido com arma de fogo. (IPEA, 2020). Na investigação de cada caso, outros fatores deverão ser investigados, como a existência de outros tipos de lesões, a existência de vínculos entre a vítima e o agressor, histórico de violências e ameaças, reiterando a recomendação de documentos nacionais e internacionais para que em todas as mortes violentas de mulheres seja considerada a hipótese de que se trata de um feminicídio, a qual poderá ser confirmada ou descartada ao final das investigações.</p>	<p>IPEA. 2020. Atlas da Violência 2020. <a href="https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020">https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020</a>.</p> <p>MESECVI (2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/feminicidio). <a href="http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf">http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf</a></p> <p>MESECVI, ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley</a>.</p> <p>Nóbrega, M. (2020). Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público. Gramado, RS: Aspas Editora.</p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf</a></p> <p>Portella, A. P. (2020). Como morre uma mulher? Editora UFPE. <a href="https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583">https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583</a>.</p> <p>Valencia-Lodoño, P. A. &amp; Nateras-González, M. E. (2019). Violencia en contra de las mujeres como discriminación en contextos de violencia criminal: el caso del feminicidio en Medellín y el Estado de México. <i>Revista Criminalidad</i> 62(1), 59-85.</p>
	<p><b>3. Força física</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Afogamento</li> <li>-Asfixia</li> <li>-Empurrões</li> <li>-Esganadura</li> <li>-Estrangulamento</li> <li>-Escalpelamento</li> <li>-Estupro</li> <li>-Mordidas</li> <li>-Murros</li> <li>-Penetração anal</li> <li>-Penetração vaginal</li> <li>-Pontapés</li> <li>-Socos</li> <li>-Sufocamento</li> </ul>	<p>A literatura e os dados de violência de gênero contra as mulheres indicam a existência de correlação entre o tipo de armas e instrumentos utilizados na prática dos crimes e os contextos em que as mortes ocorrem. O uso da força física está frequentemente associado às mortes que são praticadas por parceiros íntimos, familiares e pessoas conhecidas que se valem da proximidade física e de relações de confiança com as vítimas para dar os golpes. Uma característica do uso da força física é a brutalidade e a crueldade dos golpes aplicados, geralmente em grande número e direcionados a órgãos vitais ou partes do corpo relacionadas à feminilidade (rosto, seios, por exemplo), com o intuito de desfigurar a vítima. A violência sexual é uma das formas que pode ser enquadrada nesse grupo. Em geral, a força física é utilizada no feminicídio cometido por parceiro íntimo e por familiar e nos feminicídios sexual sistêmico, feminicídio transfóbico e lesbofóbico.</p>	<p>IPEA. 2020. Atlas da Violência 2020. <a href="https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020">https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020</a>.</p> <p>MESECVI (2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/feminicidio). <a href="http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf">http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf</a></p> <p>MESECVI, ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley</a>.</p> <p>Nóbrega, M. (2020). Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público. Gramado, RS: Aspas Editora.</p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf</a></p> <p>Portella, A. P. (2020). Como morre uma mulher? Editora UFPE. <a href="https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583">https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583</a>.</p> <p>Valencia-Lodoño, P. A. &amp; Nateras-González, M. E. (2019). Violencia en contra de las mujeres como discriminación en contextos de violencia criminal: el caso del feminicidio en Medellín y el Estado de México. <i>Revista Criminalidad</i> 62(1), 59-85.</p>

Meios, armas, objetose Instrumentos utilizados	<p><b>4. Substâncias Químicas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Ácido</li> <li>-Álcool</li> <li>-Gasolina</li> <li>-Medicamentos</li> <li>-Remédios</li> <li>-Veneno</li> </ul>	<p>A literatura e os dados de violência de gênero contra as mulheres indicam a existência de correlação entre o tipo de armas e instrumentos utilizados na prática dos crimes e os contextos em que as mortes ocorrem. Substâncias químicas podem ser utilizadas em mortes que são praticadas por parceiros íntimos, familiares e pessoas conhecidas ou desconhecidas. Há variações quanto ao tipo de substância, por exemplo, álcool e gasolina podem ser usados para provocar incêndios no local em que a vítima está ou para provocar queimaduras em seu corpo. Podem também ser usados após a prática do crime, com o objetivo de destruir o corpo ou partes do corpo, inviabilizando sua identificação ou ocultamento do crime, incluindo aqueles que ocorram em contexto de criminalidade e em casos que envolvam violência sexual, feminicídio lesbofóbico ou transfóbico. Venenos podem ser administrados sem que a vítima saiba o que está ingerindo, assim como medicamentos. Nesses casos a vítima também pode ser obrigada a ingerir as substâncias sob ameaça. Ao obrigar a vítima a ingerir medicamentos ou venenos, o agressor pode, intencionalmente, simular um suicídio, mascarando o feminicídio, o que pode ocorrer, especialmente nos casos de feminicídios praticados por parceiros afetivos. Na investigação de cada caso, dependendo do contexto em que as mortes tenham ocorrido, outros fatores deverão ser investigados, como a existência de outros tipos de lesões, a existência de vínculos entre a vítima e o agressor, histórico de violências e ameaças, reiterando a recomendação de documentos nacionais e internacionais para que em todas as mortes violentas de mulheres seja considerada a hipótese de que se trata de um feminicídio, a qual poderá ser confirmada ou descartada ao final das investigações. De particular interesse nessas situações são os casos em que a vítima aparentemente cometeu suicídio e aqueles casos em que a vítima estava desaparecida antes da morte.</p>	<p>IPEA. 2020. Atlas da Violência 2020. <a href="https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020">https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020</a>.</p> <p>MESECVI (2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/feminicidio). <a href="http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf">http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf</a></p> <p>MESECVI, ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley</a>.</p> <p>Nóbrega, M. (2020). Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público. Gramado, RS: Aspas Editora.</p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicidio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf</a></p> <p>Portella, A. P. (2020). Como morre uma mulher? Editora UFPE. <a href="https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583">https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583</a>.</p> <p>Valencia-Lodoño, P. A. &amp; Nateras-González, M. E. (2019). Violencia en contra de las mujeres como discriminación en contextos de violencia criminal: el caso del feminicidio en Medellín y el Estado de México. <i>Revista Criminalidad</i> 62(1), 59-85.</p>
	<p><b>5. Objetos domésticos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Cabo de vassoura</li> <li>-Ferro de passar roupa</li> <li>-Fios elétricos</li> <li>-Garrafas</li> <li>-Panela</li> <li>-Partes de móveis (pedaços de madeira ou metal)</li> </ul>	<p>A literatura e os dados de violência de gênero contra as mulheres indicam a existência de correlação entre o tipo de armas e instrumentos utilizados na prática dos crimes e os contextos em que as mortes ocorrem. O uso de objetos domésticos está frequentemente associado às mortes que ocorrem em residências e são praticadas por parceiros íntimos e familiares que se valem da proximidade física e laços de confiança com as vítimas para dar os golpes. Em geral, são instrumentos que estão facilmente disponíveis nas residências e podem ser rapidamente acessados pelos agressores no momento do ataque às vítimas.</p>	<p>IPEA. 2020. Atlas da Violência 2020. <a href="https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020">https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020</a>.</p> <p>MESECVI (2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/feminicidio). <a href="http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf">http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf</a></p> <p>MESECVI, ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-feminicidio-femicidio-modelo-de-ley</a>.</p> <p>Nóbrega, M. (2020). Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público. Gramado, RS: Aspas Editora.</p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicidio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf</a></p> <p>Portella, A. P. (2020). Como morre uma mulher? Editora UFPE. <a href="https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583">https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583</a>.</p> <p>Valencia-Lodoño, P. A. &amp; Nateras-González, M. E. (2019). Violencia en contra de las mujeres como discriminación en contextos de violencia criminal: el caso del feminicidio en Medellín y el Estado de México. <i>Revista Criminalidad</i> 62(1), 59-85.</p>

Meios, armas, objetos e instrumentos utilizados	<p><b>6. Instrumento de trabalho:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Barra de ferro</li> <li>-Chave de fenda</li> <li>-Enxada</li> <li>-Facão</li> <li>-Foíce</li> <li>-Martelo</li> <li>-Pá</li> <li>-Picareta</li> </ul>	<p>A literatura e os dados de violência de gênero contra as mulheres indicam a existência de correlação entre o tipo de armas e instrumentos utilizados na prática dos crimes e os contextos em que as mortes ocorrem. O uso de instrumentos de trabalho está frequentemente associado às mortes praticadas por parceiros íntimos e familiares que se valem da proximidade física e laços de confiança com as vítimas para dar os golpes e são mais comuns em áreas rurais. Em geral, são instrumentos que estão disponíveis nas residências e de fácil acesso para os agressores, mas também podem ser usados por aquelas pessoas que não possuem uma arma de fogo ou uma arma branca no momento das agressões. Além do tipo de instrumento, nesses casos a quantidade, a brutalidade e a localização dos golpes são características importantes para serem investigadas nas mortes violentas de mulheres e meninas. Na investigação de cada caso, outros fatores deverão ser investigados, como a existência de outros tipos de lesões, a existência de vínculos entre a vítima e o agressor, histórico de violências e ameaças, reiterando a recomendação de documentos nacionais e internacionais para que em todas as mortes violentas de mulheres seja considerada a hipótese de que se trata de um feminicídio, a qual poderá ser confirmada ou descartada ao final das investigações.</p>	<p>IPEA. 2020. Atlas da Violência 2020. <a href="https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020">https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020</a>.</p> <p>MESECVI (2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/feminicidio). <a href="http://www.oas.org/es/mesecevi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf">http://www.oas.org/es/mesecevi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf</a></p> <p>MESECVI, ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/ feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-feminicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-feminicidio-modelo-de-ley</a>.</p> <p>Nóbrega, M. (2020). Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público. Gramado, RS: Aspas Editora.</p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicidio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a></p> <p>Portella, A. P. (2020). Como morre uma mulher? Editora UFPE. <a href="https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583">https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583</a>.</p> <p>Valencia-Lodoño, P. A. &amp; Nateras-González, M. E. (2019). Violencia en contra de las mujeres como discriminación en contextos de violencia criminal: el caso del feminicidio en Medellín y el Estado de México. <i>Revista Criminalidad</i> 62(1), 59-85.</p>
	<p><b>7. Outros objetos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Barras de ferro</li> <li>-Cordas</li> <li>-Correntes</li> <li>-Pedaços de madeira</li> <li>-Pedaços de metal</li> <li>-Pedras</li> <li>-Sarrafos de madeira</li> <li>-Tijolos</li> </ul>	<p>A literatura e os dados de violência de gênero contra as mulheres indicam a existência de correlação entre o tipo de armas e instrumentos utilizados na prática dos crimes e os contextos em que as mortes ocorrem. No momento do ataque, o agressor pode utilizar qualquer tipo de objeto que tenha próximo, seja para imobilizar a vítima ou para dar o golpe fatal. Os objetos descritos nessa categoria são frequentemente associados às mortes práticas por pessoas conhecidas ou desconhecidas das vítimas, nos contextos de criminalidade e nos crimes de ódio, mas podem também ser utilizados em crimes praticados por parceiros íntimos e familiares, dependendo das circunstâncias e locais em que o crime é praticado. Além do tipo de instrumento, nesses casos a quantidade, a brutalidade e a localização dos golpes são características importantes para serem investigadas nas mortes violentas de meninas e mulheres. Na investigação de cada caso, outros fatores deverão ser investigados, como a existência de outros tipos de lesões, a existência de vínculos entre a vítima e o agressor, histórico de violências e ameaças, reiterando a recomendação de documentos nacionais e internacionais para que em todas as mortes violentas de mulheres seja considerada a hipótese de que se trata de um feminicídio, a qual poderá ser confirmada ou descartada ao final das investigações.</p>	<p>IPEA. 2020. Atlas da Violência 2020. <a href="https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020">https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020</a>.</p> <p>MESECVI (2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/feminicidio). <a href="http://www.oas.org/es/mesecevi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf">http://www.oas.org/es/mesecevi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf</a></p> <p>MESECVI, ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/ feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-feminicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-feminicidio-modelo-de-ley</a>.</p> <p>Nóbrega, M. (2020). Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público. Gramado, RS: Aspas Editora.</p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicidio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a></p> <p>Portella, A. P. (2020). Como morre uma mulher? Editora UFPE. <a href="https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583">https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583</a>.</p> <p>Valencia-Lodoño, P. A. &amp; Nateras-González, M. E. (2019). Violencia en contra de las mujeres como discriminación en contextos de violencia criminal: el caso del feminicidio en Medellín y el Estado de México. <i>Revista Criminalidad</i> 62(1), 59-85.</p>

Orientação sexual	-Bissexual -Lésbica	<p>A orientação sexual é identificada pela sigla LGBTTTIA+ - Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual, Travestis, Intersexual e Assexual. A violência contra população LGBTTTIA+ se configura como forma de violência baseada no gênero, frequentemente motivada por menosprezo ou discriminação em razão da orientação sexual. A Lei 11.340/2006 tipifica a violência doméstica e familiar contra as mulheres independentemente de sua orientação sexual (Art. 5º, § único), o que inclui a violência em relacionamentos íntimos (quer tenham sido praticados por homens ou mulheres), violência praticada por familiares ou pessoas que convivam com as vítimas. Na Lei 13.104/2015 a violência fatal contra lésbica ou bissexual que tenha sido motivada por sua orientação sexual poderá ser tipificada, de acordo com o contexto em que tenha ocorrido, no inciso I (violência doméstica e familiar) ou inciso II (por menosprezo ou discriminação).</p>	<p>Corradi, C., Marcuello-Servós, C., Boira, S., &amp; Weil, S. (2016). Theories of femicide and their significance for social research. <i>Current Sociology</i>, 64(7), 975-995. <a href="https://doi.org/10.1177/0011392115622256">https://doi.org/10.1177/0011392115622256</a>.</p> <p>Lei Nº 13.104 de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. 9 de marzo de 2015. 194 de Independência e 127 de República. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm</a></p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a></p>
Sexo	Feminino	<p>Sexo: refere-se às características biológicas e anatômicas o sexo da vítima. Sexo feminino é condição básica e essencial para a ocorrência de um feminicídio. <b>IMPORTANTE:</b> nem todos os homicídios de mulheres são feminicídios. Para o enquadramento desses crimes é necessário que sejam apuradas outras informações relacionadas às razões de gênero que possam ter motivado o crime. Para essa apuração, as Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (BRASIL, 2016) recomenda que todas as mortes violentas cujas vítimas sejam mulheres sejam investigadas como feminicídios. A hipótese de ser um crime motivado por gênero poderá ser confirmada ou descartada no curso da atividade investigatória. A Lei 13.104/2015 considera os feminicídios como forma de homicídio qualificado quando a vítima mulher é assassinada em razão das condições do sexo feminino e pode ocorrer em duas circunstâncias: violência doméstica e familiar e por menosprezo ou discriminação em razão do sexo feminino (Art. 121, §2º, VI, §2ª, I e II).</p>	<p>Lei Nº 13.104 de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. 9 de marzo de 2015. 194 de Independencia e 127 de República. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm</a></p> <p>MESECVI (2018). Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la muerte violenta de mujeres y niñas (femicidio/feminicidio). <a href="http://www.oas.org/es/mese cvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf">http://www.oas.org/es/mese cvi/docs/leymodelofemicidio-es.pdf</a></p> <p>MESECVI, ONU Mulheres (2018). Análisis de legislación sobre femicidio/ feminicidio en América Latina y El Caribe e insumos para una ley modelo. <a href="https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-feminicidio-modelo-de-ley">https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2018/12/analisis-legislacion-femicidio-feminicidio-modelo-de-ley</a></p> <p>Nóbrega, M. (2020). Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público. Gramado, RS: Aspas Editora.</p> <p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a></p> <p>Portella, A. P. (2020). Como morre uma mulher? Editora UFPE. <a href="https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583">https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583</a>.</p>

<p style="text-align: center;"><b>Uso de álcool</b></p>	<p><b>1. Estado ou condição</b>          -Alcoolizada(o)          -Bêbada(o)          -Embragada(o)          -Embriguez</p> <p><b>2. Substância</b>          -Bebida alcoólica          -Cachaça          -Cerveja          -Drink          -Pinga</p>	<p>O uso de bebidas alcoólicas é frequentemente associado aos contextos de violência nas relações afetivas considerado como fator precipitante de comportamentos violentos pelo agressor. O consumo de álcool deve ser avaliado de forma diferente para agressores e vítimas. Enquanto para os agressores, o excesso no consumo de bebidas alcoólicas pode atuar como desinibidor e favorecer a ocorrência de discussões, reações desproporcionalmente violentas, perda de autocontrole e exacerbação do comportamento agressivo, para as mulheres vítimas o consumo de bebidas alcoólicas deve ser considerado como fator de vulnerabilidade, uma vez que pode inibir a capacidade de decisão, reação e autodefesa ante ao agressor. Na investigação de mortes violentas de mulheres é de particular interesse que possa esclarecer se a vítima estava alcoolizada quando foi agredida e morta, se o agressor se aproveitou de seu estado de embriaguez para cometer o crime ou se de modo intencional e/ou premeditado levou a vítima a ingerir bebidas alcoólicas para, aproveitando-se da situação, praticar a violência. O uso de substâncias alcoólicas é frequentemente mencionado em casos de violência sexual como forma de imobilização da vítima para a prática do crime.</p>	<p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a></p> <p>Portella, A. P. (2020). Como morre uma mulher? Editora UFPE. <a href="https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583">https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583</a>.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Uso de droga</b></p>	<p><b>1. Estado ou condição</b>          -Dopada(o)          -Drogada(o)          -Sedada(o)</p> <p><b>2. Substância</b>          -Ansiolítico          -Antidepressivo          -Calmante          -Cocaína          -Crack          -Entorpecente          -Maconha          -Tóxico          -Tranquilizante</p>	<p>O uso de substâncias tóxicas legais (medicamentos) e ilegais pode estar associado a diferentes contextos de ocorrência dos feminicídios. Frequentemente associado aos contextos de violência nas relações afetivas, deve também ser considerado nos crimes por menosprezo e discriminação (em contexto de criminalidade/tráfico de drogas). Trata-se de um fator um fator desencadeante da violência. O uso dessas substâncias deve ser avaliado de forma diferente para agressores e vítimas. Para os agressores, uso de drogas pode atuar como desinibidor e favorecer a ocorrência de discussões, reações desproporcionalmente violentas, perda de autocontrole e exacerbação do comportamento violento. Para as vítimas o uso de drogas deve ser investigado como fator de risco e vulnerabilidade: pode inibir a capacidade de decisão, reação e autodefesa ante ao agressor Na investigação de mortes violentas de mulheres é de particular interesse que possa esclarecer se a vítima estava drogada quando foi agredida e morta, se o agressor se aproveitou de seu estado para cometer o crime ou se de modo intencional e/ou premeditado levou a vítima a consumir algum tipo de droga ou medicação para, aproveitando-se da situação, praticar a violência. O uso de drogas e medicamentos é frequentemente mencionado em casos de violência sexual como forma de imobilização da vítima para a prática do crime.</p>	<p>ONU Mulheres, SPM &amp; SENASP (2016). <i>Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres</i>. <a href="https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf">https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf</a></p> <p>Portella, A. P. (2020). Como morre uma mulher? Editora UFPE. <a href="https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583">https://editora.ufpe.br/books/catalog/view/49/202/583</a>.</p>

Vamos ativar a mudança.  
Vamos desativar a violência.



Iniciativa  
Spotlight

Iniciativa Spotlight — Programa Regional para América Latina.